

SINDICÂNCIA INTERNA INVESTIGATIVA n. 001/2022

Solicitante: Gabinete da Reitoria da UniRV – Universidade de Rio Verde

Assunto: avaliação/verificação do fenótipo social de pessoa negra – possível fraude no ingresso de discente pelo sistema de cotas – Medicina – *campus* Formosa – candidato THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS – matrícula n. 191008MED066 – processo seletivo n. 2019/1



Uni **RV**

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



REITORIA

DESPACHO - REITORIA

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64.3611-2209
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
fares 17 e 18 -
a Brasília
62.3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 06/13, Setor Bela Vista
62.3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caipónia
64.3663-1892
CEP 75850-000
Caipónia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61.3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62.3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76280-970
Colanésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f/unirvoficial

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia, via Ouvidoria, acerca de suposta irregularidade em aprovação de acadêmico pelo sistema de cotas em Processo Seletivo de 2019, do curso de medicina do *campus* Formosa/GO;

CONSIDERANDO que foi confirmada, pela Secretaria da UniRV – Universidade de Rio Verde, a existência de admissão, pelo Sistema de Reserva de Vagas, de um acadêmico de nome Thiago Rodrigues dos Santos, no Processo Seletivo 2019/1 do curso de medicina do *campus* Formosa/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos denunciados, haja vista que, caso procedente, a denúncia pode configurar, além de ilícito administrativo, prática criminosa a ser investigada na seara competente.

DETERMINO a abertura de sindicância administrativa para realizar procedimento preliminar no sentido de apurar a existência de indícios de irregularidade na admissão do acadêmico Thiago Rodrigues dos Santos, aprovado pelo Sistema de Reserva de Vagas no Processo Seletivo 2019/1 do curso de medicina do *campus* Formosa/GO.

O Sindicante procederá às diligências necessárias à elucidação da denúncia, lançando mão de todos os meios de investigação sob seu alcance, garantido ao mesmo, sob sua responsabilidade, acesso a todos os arquivos e demais conteúdos, físicos ou digitais, vinculados e/ou acessíveis a essa IES, devendo concluir seu parecer final no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desse despacho.

Gabinete da Reitoria da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 06 dias de outubro de 2022.

Prof. Me. Alberto Burella Netto
Rector / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal N° 2.426/2020



PORTARIA N.º 480, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64.3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62.3257-7300
CEP 74911-820
Goiânia de Goiás - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62.3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAJAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Cajapônia
64.3663-1892
CEP 75850-000
Cajapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
AV. Brasília, 2016 -
Formosinha
6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62.3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Golianésia - GO

O Prof. Me. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, ex vi do Decreto Municipal nº. 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de designar funcionário para proceder sindicância preliminar da UniRV – Universidade de Rio Verde;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edirenio Mauro Mendes Junior para ocupar a função de Sindicante, devendo apurar possíveis transgressões disciplinares da UniRV – Universidade de Rio Verde, de acordo com o artigo 243 da Lei Municipal nº. 3.968/2000 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde.

Art. 2º. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022.

[Handwritten signature]
Prof. Me. Alberto Barella Netto
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal Nº 2.426/2020

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na forma da lei na data de 21 de fevereiro de 2022.

[Handwritten signature]
Paloma Moraes Leite
Secretaria da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



MEMORANDO n. 001/2022

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64.3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62.3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62.3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64.3663-1892
CEP 75850-000
Caipónia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61.3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62.3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f /unirvficial

De: Edirênia Mauro Mendes Júnior

Sindicante – Portaria n. 480/2022

Para: Prof. Dr. Arício Vieira da Silva

Presidente da Comissão de Verificação e Autoidentificação da UniRV –
Universidade de Rio Verde

Data: 07/10/2022

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar, ante a abertura de sindicância para verificar indícios de possível fraude no ingresso de discente pelo sistema de cotas, gravação de vídeo de avaliação/verificação do fenótipo social de pessoa negra.

A gravação solicitada diz respeito, à época, a entrevista (curso de Medicina – *campus Formosa*) do candidato **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** no processo seletivo n. 2019/1, hoje inscrito na matrícula sob o n. 191008MED066.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edirênia Mauro Mendes Júnior
Sindicante
Portaria n. 480/2022

RECEBIDO

UniRV - Universidade de Rio Verde
Rio Verde - GO 07/10/2022

[Signature]
Responsável



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Seber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Ox. Postol 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
Fax: (64) 3611-2204
unirv@unirv.edu.br



Memorando 002/2022 – COMISSÃO DE AUTOVERIFICAÇÃO/UniRV

Rio Verde Goiás, 17 de outubro de 2022.

A Ilmo. Sr.

Edirênio Mauro Mendes Júnior

Sindicante da UniRV

Senhor Procurador,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Senhoria a esta Comissão, para atendimento ao Memorando de nº 001//2022 datado de 07 de outubro de 2022 oriundo da Comissão de Sindicância da UniRV, segue em anexo DVD da mídia solicitada com o registro da Verificação Fenotípica do acadêmico THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS no primeiro semestre de 2019.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Arício Vieira da Silva

Pres. da Comissão de Verificação de Autodeclaração de Negro e Indígenas
/UniRV

Portaria/Reitoria nº. 3.233/2021



EM BRANCO

Contin (v. m)
D V C
C m



MEMORANDO n. 002/2022

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. 5-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f/unirvoficial

De: Edirênio Mauro Mendes Júnior

Sindicante – Portaria n. 480/2022

Para: João Mário Vieira de Paula e Silva

Ouvidor da UniRV – Universidade de Rio Verde

Data: 07/10/2022

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar, ante a abertura de sindicância para verificar indícios de possível fraude no ingresso de discente pelo sistema de cotas, de todo e qualquer documento, em que forma for, que Vossa Senhoria tenha recebido, ou tenha em posse, para instruir a sindicância preliminar em andamento.

A documentação solicitada diz respeito ao discente **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** (curso de Medicina – *campus* Formosa), ingresso via processo seletivo n. 2019/1, hoje inscrito na matrícula sob o n. 191008MED066.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edirênio Mauro Mendes Júnior
Sindicante
Portaria n. 480/2022

RECEBIDO
UniRV - Universidade de Rio Verde
Rio Verde - GO *10/10/2022*

Rec. - Sivel



Uni
RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazendo Fronte do saber
Comput. Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br



MEMORANDO/OUVIDORIA N° 121/2022

Rio Verde, 20 de outubro de 2022.

De: João Mário Vieira de Paula e Silva

Ouvidor

Para: Edirênio Mauro Mendes Júnior

Sindicante – Portaria n. 2650/2022

Senhor Sindicante,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar a Denúncia recebida via e-mail por esta ouvidoria, enviada em 03/10/2022 ao Magnífico Reitor Alberto Barella Netto, referente a possível fraude no ingresso de aluno pelo sistema de cota de negros, na primeira turma do Curso de Medicina – Campus Formosa, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

João Mário Vieira de Paula e Silva
Ouvidor da Universidade de Rio Verde



Uni
RV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Sabor
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

MEMORANDO/OUVIDORIA Nº 114/2022

Rio Verde, 03 de outubro de 2022.

De: João Mário Vieira de Paula e Silva
Ouvíndor

Para: Prof. Me. Alberto Barella Netto
Reitor da UniRV

Magnífico Reitor,

A par de cumprimenta-lo, sirvo-me do presente, encaminhar para vosso conhecimento a reclamação recebida via e-mail por esta ouvidoria que segue em anexo.

Sendo o que se apresenta, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

João Mário Vieira de Paula e Silva

Ouvíndor da Universidade de Rio Verde

RECEBIDO
03/10/2022
Juliana 14:53



OUVIDORIA - CONTATO VIA SITE

Externa

Caixa de entrada

O

Ouvidoria UniRV

13:41
(há 38Res
minutopon
s) der

para Quero

Formulário enviado Nome: Quero manter sigilo do meu nome

Curso: Medicina

Classificação: Denúncia

Descrição: Enquanto vcs se preocupam em abrir novos Campos de medicina, se esquecem de observar questões básicas no controle de entrada de alunos nas faculdades.\r\nAlém de transferências de alunos estrangeiros que até viraram caso de polícia na universidade, existem alunos que estão entrando de maneira irregular pelo sistema de cotas.\r\nPor exemplo, tem um aluno de formosa, de nome Tiago, que entrou na primeira turma como se fosse negro, e de negro não tem nada!\r\nIsso é um absurdo!\r\nAté quando?\r\nVcs deveriam se preocupar mais com a qualidade e transparência no ingresso de alunos, ao invés de só quererem abrir mais faculdades de medicina pra ganhar mais e mais dinheiro!!!!

Olá Sr(a). Quero manter sigilo do meu nome

Obrigado por preencher o formulário de contato. Os seus dados já foram enviados para nossa equipe.

CASO SEU PROBLEMA NÃO SEJA SOLICIONADO PELO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL, FAVOR ENTRAR EM CONTATO NOVAMENTE COM A OUVIDORIA.

Att,

Unirv

Por Favor não Responda este email.



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
5631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

MEMORANDO 062/2022

DE: Prof. Alberto Barella Netto.
Reitor da UniRV.

PARA: Mirlene Guimarães Castro Meireles.
Secretária de Registro e Controle Acadêmico.

Data: 04 de outubro de 2022.

Assunto: Solicitação de informações.

RECEBIDO

04.10.2022
Ass.: Mirlene (grifado)

Prezada Secretária,

Em virtude de denúncia formalizada através do portal da Ouvidoria da UniRV, venho por meio deste requerer informações sobre o possível ingresso de acadêmico na Faculdade de Medicina do Campus Formosa, por meio do sistema de cotas, conforme mencionado na denúncia que segue anexa.

Atenciosamente,

Prof. Me. Alberto Barella Netto
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal N° 2.426/2020



Fazendo Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Memorando n. 136/2022 – Secretaria de Registro e Controle Acadêmico/UNIRV

Para: Alberto Barella Netto
Reitor da Universidade de Rio Verde/UniRV

De: Mirlene Guimarães Castro Meireles
Secretária de Expedição de Diplomas/UniRV

Data: 05 de outubro de 2022.

Magnífico Reitor,

Em atenção e resposta ao Memorando n. 62/2022 emitido pela Reitoria, venho por meio deste prestar os seguintes esclarecimentos:

Na denúncia formalizada na Ouvidoria, foi apresentado apenas o primeiro nome de um possível acadêmico que teria ingressado por meio do sistema de cotas, na primeira turma da Faculdade de Medicina do Campus Formosa.

Constatou-se que a primeira turma da Faculdade de Medicina do Campus Formosa, teve início no primeiro semestre do ano de 2019.

Após consultar os registros acadêmicos, verificou-se que na referida turma, constam dois alunos com o primeiro nome em conformidade com o citado na denúncia, a saber: “Tiago”.

1. THIAGO RODRIGO SOARES, está com matrícula ativa n. 19108MED003, ingressou através de Processo Seletivo - Vaga em Ampla Concorrência.

2. THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, está com matrícula ativa n. 19108MED066, ingressou através de Processo Seletivo – Reserva de Vagas por Sistema de Cotas para Estudantes Negos.

Diante do exposto, seguem anexos documentos constantes nos arquivos desta Secretaria, em nome do acadêmico THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração. A oportunidade me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Mirlene Guimarães Castro Meireles
Secretaria de Registro e Controle Acadêmico
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitoria N° 08/2021



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Sobeiro
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.615.216/0001-78
IE 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
Fax: (64) 3611-2204
www.unirv.edu.br



EDITAL DO VESTIBULAR CURSO MEDICINA CAMPUS FORMOSA 2019/1

Candidato: Thiago Rodrigues da Motta Preto Pardo

Comissão de Verificação de Autoidentificação	(X) Deferido	A Banca Verificadora de Autodeclaração de preto e pardo instituída pela Portaria nº 3.051 de 29 de outubro de 2018 em entrevista ao candidato constatou que o mesmo possui as características fenotípicas da população negra brasileira, desta forma, reconhece que o candidato atende os critérios dispostos no Edital do Processo Seletivo do Vestibular Curso Medicina Campus Formosa 2019/1 da Universidade de Rio Verde Goiás. Vale destacar que a Universidade adotou enquanto metodologia de identificação do componente étnico-racial, a heteroidentificação a partir de duas ou mais características fenotípicas. A "questão fenotípica" determinante para a identificação do (a) candidato (a) impõe, no que concerne aos traços negroíde, características próprias que são presentes e marcantes na população afro descendentes e estão para além da concentração de melanina na pele.
	() Indeferido	A Banca Verificadora de Autodeclaração de preto e pardo instituída pela Portaria nº 3.051 de 29 de outubro de 2018 em entrevista ao candidato constatou que o mesmo não possui as características fenotípicas da população negra brasileira, desta forma, reconhece que o candidato não atende os critérios dispostos no Edital do Processo Seletivo do Vestibular Curso Medicina Campus Formosa 2019/1 da Universidade de Rio Verde Goiás. Vale destacar que a Universidade adotou enquanto metodologia de identificação do componente étnico-racial, a heteroidentificação a partir de duas ou mais características fenotípicas. A "questão fenotípica" determinante para a identificação do (a) candidato (a) impõe, no que concerne aos traços negroíde, características próprias que são presentes e marcantes na população afro descendentes e estão para além da concentração de melanina na pele.

Formosa - Goiás, 12 / 03 / 2019

Membro: Júlio dos Lins Lima

Membro: Milene Gomide

Membro: Júlio dos Lins Lima

Milene Gomide



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Criada pela Decisão nº 5.071 de 02 de Julho de 2004.

Fazenda Fontes do Sítio
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE: 10.210.619-6

Fone: (64) 3611-2200
Fax: (64) 3611-2204
e-mail: unirv.edu.br



EDITAL DO VESTIBULAR CURSO MEDICINA CAMPUS FORMOSA 2019/1

QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

Candidatos (as) Negros(as) UniRV

CANDIDATO NEGRO

→ Thiego Rodrigues da Mota

1	Procedimento: ligar gravador
2	Bom Dia/ Boa Tarde
3	Qual é o seu nome?
4	Entrevistado:
5	Senhor _____, o senhor está diante da Comissão de Verificação da Autodeclaração. Informamos que essa entrevista está sendo gravada e o áudio ficará à sua disposição caso venha precisar. Informamos também, que o procedimento da entrevista precisa ser breve considerando a demanda que precisamos tratar nesse dia. Além disso, salientamos que não será permitido ao senhor, durante a entrevista, o uso de dispositivos eletrônicos.
6	Por favor sua autodeclaração e a identidade.
7	Assine a autodeclaração conforme sua identidade.
8	Por favor, a sua condição étnica e a certidão de autodefinição.
9	A documentação também estará disponível para a comissão. Caso o candidato não a apresente, a comissão poderá conferir os arquivos cedidos pelo centro de seleção.
10	Eu sou....., servidor/docente/técnico (a) da UniRV. Os demais integrantes se apresentam.
11	O senhor se autodeclarou preto ou pardo nesse processo, pode nos dizer o porquê.
12	Desde quando o senhor se reconhece por preto ou pardo.
13	Muito Obrigado, agora o senhor aguarde na sala da recepção.
14	Procedimento: desligar o gravador
15	Procedimento: conferir a documentação
16	Deliberação da banca: deliberação da banca a respeito da fenotipia do candidato
15	Assinatura da Ficha com justificativa se for o caso
16	Modelo de justificativa: O candidato não apresenta características fenotípicas condizentes com sua autodeclaração conforme

Formosa – Goiás, 12/03/2019.

() Deferido

() Indeferido

Assinatura dos Membros da Comissão:



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Solte
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Criada pela Lei Federal nº 5.901 de 02 de Julho de 2004.

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE: 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
Fax: (64) 3611-2204
www.unirv.edu.br

EDITAL DO VESTIBULAR CURSO MEDICINA CAMPUS FORMOSA 2019/1

AUTODECLARAÇÃO

Eu Thiago Rodolfo dos Reis, CPF 127.623.573-0, candidato (a) aprovado (a) no Vestibular Curso Medicina Campus Formosa 2019/1 para o Curso de _____ da Universidade de Rio Verde (UniRV), optante do Sistema de Reserva de Vagas (Lei Estadual nº14.832/2018), na categoria de candidato, me autodeclaro:

Preto Pardo

Declaro estar ciente de que esta Autodeclaração será verificada no ato da matrícula pela Comissão de Verificação de Autodeclaração conforme o critério fenotípico de forma presencial, conforme disposto no item 1.4 do Edital do Vestibular Curso Medicina Campus Formosa 2019/1.

Declaro também estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará a eliminação do (a) candidato (a) no processo seletivo da UniRV sem prejuízo dos sansões penais eventualmente cabíveis, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 14.832/2004 e Portaria nº 2.384/18 da Reitoria da UniRV.

Art. 299. Do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940- (Código Penal) que dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante Pena – Reclusão de um à cinco anos, e multa (...), se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular".

Data: 12/02/2019

Assinatura do Candidato (a)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Fábio Cristóvão de Campos Faria

AI5087805.16.7

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5087805.16.2019.8.09.0000

Comarca	:	Formosa
Agravante	:	Thiago Rodrigues dos Santos
Agravado	:	Sebastião Lázaro Pereira e Outro
Relator	:	Fábio Cristóvão de Campos Faria

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido liminar interposto contra decisão da MM. Juíza da 2º Vara Cível da Comarca de Formosa que nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra ato acoimado de coator atribuído ao Reitor da Universidade de Rio Verde – Campus Formosa, Sebastião Lázaro Pereira.

Eis a decisão hostilizada:

Desse modo, pela análise da documentação acostada aos autos, não foi possível aferir as supostas razões pelas quais o estabelecimento de ensino negou a matrícula do candidato, visto que não há, no processo, nem a procuração outorgada ao irmão do impetrante, nem o ato supostamente coator.

Assim, a falta dos documentos acima indicados faz com que não estejam demonstrados, em caráter inicial, a boa aparência do direito do impetrante e a razoabilidade de sua pretensão, de modo que o indeferimento do requerimento urgente é medida que se impõe.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o requerimento liminar pleiteado.

No mais, **notifique-se** a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).



Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Município de Rio Verde/GO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei 12.016/09).

Ressai dos autos que o Agravante impetrou Mandado de Segurança com o fito de que obter matrícula extemporânea no curso de Medicina da Universidade Rio Verde – Campus Formosa o qual sagrou-se aprovado, tendo em vista que restou impossibilitado de realizá-lo ante problemas de saúde(atestado médico) ocasionados na última dia da data limite para realização da matrícula.

Argumenta que tentou realizar o ato por meio de procuração outorgada, não logrando êxito pois aos candidatos aprovados através do Programa de Ações Afirmativas há necessidade de realização de exame de fenotipagem, o qual exige a presença dos aprovados.

Aduz que no edital do certame não há uma data específica para realização da Comissão de Verificação de fenótipos sendo possível que ocorra posteriormente a entrega dos documentos solicitados.

Aventa que possui o direito de realizar matrícula fora do prazo em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e que não anexou aos autos a negativa da matrícula porque ela não foi fornecida pela instituição imposta.

Acrescenta que não houve apreciação quanto ao atestado médico, prova fotográfica, colacionado aos autos, prova cabal e fundamental que comprova sua narrativa.

Afirma que a verossimilhança de suas alegações estão presentes por meio do atestado médico comprovando que o Agravante estava impossibilitado de efetivar sua matrícula.

Ao final requer o conhecimento e provimento do agravo para reformar a decisão agravada no sentido de conceder a tutela de urgência para que a autoridade coatora efetive a matrícula do Agravante no curso de Medicina da UNIRV- Campus Formosa.

Preparo visto no evento nº1, docs. 2 e 3.

É o relatório. Decido.

Recurso próprio, tempestivo e devidamente preparado.

O artigo 1019, inciso I do Código de Processo Civil autoriza o Relator, *incontinenti*, atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Todavia, para a concessão da antecipação da tutela recursal é necessário verificar a presença da urgência da medida, aferível por meio da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme preconiza o artigo 300, *caput* do CPC.

Em juízo de cognição sumária, própria do estágio que se encontra o feito, observo que restam demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada.



Diante das razões deduzidas e dos documentos coligidos aos autos, vê-se a relevância da fundamentação do Recorrente, notadamente no que tange à alegada existência do direito subjetivo de acesso à educação, sobretudo após concorrido processo seletivo.

Ademais, o Agravante trouxe à balha atestado médico que, em tese, indica a ocorrência de força maior que o impossibilitou de realizar a matrícula.

Ante o exposto, defiro o efeito ativo pleiteado no presente recurso para determinar seja efetivada a matrícula do Agravante no Curso de Medicina da Universidade de Rio Verde – Campus Formosa desde que não haja óbice por meio da análise da Comissão de Verificação já que o Agravante ingressou no certame por meio do Programa de Ações Afirmativas.

Intime-se a parte Agravada, pessoalmente, para apresentação das contrarrazões ao presente recurso no prazo legal.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da Universidade de Rio Verde-GO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Notifique-se a MM. Juíza primeva.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fábio Cristóvão de Campos Faria

Juiz Respondente em 2º Grau



VASCO: R\$ 100,00 | Classificador: RECEBIMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença
FORMOSA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Assunto: VIVIANE APRIGIO PRADO E SILVA - Data: 22/09/2022 10:56:01

ESTADO DE GOIÁS

Comarca de FORMOSA

2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas e de Registros Públicos

Autos nº: 5040394-39.2019.8.09.0044

Natureza: Mandado de Segurança Criminal

Requerente: Thiago Rodrigues Dos Santos, RG: 205248552 Detran/RJ, CPF: 124.623.157-30, residente e domiciliado a Rua Nova Odessa, 141, VILA VALQUEIRE, RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, CEP: 21330340

Requerido (a) : Reitor Da Universidade De Rio Verde Sebastiao Lazaro Pereira, CNPJ: 054.103.308-54, residente e domiciliado a Fazenda Fontes do Saber, SETOR UNIVERSITARIO, -, RIO VERDE, Goiás, CEP:75900000

SENTENÇA

Nos termos do Provimento nº 002/2012 da CGJ-GO esta decisão valerá como mandado de citação e intimação.

Assinado digitalmente por: Anna Paula Silva Cabral
Razão: CONFERE COM O ORIGINAL

Localização: RIO VERDE/GO
O tempo: 22-09-2022 16:38:33

	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2020 16:38:24 Assinado por RODRIGO VICTOR FOURREAUX SOARES Valida??o pelo c?digo: 10483569019771320, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
--	--



Cuida-se de **MANDADO DE SEGURANÇA C/C LIMINAR** impetrado por **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, em face de ato supostamente ilegal praticado pelo Sr. **Sebastião Lázaro Pereira**, Reitor da Universidade de Rio Verde, consubstanciado pela negativa de matrícula por intermédio de procuração, ante a impossibilidade de realização de tal modalidade aos candidatos aprovados por meio do Programa de Ações Afirmativas.

Em síntese, o impetrante sustenta que prestou vestibular para o curso de medicina oferecido pela Universidade de Rio Verde (UniRV) – campus Formosa/GO, denominação utilizada pela Fundação do Ensino Superior de Rio Verde (FESURV), obtendo aprovação na 9ª (nona) colocação em referido certame, através do *Programa de Ações Afirmativas*.

Salienta que, na data prevista para início das matrículas de ingresso na instituição de ensino (28/01/2019), foi acometido por grave *gastroenterite bacteriana, sorrada a crises fulminantes de doença hemorroidária*; fato este que impossibilitou o descolamento de sua cidade de residência (Rio de Janeiro/RJ) até o município sede do campus para o qual prestou o exame (Formosa/GO).

Nesse passo, o postulante argumenta que, diante do cenário de enfermidade instalado e visando acautelar seu ingresso na instituição, constituiu como procurador o Sr. *Vinícius Rodrigues Rezende dos Santos*, seu irmão, no intuito de que o constituído realizasse a matrícula do aprovado por intermédio de mandato, possibilidade essa prevista no edital do processo.

Entretanto, o impetrante externa que a Comissão de Seleção do Certame impediu a realização do ato por meio da procuração outorgada, à razão que referida modalidade de matrícula não é possível aos candidatos aprovados através do *Programa de Ações Afirmativas*, tendo em vista a necessidade de realização de *exame de fenotipagem*, o qual exige que os aprovados devem estar presentes pessoalmente para realizar o teste.

Por fim, argumenta que inexiste no edital cláusula expressa tendente a obrigar que os alunos aprovados pelo *Programa de Ações Afirmativas* estejam pessoalmente presentes ao ato da matrícula, bem como ressalta que a realização do exame de fenotipagem pode se dar em momento posterior à entrega da documentação de ingresso.

Assim, diante do cenário instalado, o impetrante requer concessão de medida liminar, tendente a determinar que a autoridade dita coatora promova sua matrícula no curso de medicina da UniRV, campus Formosa/GO, para o 1º (primeiro) semestre de 2019; no mérito, pugna pela confirmação da liminar pleiteada.

Instruiu a inicial com documentos.

Foi proferida decisão que indeferiu o pedido liminar (Evento 12).

Comunicou-se que a liminar foi deferida em sede de agravo de instrumento (Evento 19).

O impetrante informou que após ser submetido a Comissão Central de Verificação de Autodeclaração de sistema de cotas da requerida obteve aprovação e efetuou a matrícula (Evento 21).

Comunicou-se que o recurso de agravo foi desprovido no mérito (Evento 28).

O impetrado foi notificado por e-mail (evento 32).

O impetrante manifestou pelo julgamento do mérito com concessão da segurança (evento 35).

O impetrado apresentou manifestação arguindo, em síntese, que o edital prevê a possibilidade de



matrícula por procuração e não de submissão à Comissão de Verificação dos candidatos que se autodeclarem negros por procuração e que tal fato era de seu conhecimento face a ato convocatório. Sustenta a perda do objeto face a matrícula do impetrante. Pugnou pela não concessão da segurança (Evento 37).

Os autos vieram conclusos.

Decido.

1) Da preliminar de perda do objeto

Refuto a preliminar de perda do objeto porque a matrícula do impetrante foi efetuada por força de decisão judicial, logo, faz-se necessário que seja declarado se tem ou não o direito que postula. Ademais, a requerida, em sede de contestação, não reconheceu o pedido do autor.

2) Do mérito

Presentes os pressupostos processuais e não havendo nenhuma questão de ordem processual pendente, passo à análise do mérito.

Na esteira do que dispõe o art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o mandado de segurança é instituto jurídico apto à proteção de direito líquido e certo, sempre que o ato elidido de ilegalidade ou abuso de poder for de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Sobre o tema, a doutrina administrativista pátria, no escólio de José dos Santos Carvalho Filho, traz a seguinte lição:

Direito líquido e certo é aquele que pode ser comprovado de plano, ou seja, aquela situação que permite ao autor da ação exibir desde logo os elementos de prova que conduzam à certeza e liquidez dos fatos que amparam o direito¹.

Portanto, em se tratando de mandado de segurança, a via utilizada só permite a concessão da ordem se houver demonstração clara e objetiva, por parte do impetrante, de que há ofensa a direito líquido e certo.

Passo à análise do mérito.

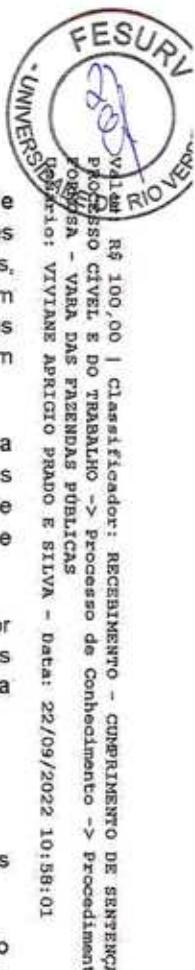
No caso em exame, pleiteia, o requerente, a concessão da segurança para que o requerido efetue a sua matrícula extemporânea.

Cinge-se a discussão quanto a possibilidade do candidato negro, mediante procuração, submeter-se a Comissão de Verificação em razão de encontrar-se momentaneamente impedido de comparecer.

Com o fim de conferir efetividade ao Princípio da Igualdade e da não discriminação e diminuir as desigualdades socioeconômicas a determinados grupos como pessoas negras, de baixa renda ou portadoras de alguma deficiência foram criados os sistemas de cotas que decorrem de ações afirmativas.

Sobre as ações afirmativas, colaciono a seguinte explicação²:

As ações afirmativas são políticas públicas focalizadas que buscam minorar a



desigualdade política, social e econômica entre grupos de uma sociedade. Esse tipo de ação faz-se necessário quando a assimetria de oportunidades entre grupos sociais deriva de suas características culturais, fenotípicas, biológicas ou de injustiças históricas, comuns em sociedades que sofreram processos de colonização escravocrata, segregação racial, guerras civis. Ações afirmativas também são fundamentais em sociedades multiculturais ou com intensos fluxos migratórios.

A premissa básica das ações afirmativas é promover igualdade de acesso a oportunidades. As ações afirmativas propõem o tratamento desigual aos desiguais para a construção de uma distribuição equitativa de bens e oportunidades. São importantes mecanismos para a ampliação da mobilidade social ascendente.

Elas permitem, ainda que de forma reduzida, que os caminhos percorridos por indivíduos de determinados grupos sejam frutos de sua escolha, e não de suas circunstâncias. As ações afirmativas abarcam a promoção dos direitos civis, a emancipação material e a valorização de patrimônio cultural.

Nesse contexto, a Lei nº 12.711/2012 criou o sistema de cotas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Posteriormente, a Lei nº 12.990/2014 criou o sistema de cotas nos concursos públicos, reservando aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Em cumprimento às ações afirmativas, no âmbito do Estado de Goiás foi promulgada a Lei nº 14.832/2004 que fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e dá outras providências.

A fim de confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos que se autodeclararam negros, as bancas de concursos públicos e as universidades condicionam a matrícula ou efetiva inscrição à submissão do candidato a Comissão que verificará se de fato o candidato é negro. Não há ilegalidade no procedimento, desde que observe os atos normativos para sua realização.

Em atendimento à legislação o edital da Universidade De Rio Verde previu as cotas para candidatos negros e criou a comissão que realizaria a avaliação.

O autor então prestou o vestibular e foi aprovado na 9ª colocação, contudo, no dia que deveria comparecer pessoalmente para submeter-se à avaliação foi acometido de doença que o impediu de deslocar-se para esta Cidade de Formosa-GO, conforme atestado médico apresentado com data de 28/01/2019 indicando que necessitava de repouso absoluto pelo período de três dias.

A fim de efetuar sua matrícula, solicitou que seu irmão comparecesse no local, contudo, não teve êxito na formalização da matrícula.

No caso concreto, no item 12.4.2. do edital previa que os candidatos optantes pelo Sistema de Cotas, seriam submetidos às correspondentes Comissões de Verificação definidas por categoria, que avaliariam a veracidade das informações declaradas no momento da inscrição para o Processo Seletivo e a documentação entregue no ato da matrícula, podendo deferir ou indeferir a matrícula.





R\$ 100,00 | Classificador: RECEBIMENTO - COMPROVAMENTO DE SENTENÇA
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
 PRAZO: - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
 AUTOR: VIVIANE APRIOLI PRADO E SILVA - Data: 22/09/2022 10:58:01

Consta do item 12.4.1. "h" que os candidatos negros deveriam apresentar documento público que atribuisse ao candidato a denominação de cor negra (Certidão de Nascimento ou Casamento, Escritura Pública, Documento Registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos); e/ou documento em que o Candidato se autodeclara preto ou pardo (anexo VI).

Porém, ainda que a submissão do candidato à comissão seja ato personalíssimo, que não pudesse ser feito mediante procura, fato é que a instituição não previu como seria realizado o procedimento no caso de impedimento temporário do candidato, o que deveria ter feito.

Desse modo, a ausência de tal previsão esvaziou a possibilidade de matrícula de todo candidato negro que estivesse impedido temporariamente de submeter-se a avaliação, como foi o caso do autor, o que não se pode admitir porque esvaziaria por completo o Programa de Ações Afirmativas, afinal, imporia uma condição que momentaneamente não era possível de ser cumprida, o que afronta a razoabilidade.

A Instituição deveria ter previsto no edital uma forma alternativa de submeter o candidato temporariamente impedido a avaliação por Comissão, seja por videoconferência, seja por outro meio idôneo que garantisse confirmar a veracidade das informações pelo candidato.

Logo, ao não criar uma alternativa para aquele candidato que não pudesse ser submetido à avaliação pela comissão, a instituição burlou a Lei Estadual nº 14.832/2004 que a obriga a destinar cotas para o ingresso nos seus cursos de graduação, afinal, estabeleceu um procedimento que poderia não ser cumprido por algum candidato.

Sendo assim, trata-se de hipótese de existência de motivo de força maior que deve ser analisada no caso concreto.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já teve a oportunidade de admitir a matrícula extemporânea de uma pessoa que estava acometida de enfermidade:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM UNIVERSIDADE. PERDA DO PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. MATRÍCULA EXTEMPORÂNEA. POSSIBILIDADE. 1 - Uma vez verificado que a não realização da matrícula nos dias estabelecidos no edital se deu por motivo de força maior, qual seja a enfermidade (dengue) que acometia o imetrante nessa época, devidamente comprovada por atestado médico, permitir-lhe a possibilidade de efetivá-la de forma extemporânea é medida que se impõe. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - Reexame Necessário: 00278332720158090006, Relator: ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 30/10/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 30/10/2017)

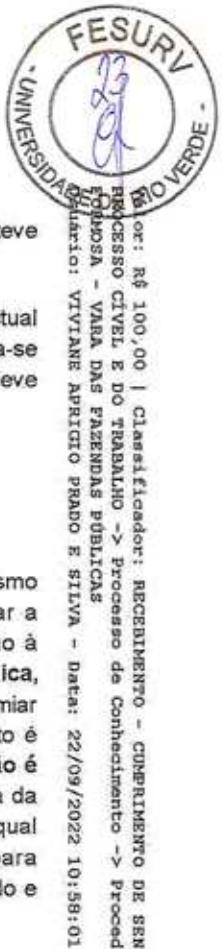
No caso, a questão deve ser analisada sob a ótica da razoabilidade.

Sendo assim, admitir a matrícula extemporânea apenas daquele que possui uma doença momentaneamente incapacitante e, por outro lado, não criar outro mecanismo de avaliação para o candidato negro que também esteja acometido de alguma doença incapacitante, violaria o Princípio da Igualdade.

O juiz, diante do caso concreto, deve promover a proteção dos direitos de ambas as partes, o que muitas vezes implica em conferir tratamento diferenciado a fim de alcançar a igualdade.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2020 16:38:24
 Assinado por RODRIGO VICTOR FOUREAUX SOARES
 Validação pelo código: 10463569019771320, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Depreende-se dos autos que o impetrante após decisão liminar foi submetido a Comissão e obteve aprovação, ou seja, foi reconhecido como negro para o sistema de cotas. Logo, o requisito foi preenchido.

Os jovens que são estudiosos, se esforçam, buscam o conhecimento e o aprimoramento intelectual devem possuir proteção do Estado, pois a educação e o estudo são fulcrais para o avanço do país. Observa-se que o impetrante foi aprovado em 9º lugar, logo, possui aptidão necessária para o curso e isso também deve ser sopesado.

Por outro lado, o direito extremamente injusto não é direito (pós-positivismo ético de Radbruch).

Marcelo Novelino¹ ensina que:

Como postura ideológica perante o direito vigente, o pós-positivismo pode ser visto como uma via intermediária que busca preservar a segurança jurídica, mas sem adotar uma visão cética em relação à justiça material. O caráter prima face atribuído à segurança jurídica, em casos extremos, pode ser afastado em nome da justiça. O limiar para que um determinado conteúdo possa ser aceito como direito é sintetizado na seguinte frase: "O direito extremamente injusto não é direito". Ao fixar como limite a extrema injustiça, a versão aleyana da fórmula de Radbruch estabelece "um mínimo de justiça material do qual nenhum ordenamento jurídico pode abrir mão", contribuindo para delimitar o "terreno dentro do qual o direito formalmente promulgado e socialmente eficaz pode possuir validade" (BUSTAMANTE, 2008a).

A constituição, como diploma normativo encarregado de consagrar os valores fundamentais de uma sociedade ("reserva de justiça"), constitui-se no principal instrumento de realização dos ideais pós-positivistas.

É necessário que haja uma reserva de justiça, em observância aos valores constitucionais, como a observância da igualdade e da não discriminação, não sendo razoável aplicar a literalidade do edital, sem que haja uma ponderação de valores, sob pena de haver um grau de injustiça insuportável.

Otávio Luiz Rodrigues Júnior² ensina que:

Em 1946, Gustav Radbruch publicou um pequeno (e polêmico) trabalho intitulado *injustiça legal e direito supralegal*, no qual, segundo alguns, ele teria abjurado suas posições positivistas e abraçado o jusnaturalismo, após os horrores do nazismo e de suas práticas genocidas.[3] Essa viragem doutrinária de Radbruch é geralmente citada por muitos juristas do pós-guerra, embora haja controvérsias sobre se houve realmente uma mudança em seu pensamento original. Nesse texto, ele enunciou a hoje mundialmente conhecida "fórmula de Radbruch", que tenta resolver os conflitos entre a segurança jurídica (decorrente da aplicação do direito posto) e a justiça (que estaria num plano supralegal, de índole jusnaturalista). A fórmula consiste no seguinte enunciado: o conflito entre a justiça e a segurança (*rectius*, certeza) jurídica pode ser adequadamente resolvido pelos seguintes critérios: 1) o Direito Positivo, baseado na legislação e no poder estatal, tem aplicação preferencial, mesmo quando seu conteúdo for injusto e não for benéfico às pessoas; 2) a justiça prevalecerá sobre a lei se esta se revelar insuportavelmente (*rectius*, extremamente) injusta, a tal ponto que se mostre uma norma injusta, continente de um direito injusto.





A fórmula de Radbruch tem sido aplicada em decisões judiciais, como o caso em que o Superior Tribunal de Justiça afastou a possibilidade de se relativizar a coisa julgada, pois não havia injustiça em um grau insuportável (Radbruch), razão pela qual os efeitos da coisa julgada deveria prevalecer.³

Nesse sentido, Rubens Correia Júnior⁴ cita ainda o Recurso Especial n. 882.046-RS, em que a Ministra Laurita Vaz, diz em seu relatório que:

Cabe ressaltar que a aplicação da lei penal deve respeitar o ordenamento jurídico e a sua finalidade, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Como bem salienta Assis Toledo, "a característica do ordenamento jurídico que primeiro salta aos olhos é a sua finalidade preventiva: antes de punir ou com o punir, quer evitar o crime. Com razão assinala Radbruch: "...importa não esquecer que o direito não pretende somente julgar a conduta humana; pretende também determiná-la em harmonia com seus preceitos e impedir toda a conduta contrária a eles." [...] Prevenção geral e especial são, pois, conceitos que se completam. E, ainda, que isto possa parecer incoerente, não excluem o necessário caráter retributivo da pena criminal no momento de sua aplicação, pois não se pode negar que pena cominada não é igual a pena concretizada, e que esta última é realmente pena da culpabilidade e mais tudo isto: verdadeira expiação, meio de neutralização atividade criminosa potencial ou, ainda, ensejo para recuperação, se possível, do delinquente, possibilitando o seu retorno à convivência pacífica na comunidade dos homens livres" (in Princípio Básicos de Direito Penal, 4.^a ed., Saraiva, p. 3)." (destaque no original).

Cautelas deve haver em razão dos riscos do subjetivismo em ponderar valores e dizer quando haverá um grau de injustiça que se torne insuportável.

Não há parâmetros objetivos para aferir o grau de injustiça. Direito não é Ciências Exatas e a análise deve ser feita de forma que abstrai o máximo das concepções pessoais do julgador, sendo necessário, para tanto, que haja um ônus argumentativo em grau elevado.

No caso concreto, não há prejuízo para a Instituição de Ensino porque a procedência do pedido não afeta suas atividades.

De mais a mais, tem-se admitido, diante do decurso do tempo, e da satisfatibilidade da liminar deferida, a aplicação da "Teoria do Fato Consumado", a fim de resguardar a segurança das relações jurídicas e a estabilidade das relações sociais.

Neste sentido:

RECURSO DE APelação. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Aprovação, como "treineiro", em concurso vestibular, não autoriza a efetivação de matrícula em curso superior, contudo, havendo sido deferida liminar, para possibilitar a efetivação de matrícula do aluno (Apelante/A.) em curso superior, junto à instituição Apelada/R., a medida que se impõe é a confirmação da referida situação já consolidada, em razão da teoria do fato consumado, mormente, porque irreversível a esta altura, sob pena de afronta aos valores já obtidos. 2. Inviável a pretensão de

Valor: R\$ 100,00 | Classificador: RECEBIMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Processo Civil e do Trabalho -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/decisao -> Cumprimento de sentença

Assunto: FOLHOSA - VARA DAS FAMÍLIAS PÚBLICAS
Assinante: VIVIANE APRIGIO PRADO E SILVA - Data: 22/09/2022 10:58:01





Valor: R\$ 100,00 | Classificador: RECEBIMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Processo Civil e do Trabalho -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/decisão -> Cumprimento de sentença
 Prazo - Vara das Fazendas Públicas
 Usuário: VIVIANE APRIGO PRADO E SILVA - Data: 22/09/2022 10:58:01

manifestação expressa acerca de determinados dispositivos citados, posto que dentre as funções do Poder Judiciário, não lhe é atribuída a de órgão consultivo. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. (TJGO – Processo: 201592890504, Des. Relator Olavo Junqueira de Andrade – 26.01.2017). - Grifei.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INGRESSO EM CURSO SUPERIOR. ENSINO MÉDIO INCOMPLETO. VESTIBULAR. CANDIDATO HABILITADO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Acerca da Teoria do Fato Consumado, constata-se que a sua aplicação pela Corte local encontra amparo na jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, onde se firmou a compreensão de que "Em casos excepcionais, em que a restauração da estrita legalidade ocasionaria maiores danos sociais que a manutenção da situação consolidada pelo decurso do tempo por intermédio do mandado de segurança concedido (in casu, a conclusão do curso e obtenção do diploma), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se firmado no sentido de admitir a aplicação da teoria do fato consumado" (AgInt no REsp 1.338.886/SC, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 6/3/2018, DJe 19/4/2018). 2. Caso em que o aluno foi aprovado em concurso vestibular quando ainda não havia concluído o ensino médio, tendo logrado efetuar a matrícula no curso superior no segundo semestre de 2013, por força de decisão liminar posteriormente confirmada na sentença e no acórdão. 3. Por meio de ofício datado de 06/10/2015, a Universidade informou que o aluno havia cursado quatro semestres do curso de Engenharia Mecânica, revelando que não se mostra razoável, a esta altura, desconstituir a situação então delineada. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1461769 PR 2014/0148220-7, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 12/03/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019). - Grifei.

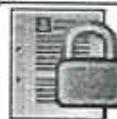
Dante de todo exposto, em observância aos princípios da igualdade e da não discriminação, da razoabilidade, da fórmula de Radbruch (o direito extremamente injusto não é direito), e da teoria do fato consumado, o pedido deve ser julgado procedente.

3) Dispositivo

3.1. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, CONCEDER A SEGURANÇA, a fim de determinar que o requerido torne definitiva a matrícula do impetrante, Thiago Rodrigues Dos Santos, no curso de Medicina da instituição Universidade de Rio Verde (UniRV).

3.2. Ante o mérito deste mandamus, concedo a liminar. A probabilidade do direito está demonstrada na fundamentação desta sentença, o perigo da demora revela-se diante da possibilidade de o impetrante não conseguir renovar a matrícula uma vez que a liminar concedida no segundo grau foi cassada.

3.3. Sem condenação em custas porque a instituição a qual pertence o impetrado goza de isenção legal. Contudo, deve o requerido promover a restituição do valor pago pelo autor das custas judiciais³.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2020 16:38:24

Assinado por RODRIGO VICTOR FOUREAUX SOARES

Valida??o pelo c?digo: 10483569019771320, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/>



3.4. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, inciso I, do CPC.

3.5. Havendo interposição de recurso e não havendo mais juízo de admissibilidade neste grau de jurisdição (1.010 §3º CPC), intimar-se a parte recorrida para responder, caso queira, em 15 dias.

3.6. Escoado o prazo com ou sem manifestação, após certificação pelo cartório, ou juntadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Eg. TJGO, com nossas homenagens, para apreciação do recurso.

3.7. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário porque o valor devido não será superior a cem salários-mínimos, conforme determina o artigo 496, §3º, III, do CPC.

O presente pronunciamento judicial, nos termos do Provimento nº 002/2012 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, valerá como mandado de citação e intimação. Atente-se a Secretaria para o disposto nos artigos 368I e 368L da Consolidação dos Atos Normativos da CGJ.

Registrada no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Formosa/GO.

Documento assinado digitalmente na data e pelo Magistrado identificado no rodapé.

1CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. - 28. ed. rev. ampl. e atual. Até 31-12-2014. - São Paulo: Atlas, 2015.

2https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/acoes-affirmativas.htm#:~:text=A%C3%A7%C3%B5es%20afirmativas%20s%C3%A3o%20pol%C3%ADticas%20p%C3%A3o%20privadas%20do%20acesso%20a%20oportunidades.

3 (...) III - A autoridade coatora, agindo como representante de ente público, está dispensada do pagamento das custas processuais, devendo arcar com os ônus da sucumbência a pessoa jurídica de direito público a qual pertence. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.(TJ-GO - MS: 03127700420158090000, Relator: DES. JEOVA SARDINHA DE MORAES, Data de Julgamento: 08/06/2016, CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJ 2053 de 23/06/2016)





Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004



Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx.Postal 104 - CEP 75801-970
CNPJ 01.815.216/0001-79
IE 10.210.819-6

Fone: (64)3611-2200
Fone: (64)3611-2204
www.unirv.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O(A) Aluno(a) e/ou seu representante legal abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, instituição de ensino superior de direito público interno, com sede e foro nesta Comarca de Rio Verde – Estado de Goiás, no Campus Universitário Fazenda Fontes do Saber, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.815.216/0001-78, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, ora denominada **CONTRATADA**, têm si justo e contratada, a prestação de serviços educacionais de terceiro grau, que será regida pelas seguintes cláusulas:

Acadêmico (a)		
Nome: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS		Tel. (celular e residência): (24)9995-60204/(21)2453-3680
Identidade/Orgão Expedidor: 205248552-DIC	CPF: 124.623.157-30	Estado Civil: Solteiro(a)
Endereço: RUA NOVA ODESSA		
Email: thiagocavalaria@gmail.com		Cód. Administrativo: 81395
Campus: CAMPUS FORMOSA		Cód. Pedagógico: 19108MED066
Curso: MEDICINA - FORMOSA		Semestre: 1º Semestre

Representante Legal (se menor de 18 anos)		
Nome: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS		Tel. (celular e residência): (24)9995-60204/(21)2453-3680
Identidade/Orgão Expedidor: 205248552-DIC	CPF: 124.623.157-30	Estado Civil: Solteiro(a)
Endereço: RUA NOVA ODESSA		

Base legal do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais: Art. 421 e seguintes e art. 593 e seguintes do Código Civil; Lei 9.870/1999 e demais normas aplicáveis à natureza deste contrato.

CLÁUSULA 1º – OBJETO

O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** formais e regulares de Ensino Superior de graduação pela **CONTRATADA** ao(a) **CONTRATANTE**, relativamente ao curso e respectivo semestre letivo acima mencionado, a ser ministrado em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Calendário Acadêmico, no Estatuto da **CONTRATADA** e seu Regimento Geral, em seu projeto pedagógico e nas demais normas internas da Universidade de Rio Verde.

§ 1º O Calendário Acadêmico encontra-se disponível ao aluno no endereço eletrônico da **CONTRATADA**, (www.unirv.edu.br) para a ciência e cumprimento do mesmo, e poderá ser alterado a critério desta, devendo as alterações serem previamente divulgadas ao corpo discente, por meio do referido site institucional.



§ 2º O(A) **CONTRATANTE** estará sujeito às normas do Regimento Geral, cujo exemplar encontra-se à sua disposição para consultar no site da Universidade, além das demais normas internas da Universidade.

CLÁUSULA 2º – MATRÍCULA

A matrícula é o ato formal de ingresso do(a) **CONTRATANTE** no Curso e de sua vinculação com a **CONTRATADA**, que aperfeiçoa o contrato entre o Aluno(a) e a Universidade, com a aceitação de direitos e deveres por ambas as partes.

§ 1º A confirmação formal do ato de matrícula dar-se-á nas dependências da Universidade, procedendo-se pelo preenchimento, entrega e deferimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado "Requerimento de Matrícula" que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

§ 2º O Requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento após a confirmação de que o(a) **CONTRATANTE** tenha quitado a primeira parcela referente ao semestre ao qual pretende se matricular, bem como não exista nenhum débito referente às parcelas de semestres anteriores conforme preconiza a Lei n.º 9.870/99.

§ 3º Se a Matrícula ou sua renovação não se efetivar até o último dia fixado pelo Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** não se estabelecerá nenhum vínculo administrativo ou pedagógico entre as partes, situação em que o(a) **CONTRATANTE** não poderá exigir nenhuma obrigação e nem imputar qualquer responsabilidade à Universidade.

CLÁUSULA 3º – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços educacionais referidos neste Contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma semestralidade no valor total de R\$, em observância às disposições da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 1º O valor referido no *caput* desta Cláusula será pago em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$, sendo a 1ª parcela à vista antes ou no ato da matrícula para seu deferimento.

§ 2º As demais parcelas vencerão nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, que faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transscrito.

§ 3º A matrícula corresponde ao 1º pagamento da semestralidade, devendo seu valor ser pago de forma integral, sem qualquer incidência de desconto, inclusive o de pontualidade.

§ 4º O(A) **CONTRATANTE** devidamente matriculado no curso, que efetuar os pagamentos das mensalidades até a data do vencimento previsto no Calendário Acadêmico, terá desconto pontualidade, segundo legislação vigente, e também fará jus aos demais descontos previstos na Lei Municipal n.º 5.517/2008, alterada pela Lei Municipal n.º 6.731/2017, conforme os critérios definidos pelo Regulamento da **CONTRATADA** e, devidamente, aprovado por esta.

§ 5º Em caso de matrícula pós-prazo, cujo período está contido no Calendário Acadêmico da **CONTRATADA**, será feito o pagamento das parcelas porventura já vencidas no ato da matrícula, devendo ser pago o valor normal da prestação, acrescido da taxa do requerimento de matrícula pós-prazo e demais cominações previstas na Cláusula 4º.



§ 6º Os pagamentos representativos das parcelas indicadas no parágrafo 1º, exceto no que se refere à matrícula dos calouros, serão efetuados mediante boletos bancários, com vencimento segundo Calendário Acadêmico. E, a sua emissão deverá ser feita diretamente pelo **CONTRATANTE**, em dias úteis, das 9h às 21h, no site institucional www.unirv.edu.br, portal Acadêmico On-Line, podendo serem pagos em qualquer agência bancária.

§ 7º Após o vencimento da mensalidade, o(a) **CONTRATANTE** emitirá o boleto bancário, conforme referido no § 6º desta Cláusula, com o valor da parcela atualizado para pagamento, sem desconto pontualidade, acrescido de multa, correção monetária e juros, previstos na Cláusula 4ª.

§ 8º O pagamento da matrícula do calouro deverá ser efetuado por depósito em espécie ou transferência (TED) diretamente na conta bancária da **CONTRATADA**: Banco do Brasil (001), Agência n.º 0221-6, Conta Corrente n.º 52.376-3, em nome de FESURV – Universidade de Rio Verde e CNPJ n.º 01.815.216/0001-78.

§ 9º Serão considerados calouros, para fins de aplicação do previsto no parágrafo anterior, os alunos ingressantes nas seguintes modalidades: processo seletivo tradicional, transferência externa e portador de diploma.

§ 10 Quaisquer outros meios ou formas de pagamentos que não sejam os estabelecidos nos parágrafos 6º, 7º e 8º desta Cláusula, não serão aceitos quando não autorizados expressamente pela **CONTRATADA** e mediante apresentação de comprovantes originais.

§ 11 A **CONTRATADA** não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, aplicativos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, que impossibilitem a efetivação dos pagamentos mencionados nos parágrafos 6º, 7º e 8º desta Cláusula.

§ 12 Não será renovada a matrícula daqueles que não estiverem quites para com suas obrigações financeiras junto à **CONTRATADA**, conforme estipula o art. 5º da Lei n.º 9.870/99.

§ 13 Poderá ser paga, antecipadamente ao semestre, no ato da matrícula, a totalidade da contraprestação (semestralidade), mediante desconto adicional de 4% (quatro por cento), cumulável com outros descontos, previstos na Lei Municipal n.º 5.517/2008, porventura concedidos ao **CONTRATANTE**, em atenção ao artigo 597 do Código Civil.

§ 14 A **CONTRATADA** poderá solicitar a apresentação dos comprovantes de pagamento ao (à) **CONTRATANTE** para fins de eventuais regularizações em seus cadastros, no caso do crédito não ter sido confirmado pelo Banco.

§ 15 Os boletos com autenticação bancária confirmando o crédito à **CONTRATADA** valerão como recibo para os efeitos legais, devendo o(a) **CONTRATANTE** guardá-lo pelo prazo de 05 (cinco) anos e exibi-lo quando necessário.

§ 16 Caso o(a) **CONTRATANTE** venha a desistir do curso, cancelar ou trancar a matrícula, deverá assinar o respectivo termo, ficando isento do pagamento das parcelas subsequentes ao mês da assinatura do referido termo, desde que solicite até o dia 14 do mês corrente. A simples não frequência às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares sem a comunicação de que trata este parágrafo não desobriga o(a) **CONTRATANTE** das parcelas contratadas.



§ 17 Na hipótese de desistência ou cancelamento da matrícula por parte do **CONTRATANTE** em até 07 (sete) dias contados da data de sua devida efetivação junto à **CONTRATADA**, esta devolverá o valor integral da matrícula referente ao 1º pagamento da semestralidade. E, após essa data, se feito o pedido até o início do semestre letivo, a restituição será de 76% (setenta e seis por cento) do valor da parcela paga, no prazo de até em 20 (vinte) dias letivos contados a partir da solicitação. Já iniciado o semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico, em nenhuma hipótese haverá devolução das quantias pagas.

§ 18 A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não prestar os serviços educacionais oferecidos, caso o número de matriculados não atinja o mínimo de alunos exigidos para o início das aulas e formação da turma do Curso. Nesta hipótese, o valor da primeira parcela será restituído integralmente ao **CONTRATANTE**, mediante procedimento de restituição, previsto no § 17 desta Cláusula.

§ 19 O valor da contraprestação prevista no *caput* desta cláusula poderá ser reajustado ao final de cada ano para aplicação no ano seguinte, conforme índices legais.

§ 20 A não frequência do Aluno(a) às aulas ou atividades escolares sem a comunicação de que trata o §11, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da semestralidade, vencidas e vincendas.

§ 21 Ultrapassado o prazo mínimo previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normativas internas da Universidade para integralização, o(a) **CONTRATANTE** pagará a semestralidade proporcional à carga horária confirmada por ele(a) junto ao Sistema Acadêmico, no limite do valor integral, estabelecido no *caput* desta Cláusula.

CLAÚSULA 4ª – ATRASO/INADIMPLÊNCIA

Não sendo pagas as parcelas no dia de seu vencimento, o seu valor será acrescido de multa no importe de 2% (*dois por cento*) sobre a parcela em atraso, além de correção monetária com base na variação do INPC (*pro rata die*) e juros de mora de 0,06% ao dia, calculado até a data do efetivo pagamento.

§ 1º Na hipótese de até 07 (sete) dias da data de seu vencimento não ser paga a parcela em atraso, a **CONTRATADA** poderá promover o protesto extrajudicial do Contrato, e a inscrição do nome do(a) **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

§ 2º Após a conclusão do semestre letivo, previsto no Calendário Acadêmico, a **CONTRATADA** poderá promover a cobrança judicial, independente de procedimento anterior, através de ação de execução de contrato, ação monitória ou qualquer outro tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, valendo-se do presente como título executivo, nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, este instrumento, como líquido, certo e exigível, ficando sob responsabilidade do(a) devedor o pagamento das custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

§ 3º Existindo débito ao final do semestre letivo, a **CONTRATADA** desobriga-se de deferir o pedido de renovação de matrícula.



CLAÚSULA 5ª – DESISTÊNCIA/ TRANCAMENTO DE MATRÍCULA/TRANSFERÊNCIA

O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo(a) **CONTRATANTE**, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, através de requerimento próprio, sendo devida em sua integralidade o valor correspondente a parcela relativa ao mês que ocorrer sua formalização, desobrigando-se das posteriores, conforme estabelecido no § 16 da Cláusula 3ª.

Parágrafo único. O(A) **CONTRATANTE** que não esteja matriculado no primeiro ou último período do curso, em observância ao § 3º do art. 89 do Regimento Geral da **CONTRATADA**, poderá efetuar o trancamento de sua matrícula independentemente de pagamento desta, devendo ser feita na data limite de 14 de julho ou 14 de janeiro, após este período não haverá isenção em hipótese alguma.

CLAÚSULA 6ª – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, trabalhos domiciliares, estudos de adaptação, aula extra, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividade de frequência facultativa, cursos paralelos ou extras, protocolo de requerimentos, declarações, certidões, boletins de notas, histórico escolar, documentos para transferência, material didático, e de uso individual do(a) **CONTRATANTE**, alimentação, fornecimento de segunda via de documento escolar, bem como todos aqueles que não integrem a rotina regular da vida acadêmica.

§ 1º Para a manutenção do vínculo entre o(a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a matrícula deverá ser renovada a cada semestre letivo subsequente ao findo, mediante requerimento próprio. A matrícula não será renovada se o(a) **CONTRATANTE** estiver inadimplente com a **CONTRATADA**, nos termos do art. 5º da Lei n. 9.870/99, caso em que sua documentação pessoal ficará à sua disposição, sem prejuízos das sanções legais cabíveis.

§ 2º O(A) **CONTRATANTE** declara, sob penas da lei que:

- a) São verdadeiras e regulares as informações pessoais prestadas neste contrato e legítima a documentação entregue;
- b) Irá complementar a documentação que lhe for exigida, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**.

§ 3º Não poderá obter titulação, transferência ou trancamento de matrícula o aluno sujeito a processo disciplinar, em tramitação, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos, conforme artigo 172 do Regimento Geral da Universidade de Rio Verde.

§ 4º A Universidade se reserva no direito de a seu critério, expedir guia de transferência ou de não efetuar ou renovar a matrícula, de aluno cuja permanência seja considerada inconveniente por excesso de infrações disciplinares, conforme preceitua artigo 173 do Regimento Geral da Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA 7ª – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar ao(a) **CONTRATANTE**, durante a fase acadêmica do curso em que estiver matriculado, as disciplinas componentes do currículo mínimo legal, conforme legislação em vigor, planejadas para o período especificado.



Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica da prestação dos serviços educacionais ora contratados, no que se refere a calendário, datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, escolha de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, conforme sua sistemática própria de ensino.

CLÁUSULA 8ª – AS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, o(a) **CONTRATANTE** responde integralmente pelos danos materiais causados à **CONTRATADA**, tanto no que refere à sua imagem quanto às suas instalações, materiais e equipamentos.

§ 1º Cabe ao(a) **CONTRATANTE** adquirir os materiais de uso individual a serem utilizados nos laboratórios da **CONTRATADA**, conforme as normas de uso dos mesmos.

§ 2º Os estágios curriculares realizados fora da sede da Universidade devem ser custeados pelo(a) **CONTRATANTE**.

§ 3º O(A) **CONTRATANTE** obriga-se, nos atos de trancamento de matrícula, formalização de desistência ou pedido de transferência para outra instituição de Ensino a regularizar sua situação financeira com relação a eventuais débitos vencidos ou vincendos, além de atender ao pagamento específico da taxa que cada ato acima possa exigir.

§ 4º Ao firmar este contrato, o(a) **CONTRATANTE** submete-se às normas internas da **CONTRATADA**, devendo suportar os ônus do descumprimento de prazos regulamentares.

§ 5º O não comparecimento do(a) **CONTRATANTE** às salas, locais de execução dos serviços contratados e outros atos escolares obrigatórios ou suplementares referentes ao curso em que estiver matriculado não desobriga o(a) **CONTRATANTE** do pagamento correspondente, uma vez que é posto à disposição daquele, razão que cabe exclusivamente ao Aluno(a) tomar iniciativa de beneficiar-se dos serviços oferecidos.

§ 6º A frequência mínima do(a) **CONTRATANTE** deve ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para cada disciplina do currículo, cabendo ao(a) **CONTRATANTE** arcar com os ônus das faltas que venha a ter, inclusive em razão de matrícula além do prazo.

§ 7º O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer alteração no seu endereço, devendo apresentar comprovante de endereço sempre que fizer ou renovar sua matrícula, reputando-se perfeitamente válidas todas as correspondências e/ou comunicações enviadas para o endereço constante na ficha cadastral do(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 9ª – CONDIÇÕES ESPECIAIS

O acesso às dependências da **CONTRATADA** somente será permitido ao(a) **CONTRATANTE**, não sendo tolerada a entrada de pessoas estranhas e nem de crianças nas salas de aula. É proibido ao(a) **CONTRATANTE** trazer animais nas dependências da **CONTRATADA**.

§ 1º O(A) **CONTRATANTE** autoriza, de forma expressa, o uso de sua imagem em publicidade institucional da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para esta.



§ 2º É proibida a utilização da marca ou dos símbolos de **CONTRATADA** pelo(a) **CONTRATANTE** sem prévia e expressa autorização desta, respondendo este por todos os prejuízos causados além de poder ser penalizado administrativamente com o desligamento da **CONTRATADA**.

§ 3º Fica permitida a **CONTRATADA** a enviar ao(a) **CONTRATANTE** correspondência eletrônica, e-mail ou por meio de serviço de mensagens curtas, conhecido como SMS, comunicações e correspondências administrativas, acadêmicas e pedagógicas.

§ 4º A tolerância quanto à eventual descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato não constituirá novação das obrigações aqui estipuladas e tampouco impedirá ou inibirá a exigibilidade das mesmas a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O Presente contrato tem validade para o 1º Semestre do ano de 2019.

§ 1º Como condição de deferimento da matrícula no semestre letivo seguinte, o **CONTRATANTE** deverá, além de cumprir as demais obrigações exigidas por este contrato, assinar Termo Aditivo prorrogando o presente contrato.

§ 2º A renovação da matrícula será composta de duas etapas:

- a) O pagamento da matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico da Universidade;
- b) Confirmação do Termo Aditivo disponível no site da Universidade (unirv.edu.br), no prazo previsto, cujo acesso é exclusivo do acadêmico por meio de senha.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

As obrigações contraídas neste contrato cessam nas seguintes hipóteses:

- I. pelo término da prestação dos serviços educacionais objeto deste contrato;
- II. pelo desligamento do(a) **CONTRATANTE** por infrações às normas internas da **CONTRATADA** ou à Lei;
- III. por acordo entre as partes;
- IV. em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento e
- V. pela desistência manifestada pelo(a) **CONTRATANTE** na forma prevista neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato revoga e substitui, a partir da data de sua assinatura, qualquer outro que tenha sido firmado entre as partes relativamente ao mesmo objeto.

CLÁUSULA 12 – ESTACIONAMENTO

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de qualquer veículo de transporte (bicicleta, moto, carro, ônibus, etc.) que venha a ser estacionado nos espaços públicos de seu campus universitário, bem como não se responsabiliza por qualquer pertence deixado no interior do veículo.



CLÁUSULA 13 – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda especial ou privilegiado, para fim de resolver as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 14 – CONCLUSÃO

Estando assim contratados, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, assinam juntamente com (o)s garante(s) e as testemunhas.

Formosa/GO, 13 de março de 2019



SEBASTIÃO LÁZARO PEREIRA



CONTRATANTE

Testemunhas:

1) Marlene Pachal Longol Colwes CPF: 000 210557-85

2) _____ CPF: _____



TERMO DE CIÊNCIA E ACATAMENTO

Eu Thiago Rodrigues dos Santos,
acadêmico(a) da UniRV – Universidade de Rio Verde, declaro estar ciente que ao
confirmar matrícula nesta data necessito obter 75% de frequência da carga horária total
das disciplinas inseridas em minha matrícula e que a mesma estará sendo calculada
desde o primeiro dia de aula e os dias que deixei de frequentar podem me reprovar por
insuficiência de frequência, não podendo, por tanto, ter o mesmo número de faltas
daqueles alunos que se matricularam dentro do prazo, ou seja, 25% das faltas sobre o
número de aulas assistidas.

Rio Verde, 13 de MARÇO de 2019.

Thiago Rodrigues dos Santos

Assinatura do Aluno



UNIRV
UNIVERSIDADE
RIO VERDE

CGC: 01.815.216/0001-78

Faz. Fontes do Saber/Campus Universitario
Fone: 3611-2200 / Internet: www.unirv.br

Cod.: 081395 Pedagogico.:

Nome: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

Curso MEDICINA FORMOSA 415

Proc: 12/03/2019 Mensalidade.: 5.754,08

Vcto: 12/03/2019 Pontualidade: 0,00

Dcto Autoriz: 0,00

Ref.: 01/2019 Credic.....: 0,00

(Matricula) Bolsas.....: 0,00

Multa.....: 0,00

Correcao....: 0,00

Juros.....: 0,00

(2a Via) TOTAL.....: 5.754,08

Cupom Num. :<1275653-77> Caixa Recebedor: 12

UniRV12756532019MAR12Rc Dt. Rec: 12/03/2019

=====

Para pagamento feito em cheque, semente
sera quitada apos compensacao do mesmo.

=====



U N I R V
UNIVERSIDADE
RIO VERDE

CGC: 01.815.216/0001-78

Faz, Fontes do Saber/Campus Universitario
Fone: 3611-2200 / Internet: www.unirv.br

Cod.: 081395 Pedagogico.:

Nome: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

Curso MEDICINA - FORMOSA 415

Proc: 12/03/2019 Mensalidade.: 5.754,08

Vcto: 12/03/2019 Pontualidade: 384,08
Dcto Autoriz: 0,00

Ref.: 02/2019 Credic.....: 0,00

(Mensalidade) Bolsas.....: 0,00

Multa.....: 0,00

Correcao....: 0,00

Juros.....: 0,00

(2a Via) TOTAL.....: 5.370,00

Cupom Num. :<1275654-86> Caixa Recebedor: 12

UniRV12756542019MAR12Rc Dt. Rec: 12/03/2019

Para pagamento feito em cheque, somente
será quitada após compensação do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO — COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO ESPÍRITO SANTO CARDOSO

DÉCIMA SEGUNDA CIRCUISCRICAO — 6. ZONA DO REGISTRO CIVIL
FREGUESIAS DE IRAJÁ E JACAREPAGUÁ

DULJACY ESPÍRITO SANTO CARDOSO
OFICIAL E TABELIÃO

Avenida Ernani Cardoso, 21-D - Cascadura - Tel: 269-7399
Avenida Geremário Dantas, 142-A - Jacarepaguá - Tel: 392-1588
Avénida Braz de Pina, 110-B - Penha - Tel: 260-9891



NASCIMENTO 29 014

LIVRO 71 SA 2

FOLHA 014

Aos	Dezesseis	de	Novembro	-	de mil novecentos e oitenta e
Oito	:	em Cartório da 12.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais,	Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu,	NILSON REZENDE DOS SANTOS	identidade MIN. AER. 295 351.
estado civil	casado	natural	Minas Gerais		
com	30	anos de idade, profissão	Militar	-	
residente à	Rua Luiz Beltrão-1011-V. Valqueire	-			tendo dito perante as testemunhas.
1.º	ANA LUCIA ARAGONEZ FARIA	-			
identidade	I.F.P. 066 849 64-7	estado civil	sólteira	-	
residente à	Av. Geremario Dantas- 1232	-			
2.º	EZIR LOPES ROMÃO	-			
identidade	I.F.P. 201 7032	estado civil	sólteiro	-	
residente à	Rua Bento Cardoso- 110	-			
declarando que na	MATERNIDADE RIO DE JANEIRO -NESTA CIDADE	-			
aos	Oito	de	Novembro	-	de mil novecentos e Oitenta
Oito	às	11:15	horas, nasceu	"THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS"	-
			do sexo	MASCULINO	-
filho(a)	dele declarante-	NILSON REZENDE DOS SANTOS	-		
natural	---	profissão	---	com	anos de idade,
e de	ALDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	-			
natural	Rio de Janeiro	profissão	Professora	com	28 anos de idade,
residentes	acima	-			
casados	1º DISTRITO- J.S.MERITI- F.040 L.7BA-(em, 18.06.83).	-			
sendo avós paternos	LAUDELINO ESTEVAM DOS SANTOS	e			
	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	-			
e maternos	GESUINO RODRIGUES GARCIA	-			
	MERCEDES ROSA GARCIA	-			
OBSERVAÇÕES:	-----				
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTESE CERTIDÃO ORIGINAL, DE INTERO TEOR, é de conformidade ao parágrafo 1º da Lei n.º 6.015-73, de 05 de junho de 1973, que estabelece a vigência da Décima Segunda Circunscrição a Firma					
Do que faço constar, lavro este termo, dia 21 de outubro de 1983, na sede do Cartório, em testemunha de PAULO DULJACY ESPÍRITO SANTO CARDOSO, que assinou a presente certidão original, de intero teor, na forma de que se sujeita o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015-73, de 05 de junho de 1973, que estabelece a vigência da Décima Segunda Circunscrição a Firma.					
Eu, DULJACY ESPÍRITO SANTO CARDOSO, que assinou a presente certidão original, de intero teor, na forma de que se sujeita o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015-73, de 05 de junho de 1973, que estabelece a vigência da Décima Segunda Circunscrição a Firma.					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CUSTÓDIA
DEPARTAMENTO DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



0208

Polegar Direito



Thiago Rodrigues da Costa

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.524.855-2

DATA DE EMISSÃO
22/07/2012

THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

MILSON REZENDE DOS SANTOS

AIDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

08/11/1988
RIO DE JANEIRO

C. NASC. LIV 715A2 FLS 14 TERM 79014 C 012
RIO DE JANEIRO RJ

Thiago Rodrigues dos Santos
PROVIMENTO MILITAR DA VILA
MUNICÍPIO DE VILA DA CONCEIÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Z. Vila

020

(LEI N° 7.166 DE 29/08/83)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

SEÇÃO
0045

ZONA
210

REGISTRO
40516800888

DATA DE NASCIMENTO
08/11/1988

DATA DE EMISSÃO
08/02/2008

MUNICÍPIO / UF
RIO DE JANEIRO / RJ

JUÍZ DE ELEITORAL
1

TÍTULO
ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

FESURF
M
PRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

NO MUNICÍPIO DE CACOAL

Thiago Batista dos Anjos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CARTA PATENTE DE OFICIAL

O Diretor de Avaliação e Promoções faz saber que

THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS é Oficial do Exército, no posto de Segundo-Tenente, da Segunda Classe da Reserva, da Arma de Cavalaria, a contar de 31 de agosto de 2009, em virtude da Portaria nº 3-DAPROM, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2009, e por isso lhe confere a presente Carta Patente, confirmatória do gozo das prerrogativas, direitos e deveres inerentes ao posto, nos termos da lei.

Brasília, DF, 2 de setembro de 2009

188º da Independência e 121º da República.


Gen Bda OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Diretor de Avaliação e Promoções



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

COLÉGIO PENTÁГОNO



THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

(Nome do Aluno)

08 DE NOVEMBRO DE 1988

(Data do Nascimento)

RIO DE JANEIRO

(Cidade)

RIO DE JANEIRO

(Estado)

NILSON REZENDE DOS SANTOS

(Nome do Pai)

ALDA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

(Nome da Mãe)

Espaço reservado para autenticações.



HISTÓRICO ESCOLAR DE THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

ENSINO FUNDAMENTAL	Português	Matemática	Estudos Sociais	Iniciação às Ciências e P. de Saúde	Educação Artística	Educação Física	Ciências e P. Saúde	Inglês	Ensino Religioso	*Informática				RESULTADO
--------------------	-----------	------------	-----------------	-------------------------------------	--------------------	-----------------	---------------------	--------	------------------	--------------	--	--	--	-----------

1ª SÉRIE 83 84 93 --- --- --- 93 DEZ 75 --- --- --- --- --- AP

EXTERNATO GEREMÁRIO DANTAS ANO : 1995

2ª SÉRIE 84 81 84 --- --- --- 92 85 89 89 --- --- --- --- --- AP

EXTERNATO GEREMÁRIO DANTAS ANO : 1996

3ª SÉRIE 91 88 98 --- --- --- 99 80 86 84 --- --- --- --- --- AP

EXTERNATO GEREMÁRIO DANTAS ANO : 1997

4ª SÉRIE 76 81 78 --- 98 --- DEZ 87 77 99 --- --- --- --- --- AP

EXTERNATO GEREMÁRIO DANTAS ANO : 1998

ENSINO FUNDAMENTAL	Português	Inglês	História	Geografia	Matemática	Ciências	Educação Artística	Educação Física	Ciências Fis. Biológicas e P. Saúde	Orientação para o trabalho				RESULTADO
--------------------	-----------	--------	----------	-----------	------------	----------	--------------------	-----------------	-------------------------------------	----------------------------	--	--	--	-----------

5ª SÉRIE 71 77 77 74 77 --- 83 AP 76 X --- --- --- --- --- AP

COLÉGIO PENTÁГОNO ANO : 1999

6ª SÉRIE 64 76 59 67 58 78 75 AP --- --- --- --- --- --- --- AP

COLÉGIO PENTÁГОNO ANO : 2000

7ª SÉRIE 61 82 59 73 63 55 68 AP --- --- --- --- --- --- --- AP

COLÉGIO PENTÁГОNO ANO : 2001

8ª SÉRIE 58 83 55 59 51 56 56 AP --- --- --- --- --- --- --- AP

COLÉGIO PENTÁГОNO ANO : 2002

ENSINO MÉDIO	Português	Inglês	Espanhol	História	Geografia	Matemática	Biologia	Física	Química	Educação Artística	Educação Física			RESULTADO
--------------	-----------	--------	----------	----------	-----------	------------	----------	--------	---------	--------------------	-----------------	--	--	-----------

1ª SÉRIE GRAU 70 79 --- 71 71 68 71 60 55 68 AP --- --- --- --- AP

C. HOR. 160 80 --- 120 120 160 160 160 160 40 40 --- --- --- --- ---

COLÉGIO PENTÁГОNO ANO : 2003

2ª SÉRIE GRAU 5,1 7,0 --- 5,6 7,3 7,1 5,9 5,1 9,7 7,1 AP --- --- --- --- AP

C. HOR. 160 80 --- 120 120 160 160 160 160 40 40 --- --- --- --- ---

COLÉGIO PENTÁГОNO ANO : 2004

3ª SÉRIE GRAU 6,7 7,4 --- 7,0 7,4 6,5 7,4 6,1 6,9 --- AP --- --- --- AP

C. HOR. 200 80 --- 160 160 240 200 200 200 --- 40 --- --- --- --- ---

COLÉGIO PENTÁГОNO ANO : 2005

Cursou o CA em 1994 no Jardim de Infância Ursinho Pimpão com as notas Português 84,3, Matemática 88,2 , Estudos Sociais 90, Ciências 97, Média 89,8.

Foram ministradas aulas de Informática a título de enriquecimento curricular.

Cadastro Escolar 97/1388/2937293.


Diretor
Prof. Paulo Armando P. Areal
Reg. N° 4876 - M.E.C.


Secretária
Lilian Serai Fraga Provitina
Reg. N° 1363/92 S.E.E.C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COLÉGIO PENTÁГОNO

Nome do Estabelecimento de Ensino



ESTRADA INTENDENTE MAGALHÃES, 655 - JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO

Endereço Completo

COLÉGIO PENTÁГОNO LTDA.

Nome da Entidade Mantenedora

PORTARIA NÚMERO 3693 / ECDAT, DE 10/11/82, D.O. 16/11/82 PÁGINA 09, PORTARIA NÚMERO 6496/85 DAT.

Autenticação do Currículo (ato, número, data e órgão expedidor)

PARECER NÚMERO 431/83/CEDERJ, DE 15/09/83, D.O. 10/07/84, PÁGINA 17, RESOLUÇÃO S.E.E. NÚMERO 872, DE 02/12/83, D.O. 02/12/83

Reconhecimento do Estabelecimento (ato, número, data e órgão expedidor)

O Diretor do COLÉGIO PENTÁGOONO, nos termos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, confere a
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
identidade 20.524.855-2, órgão emissor DETRAN,
unidade da federação RJ, nascido em 08 DE NOVEMBRO DE 1988,
o presente certificado por haver concluído em, 22 DE DEZEMBRO DE 2005, o curso de Ensino Médio.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2005.

Prof. Paulo Armando P. Areal
Reg. N° 4876 - M. E. C.

Lílian Seriat Fraga Provitina
Reg. N° 1363/92 S. E. E. C.

Concluinte





Secretaria de Saúde de Petrópolis
Coordenação de Epidemiologia
Programa de Imunização

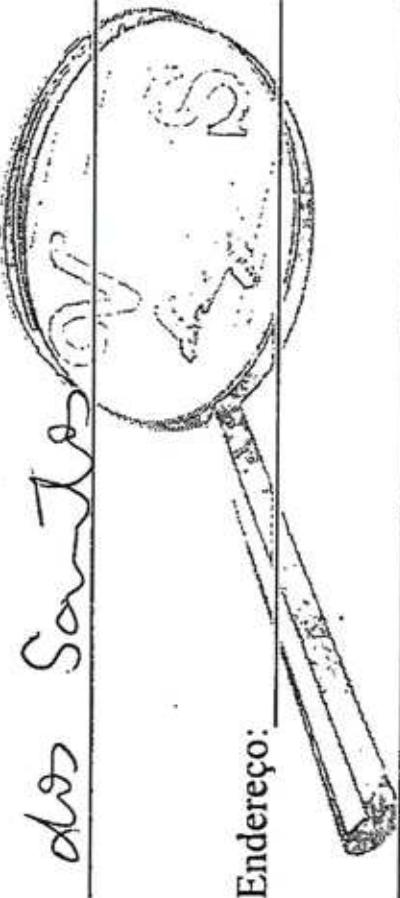
Cartão de Vacinação do Adulto



Obs: Complete o seu esquema de vacinação e guarde
este cartão junto com os seus documentos.

Nome: Arlia P. R.

dos Santos



Endereço:

Programa de Imunização
Rua Paulino Afonso nº 455 - Centro - Petrópolis
Tel.: 2246-6796

Data de Nascimento: 08/01/1980





REF	REF	3ª DOSE	2ª DOSE	1ª DOSE	TRÍPLICE VIRAL (SCR)	DUPLA ADULTO (dT)	JUVENEA
					10/8/11	10/8/11	10/8/11
					10/8/11	10/8/11	10/8/11

REF	REF	3ª DOSE	2ª DOSE	1ª DOSE



**Secretaria de Saúde
Coordenação de Epidemiologia
Programa de Imunização**

Caderneta de Vacinação do Adulto



Obs: Complete o seu esquema de vacinação e guarde
este cartão junto com os seus documentos.

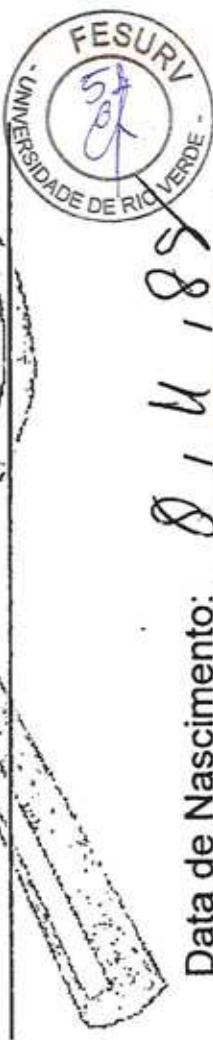
Nome:

Thiago Rodrigues dos
Santos

Endereço:



**Programa de Imunização
Rua Paulino Afonso, 455 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2246-6796**



Data de Nascimento: 01/01/89



REF	REF	3ª DOSE	2ª DOSE	1ª DOSE	TRÍPLICE UNIVERSITÁRIO (SCR)	DUPLA ADULTO (dT)

REF	REF	3ª DOSE	2ª DOSE	1ª DOSE



CERTIDÃO

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157.
CEP 76380-970
Colanésia - GO

CERTIFICO, para os fins necessários e que se fizerem devidos, que as fotos enviadas a esse sindicante, num total de 9 (nove), referentes ao discente **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** (curso de Medicina – campus Formosa), ingresso via processo seletivo n. 2019/1, hoje inscrito na matrícula sob o n. 191008MED066, foram retiradas, na data de 18 de setembro de 2022, da rede social *INSTAGRAM*, em perfil de sua titularidade.

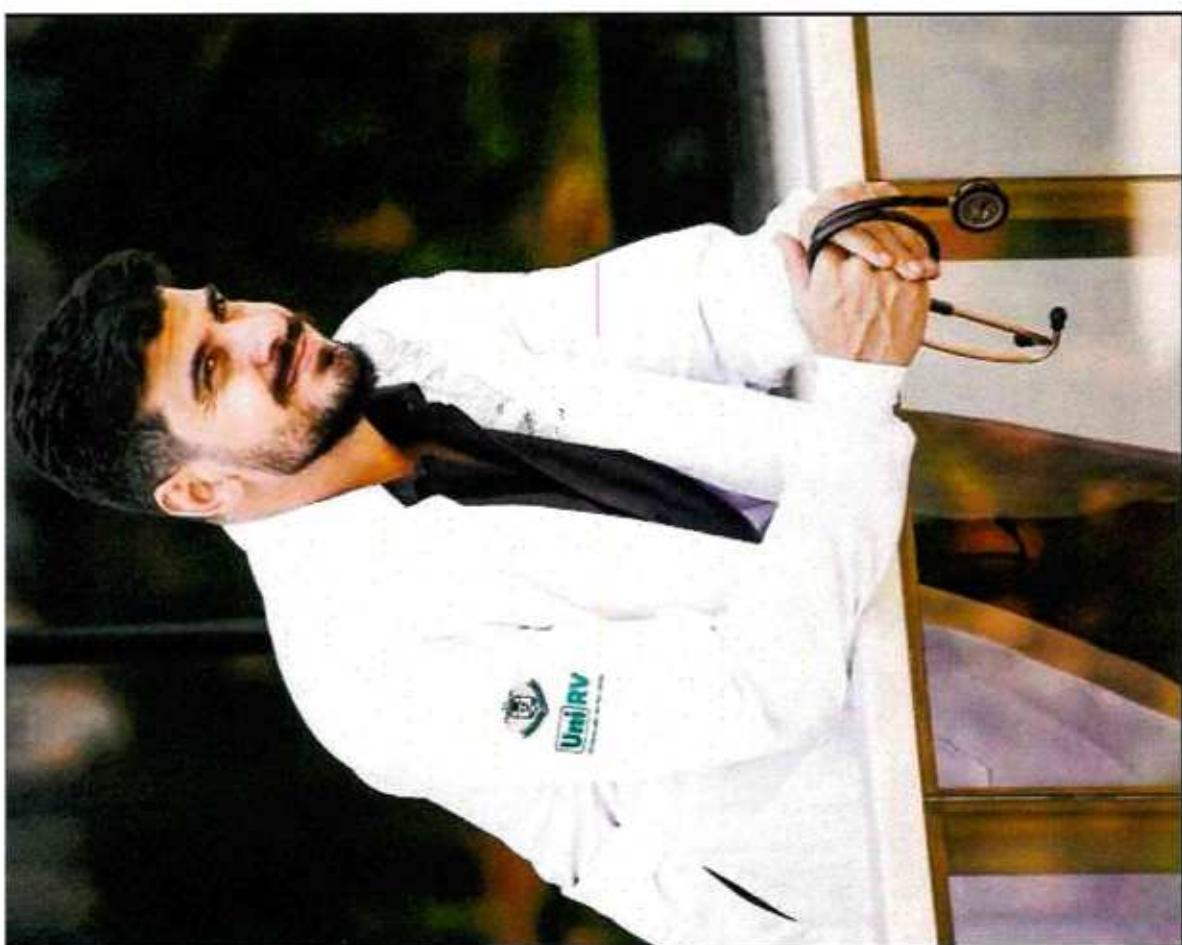
Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

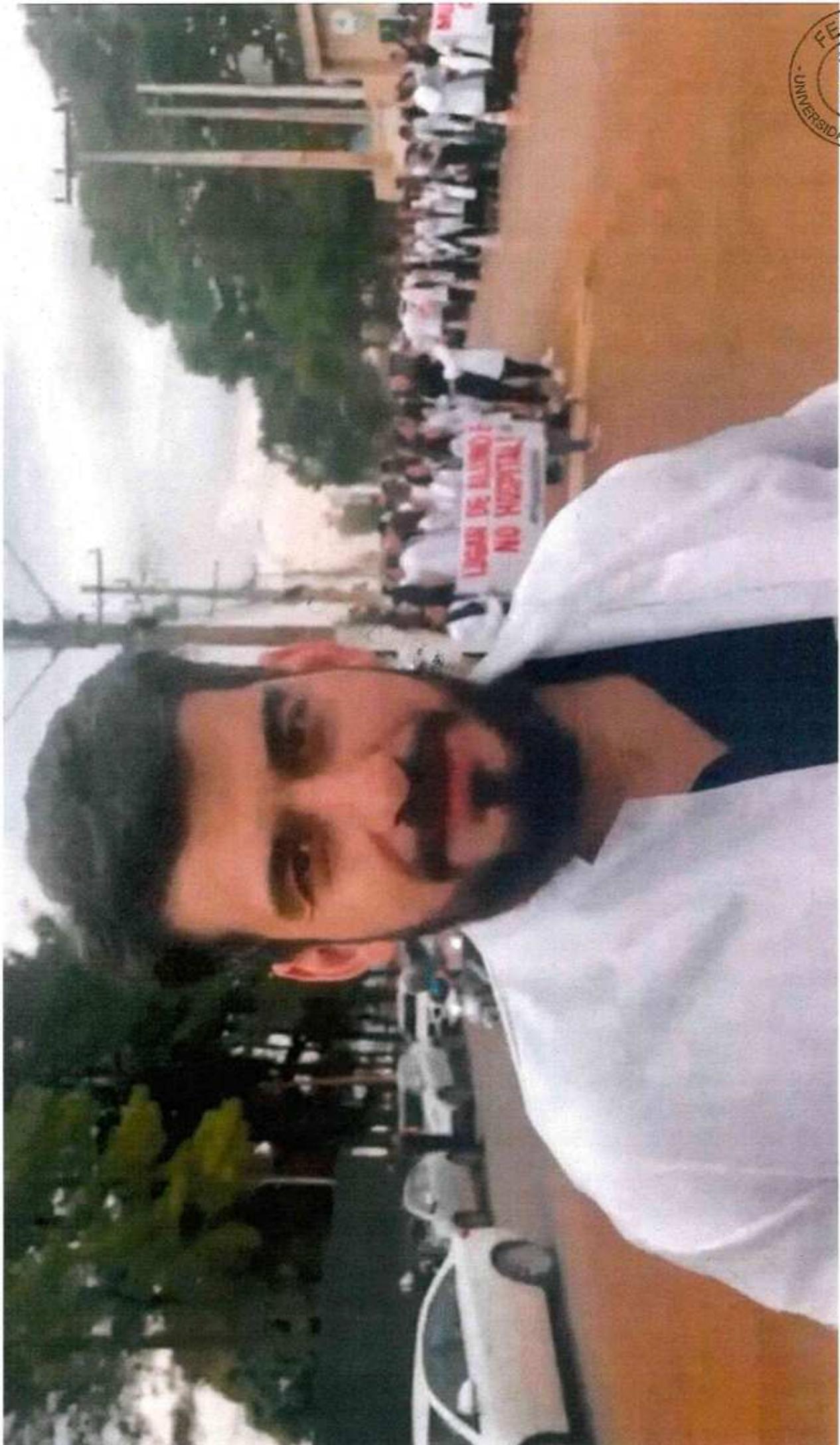
Atenciosamente,

Professor Dr. Elton Brás Camargo Júnior
Pro-Reitor de Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Elton Brás Camargo Júnior
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
UniRV - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitora N° 05/2021









MEMORANDO n. 002/2022

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

De: Edirênio Mauro Mendes Júnior

Sindicante – Portaria n. 480/2022

Para: Prof. Dr. Elton Brás Camargo Júnior

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Data: 17/10/2022

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar, ante a abertura de sindicância para averiguar indícios de possível fraude no ingresso de discente pelo sistema de cotas, que proceda à verificação, caso tenha acesso, junto a redes sociais em seu aspecto mais amplo, do perfil do Sr. **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** (discente do curso de Medicina – campus Formosa), ingresso via processo seletivo n. 2019/1, hoje inscrito na matrícula sob o n. 191008MED066.

Feito isso, que seja o conjunto de fotos/documentos (preferencialmente em cores/DVD) enviados a esse que vos subscreve, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento desse memorando, fazendo juntar, também, certidão atestando a origem, de onde foram extraídas, bem como de quem se trata nos perfis sociais.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

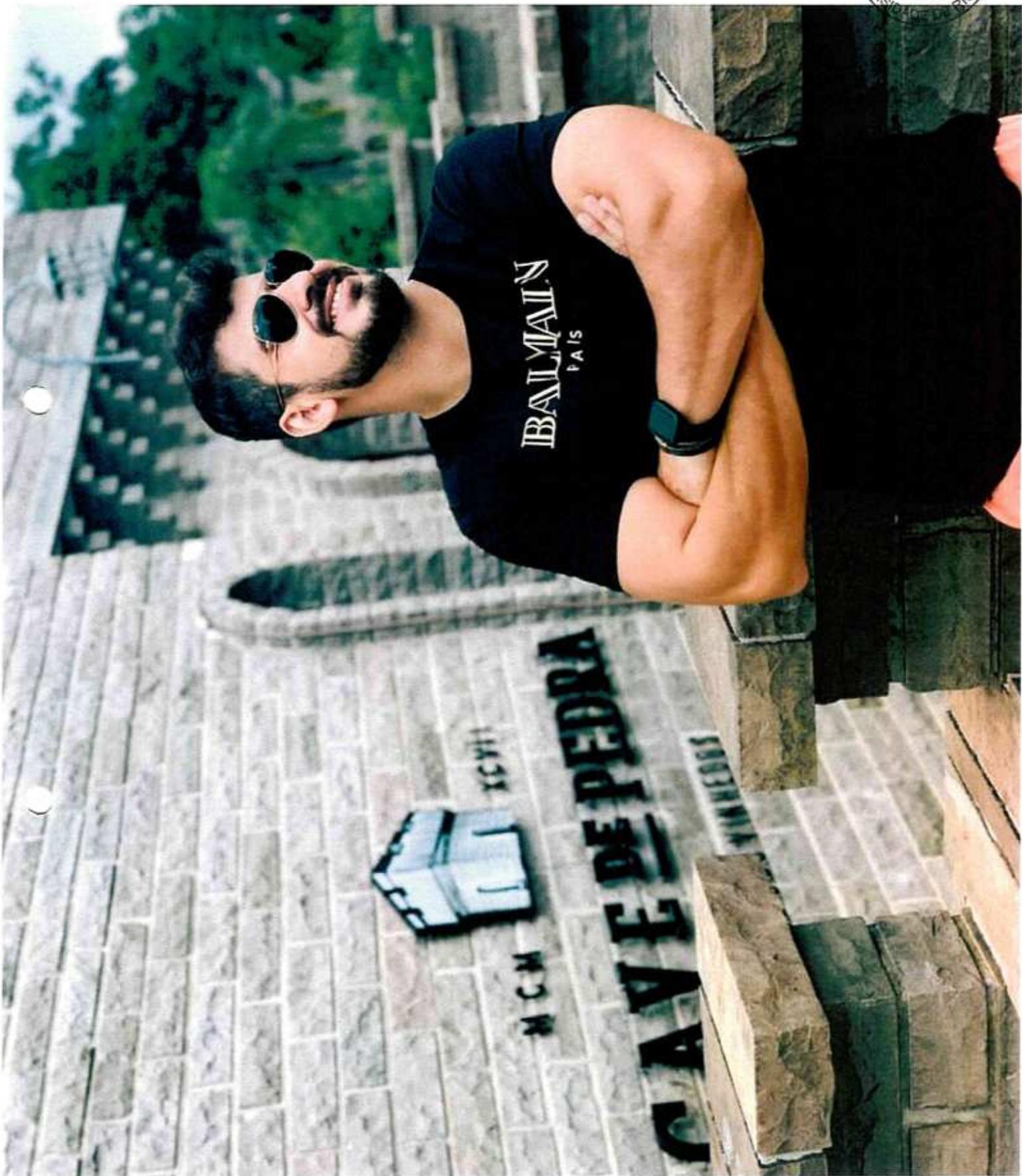
Atenciosamente,

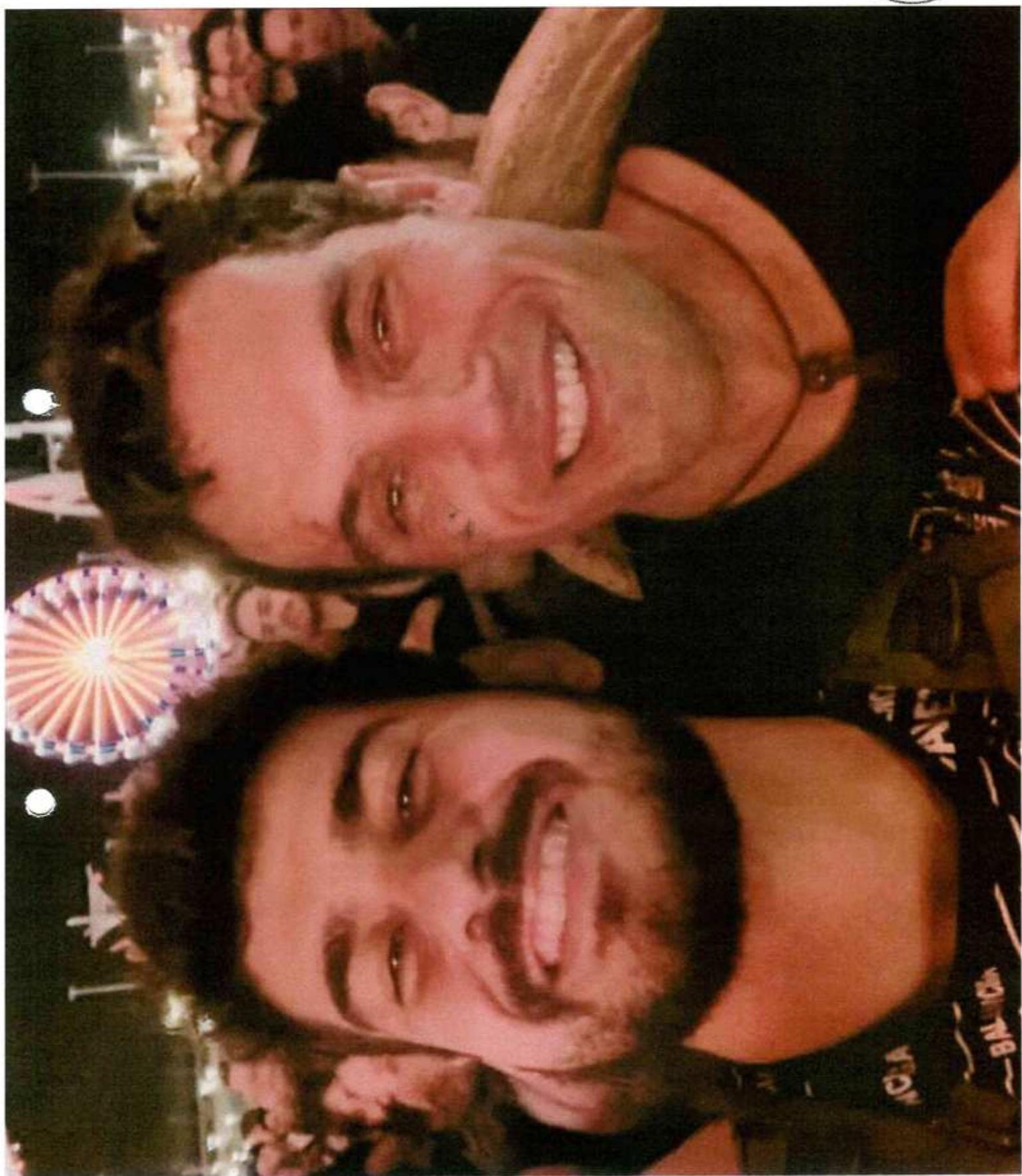
Edirênio Mauro Mendes Júnior
Sindicante
Portaria n. 480/2022

RECEBIDO

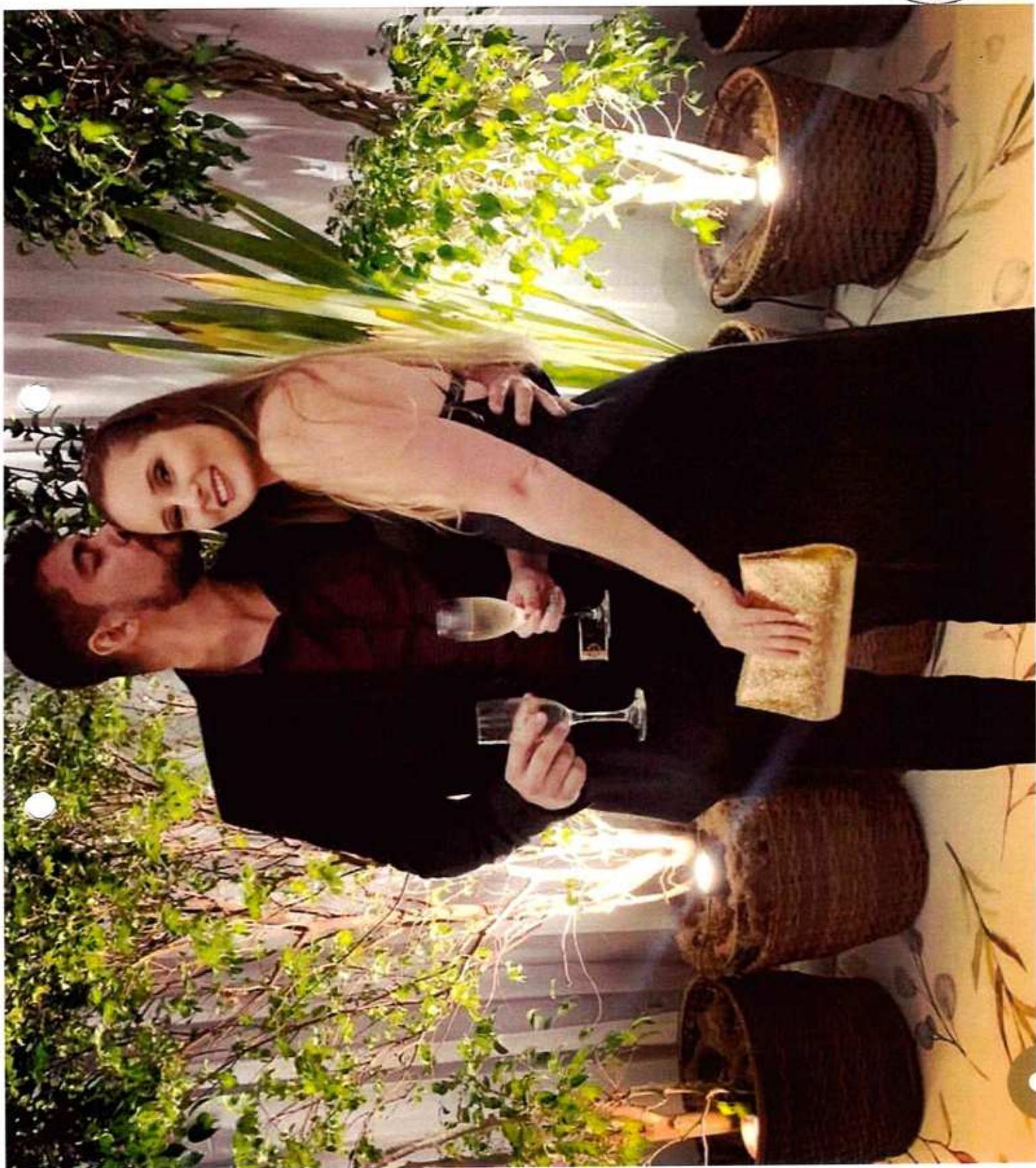
UniRV - Universidade de Rio Verde
Rio Verde - GO 17/10/2022
Jaqueira Bruson
Responsável















MEMORANDO n. 003/2022

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaopônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaopônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

De: Edirênio Mauro Mendes Júnior

Sindicante – Portaria n. 480/2022

Para: Ricardo Padilha

Chefe Assessoria Comunicação - ASSCOM

Data: 17/10/2022

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar, ante a abertura de sindicância para averiguar indícios de possível fraude no ingresso de discente pelo sistema de cotas, que proceda à verificação, da existência de vídeos/filmagens que contenham imagens do discente **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** (discente do curso de Medicina – *campus* Formosa), ingresso via processo seletivo n. 2019/1, hoje inscrito na matrícula sob o n. 191008MED066.

Feito isso, que seja o conjunto de vídeos/filmagens enviados a esse que vos subscreve, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento desse memorando, fazendo juntar, também, certidão atestando a origem, de onde foram extraídas etc.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edirênio Mauro Mendes Júnior
Sindicante
Portaria n. 480/2022

RECEBIDO

UniRV - Universidade de Rio Verde
Rio Verde - GO 17/10/22
Danielle Alves
Responsável



CERTIDÃO

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

CERTIFICO, para os fins necessários e que se fizerem devidos, que o vídeo enviado nessa data de 18 de outubro de 2022 ao Sindicante solicitante, contendo imagens do discente **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** (curso de Medicina – *campus* Formosa), ingresso via processo seletivo n. 2019/1, hoje inscrito na matrícula sob o n. 191008MED066, remete ao dia 22 de setembro de 2022, cuja filmagem ocorreu na cidade de Formosa/GO, e foram veiculadas, a princípio e ao que se conhece, pela “Rádio Lance” daquela cidade.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Cruz Padilha

Chefe ASSCOM – Assessoria de Comunicação da UniRV



SINDICÂNCIA INTERNA INVESTIGATIVA N. 001/2022

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares T7 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. 5-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

Interessado: Gabinete da Reitoria da UniRV – Universidade de Rio Verde

Assunto: avaliação/verificação do fenótipo social de pessoa negra – possível fraude no ingresso de discente pelo sistema de cotas – Medicina – *campus* Formosa – candidato **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** – matrícula n. 191008MED066 – processo seletivo n. 2019/1

Ao Magnífico Reitor

Analizando o que consta dos autos, faço as seguintes considerações:

RELATORIA E DOCUMENTOS JUNTADOS

1. Fora determinada a abertura da sindicância em pauta, via portaria n. 480/2022 (fls. 02), para investigação preliminar interna acerca de possível fraude/irregularidades na admissão de acadêmico de medicina, no *campus* Formosa, via sistema de reserva de vagas – processo seletivo 2019/1.

2. Diante disso, o sindicante, inaugurando os atos procedimentais pertinentes, solicitou, via memorando n. 001/2022 (fls. 03) junto a Comissão de Verificação e Autoverificação da UniRV – Universidade de Rio Verde, gravação de vídeo de avaliação/verificação do fenótipo social de pessoa negra/parda, isso relativo ao discente THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito hoje na matrícula n. 191008MED066. Material juntado às fls. 04 e 05 (o DVD em si).

3. Ato seguinte, foi solicitado por esse sindicante (fls. 06), junto a Ouvidoria da UniRV – Universidade de Rio Verde, documentos em geral acerca do caso noticiado, vez que se iniciou, ali, a denúncia que desaguou nessa Sindicância. Resposta pelo Ouvidor às fls. 07, e juntada de cópias de documentos às fls. 08-52, assim dispostos sequencialmente:

- a) denúncia (anônima) feita a Ouvidoria (fls. 09);
- b) memorando n. 136/2022 – Sec. de Registro e Controle Acadêmico (fls. 11);
- c) laudo comissão de verificação e autoverificação (fls. 12);
- d) questionário entrevista candidato Thiago R. dos Santos (fls. 13);
- e) autodeclaração (fls. 14);
- f) decisão com indeferimento liminar em mandado de segurança (fls. 15-17);
- g) sentença com procedência do pedido do *writ* (fls. 18-26);
- h) contrato de prestação de serviços educacionais (fls. 27-34);
- i) termo de ciência e acatamento (fls. 35);



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. 5-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinho
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

- j) comprovantes pagamento matrícula e mensalidade (fls. 36 e 37);
- k) certidão nascimento, CNH, C. I. (RG), Título Eleitoral e Carta Patente de Oficial do discente investigado (fls. 38-44);
- l) histórico escolar ensino fundamental e médio do discente investigado (fls. 45-48); e
- m) cartão de vacinação do discente investigado (fls. 49-52).

4. Igualmente, foi solicitado junto a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis verificação das redes sociais do discente investigado, a fim de colher fotos ou outros tipos de imagens/arquivos para averiguação de seu fenótipo e raça declarada, sendo-me enviado e certificado (fls. 54) o total de 9 (nove) fotos (fls. 55-63), retiradas da rede social denominada INSTAGRAM.

5. Ato seguinte, foi solicitado junto a ASSCOM – Assessoria de Comunicação da UniRV – Universidade de Rio Verde, a existência de vídeos/filmagens onde poderiam aparecer o discente investigado para averiguação de seu fenótipo e raça declarada, sendo-me enviado e certificado (fls. 65) o DVD presente às fls. 66.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. Do conjunto jungido aos autos desse processo sindicante, pode-se extrair que o agora discente **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** – matrícula n. 191008MED066, adentrou nos quadros do curso de medicina, *campus Formosa* dessa IES, via do certame seletivo n. 2019/1, pelo processo de reserva de cotas raciais, declarando-se como da cor PARDA (vide vídeo de fls. 05 e docs. de fls. 12 e 14).

7. O documento fático que deu azo à presente sindicância, via determinação do Magnífico Reitor dessa IES, consta às fls. 09 – denúncia anônima recebida pela Ouvidoria da UniRV – Universidade de Rio Verde, lá destacada a parte que questiona a raça declarada do discente investigado.

8. Os documentos seguintes, notadamente os de fls. 12 e 14, constam declaração expressa do discente investigado no sentido de autodeclarar-se PARDO.

DO VÍDEO DA ENTREVISTA DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO E AUTOVERIFICAÇÃO DA UNIRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

9. Analisando as imagens fornecidas e gravadas no vídeo presente às fls. 05, inicialmente podemos perceber a entrevista feita junto a uma pessoa cuja classificação racial realmente remete a parda. Dizemos “inicialmente” porque uma conclusão definitiva sobre isso demandaria análise técnica apropriada. Assim, a entrevista e as declarações, ab initio, atestam a legitimidade para ingresso pelo sistema de reserva de cotas.



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-620
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76360-970
Goianésia - GO

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



DAS IMAGENS EXTRAÍDAS DE REDES SOCIAIS E O VÍDEO DE MANIFESTAÇÃO OCORRIDA EM FORMOSA

10. Na contramão do narrado no ponto 9, onde ficou, a princípio, caracterizado os traços fenotípicos da etnia negra direta/indireta (parda), as imagens extraídas do INSTAGRAM (e devidamente certificadas pelo Departamento que as enviou – fls. 54) (fls. 55-63), bem como da filmagem presente no DVD de fls. 66, certificado (fls. 65), apontam para pessoa de etnia CAUCASIANA, totalmente diferente daquela autodeclarada e, espantosamente, do vídeo da entrevista pela comissão de verificação.

11. Dessa forma, a contradição entre as informações prestadas oficialmente perante a comissão verificadora e o vídeo feito na oportunidade e os documentos de fls. 55-63 (fotos) e de fls. 66 (vídeo da manifestação) são suficientes para uma conclusão preliminar da existência de fraude por parte do investigado perante essa IES, bem como existência de tipificação criminal em sua conduta.

DA POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FRAUDE FRENTE A LEGISLAÇÃO REGENTE DO INGRESSO VIA SISTEMA DE COTAS

12. No âmbito dessa IES, a legislação aplicável à matéria, além do próprio edital, é a Lei estadual n. 14.832/2004 (com suas alterações posteriores), que “fixa cotas para o ingresso dos estudantes que menciona nas instituições de educação superior integrantes do sistema estadual de educação superior e dá outras providências”. A redação inicial dos artigos 1º e 2º aqui nos interessa:

Art. 1º As instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior destinarão, para o ingresso nos seus cursos de graduação oferecidos de forma regular, cotas específicas para os seguintes estudantes concluintes do ensino médio e classificados em processo seletivo:

[...]
II - negros;
[...]

Parágrafo único. São considerados, para os efeitos desta Lei:
I - negros, aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial;

[...]

Art. 2º Do total das vagas ofertadas nos seus vestibulares, para os cursos definidos no art. 1º desta Lei, as instituições estaduais de educação superior reservarão, para os candidatos beneficiários, 45% (quarenta e cinco por cento), na seguinte proporção:

[...]
II - 20% (vinte por cento) para estudantes negros;
[...]



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Colânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaopônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaopônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

Parágrafo único. O candidato, no ato de sua inscrição no vestibular, deverá fazer a sua opção por qual vaga irá concorrer, de conformidade com o que dispuser o edital de lançamento do evento, observadas as definições constantes do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

13. Considerando que todos os critérios de avaliação da banca de averiguação das condições para ingresso pelo sistema de cotas estão definidos no regulamento de matrícula e, em uma primeira etapa, há a averiguação dos ingressantes levando em consideração somente aspectos fenotípicos, temos que os elementos são visuais, iniciais e por autodeclaração, o que, infelizmente, não tem o condão absoluto de evitar eventuais fraudes, pois que utiliza para tal verificação **características físicas visíveis** do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura dos cabelos, o formato do rosto, do nariz e lábios. Todos esses elementos combinados permitem validar ou invalidar as condições autodeclaradas pelos candidatos e candidatas, o que, no caso em tela, aparenta ter sidometiculosamente fraudado pelo investigado.

14. A legislação supracitada não trata de eventuais penalidades ou punições para fraudes ou uso inadequado da prerrogativa legalmente prevista, o que nos remete a Legislação de apoio, nesse caso, a penal.

DA EXISTÊNCIA DE CRIME PERPETRADO PELO INVESTIGADO, CASO VERIFICADA A FRAUDE

15. Considerando que no Código Penal Brasileiro não há uma tipificação DIRETA da fraude no ingresso por regime de cotas raciais, tal crime está previsto, por enquadramento geral ou indireto (falsidade ideológica) e não especial, no art. 299 desse diploma material:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (gn nosso)

16. Assim, temos o enquadramento da suposta conduta, a ser devidamente apurada, na tipificação legal acima lançada, o que impõe à autoridade competente o dever de apurar referida conduta pelos meios legais, notadamente com envio do material apurado, via processo regular, a autoridade policial.





Uni **RV**

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caipónia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. Considerando a documentação juntada, verificamos a existência real de indício de fraude perpetrada pelo investigado.
18. Em relação ao investigado, o vídeo da entrevista, bem como suas declarações **não condizem** com as imagens retiradas de suas redes sociais (INSTAGRAM) e o vídeo da manifestação presente nesse processo sindicante.
19. Daí, pode-se seguramente concluir, num juízo perfundatório, que **há indícios concretos de fraude** perpetrada, pelo investigado, contra o sistema de ingresso, pelo regime de cotas raciais, em instituição de ensino superior.
20. Dessa feita, esse sindicante assim conclui, pugnando pela:
 - a) **Abertura de processo administrativo** em face do investigado, visto que a possível penalidade, inclusive frente a possível existência de crime, ultrapassa a eventual aplicação de 30 (trinta) dias de suspensão, o que extravasa a competência desse sindicante em caráter opinativo e investigativo, bem como considerando que, nesse sentido, deverá ser instalado o devido contraditório e ampla defesa em prol do investigado, o que, aqui, é prescindível frente ao caráter preliminar meramente investigativo; e
 - b) **envio do material colhido nesse processo sindicante para a autoridade policial competente** para apuração de eventual crime aqui noticiado, pela clara tipificação aqui, inicialmente, verificada.

São as considerações e conclusões que tinha a expor, pugnando ao final.

Segue o processo para a vossa análise e parecer.

Rio Verde/GO, 27 de outubro de 2022

Edirênia Mauro Mendes Júnior
Sindicante
Portaria n. 480/2022



EM BRANCO

Continua DUD
Cada



PORTARIA N.º 2.949, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Apt. da de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caipónia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caipónia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor mosinha
61 3666-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

O Prof. Me. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Universidade de Rio Verde, por meio do endereço eletrônico da Ouvidoria, denúncia apócrifa de suposta irregularidade no ingresso de um acadêmico, denominado “Tiago” (sic) pelo sistema de cotas para o curso de medicina da Universidade de Rio Verde – UniRV, Câmpus Formosa;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável à matéria além do edital é a Lei Estadual n. 14.832, de 12 de julho de 2004, e suas alterações, Lei n. 20.249/2018 e Lei 20.807/2020, que rege o sistema de cotas e estabelece um processo para ingresso pelo sistema de cotas, que tem como primeiro passo a autodeclaração do candidato como Pardo ou Preto e, por derradeiro, a entrevista para análise fenotípica para atestar a etnia do candidato para vagas destinadas as políticas afirmativas;

CONSIDERANDO que as regras estabelecidas no edital e na Lei n. 14.832/2004 e suas alterações, devem ser observadas, sob pena de violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica e, neste caso específico, da moralidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Registro Acadêmico atestou a existência de um acadêmico no referido Câmpus com o nome de *Thiago Rodrigues dos Santos*, matrícula n. 191008MED066, que ingressou na Faculdade de Medicina por meio do Processo Seletivo 2019/1 – Reserva de Vagas pelo sistema de cotas para estudantes pretos ou pardos;

CONSIDERANDO que fora determinado a abertura de procedimento investigativo preliminar para apurar o suposto fato imputado ao acadêmico *Thiago Rodrigues dos Santos*;

CONSIDERANDO a Autodeclaração da Raça parda do acadêmico *Thiago Rodrigues dos Santos*;

CONSIDERANDO que a avaliação de fenótipo prevista na Lei n. 14.832/2004 e Edital 2019/01, é condição para ingresso pelo sistema de cotas,





Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



momento em que a Comissão de Verificação avalia as características externas, morfológicas e fisiológicas do indivíduo, ou seja, a aparência física do candidato;

CONSIDERANDO que o Sindicante solicitou junto a Comissão de Verificação de Autodeclaração de Preto e Indígenas da UniRV, a gravação da entrevista realizada com o candidato **Thiago Rodrigues dos Santos**, para a verificação da existência das características fenotípicas constantes na autodeclaração do Candidato;

CONSIDERANDO que as imagens da entrevista para ingresso pelo sistema de cotas realizada em 12 de março de 2019, para admissão no curso de Medicina, Câmpus Formosa, revelam uma aparente contradição nas características físicas do acadêmico com o seu perfil nas redes sociais, ou seja, a partir do acareamento entre o vídeo da entrevista para verificação fenotípica do acadêmico **Thiago Rodrigues dos Santos** e o seu perfil nas redes sociais, vislumbrou-se uma suspeita de fraude para o ingresso;

CONSIDERANDO que a referida conduta, se comprovada, constitui fato grave, uma vez que coloca em risco a própria existência da política pública de cotas, prejudicando os verdadeiros destinatários, renegando direitos coletivos da população preta e parda, desvirtuando os propósitos da ação afirmativa;

CONSIDERANDO a natureza e a gravidade da infração supostamente cometida pelo acadêmico **Thiago Rodrigues dos Santos** e os danos que dela provierem coloca em risco a missão da Universidade;

CONSIDERANDO que o acadêmico **Thiago Rodrigues dos Santos**, supostamente inseriu declaração falsa em documento público, qual seja, Autodeclaração da Raça Parda, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conduta que supostamente se amolda no delito previsto no Art. 299, do Código Penal, crime de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO que a conduta de omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, configura crime de Falsidade Ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal brasileiro (Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940), com pena de Reclusão de 1 a 3 anos e multa;

CONSIDERANDO, que é dever da Universidade apurar a prática de atos definidos como infração, bem como incompatíveis com a ética

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Avenida da Colônia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Colônia:
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Colônia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caipónia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caipónia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3253-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO



UniRV
Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Ap. 101 da de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Colônia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Colônia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor 7mosinha
61 3222-734
CEP 73013-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goiânia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f/unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



geral e profissional além da dignidade da vida acadêmica, sendo passível a imposição da penalidade de desligamento na forma do art. 160, incisos I e IV do Regimento Geral dessa Universidade;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da FESURV-Universidade Rio Verde, em seu artigo 155 dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade deve promover a imediata apuração em processo disciplinar, assegurando-se a ampla defesa;

VISANDO, por fim, a obrigatoriedade de dar efetividade às ações afirmativas, buscando resguardar a isonomia entre os concorrentes, a lisura do processo seletivo, bem como o direito dos seus reais destinatários, que são as pessoas com fenótipos vítimas de discriminação racial.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do acadêmico da Faculdade de Medicina, Câmpus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador de matrícula acadêmica n.º 191008MED066, a fim de que seja apurada a possível transgressão disciplinar, anexando ao processo toda documentação comprobatória apresentada.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

[Handwritten signature of Prof. Me. Alberto Barella Netto]
Prof. Me. Alberto Barella Netto
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal N.º 2.426/2020

Certifico que o presente ato foi
publicado no Placar da UniRV –
Universidade de Rio Verde, na
forma da lei, na data de 16 de
novembro de 2022.

[Handwritten signature of Paloma Moraes Leite]
Paloma Moraes Leite
Secretária da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019



PORTARIA N°. 170, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

O Prof. Me. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, ex vi do Decreto Municipal nº. 2.426/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc...

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 144 e art. 145 do Código de Processo Civil relativamente aos casos de impedimento e suspeição;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membro suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar da FESURV – Universidade de Rio Verde.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **José Mário Lourenço Maia**, para ocupar o cargo de Suplente de Membro, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar da FESURV – Universidade de Rio Verde.

Parágrafo único: O membro suplente substituirá quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento ou suspeição. Havendo substituição, o suplente permanecerá no lugar do titular até o término do processo.

Art. 2º. A Comissão passará a ser composta da seguinte forma:

- I- Presidente: Rejaine Silva Guimarães;
- II- Membro: Arthur Pinheiro Basan;
- III- Membro: Estefânia Naiara da Silva Lino;
- IV- Membro: Línia Dayana Lopes Machado;
- V- Suplente: José Mário Lourenço Maia.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021.

[Assinatura]
Prof. Me. Alberto Barella Netto
Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal N° 2.426/2020

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da UniRV - Universidade de Rio Verde, na forma da lei, na data de 12 de janeiro de 2021.
[Assinatura]
Paloma Moraes Leite
Secretária da Reitoria
Portaria Reitoria n. 2.642/2019



ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA UniRV.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 08:00 horas, na sala 78, 2º piso, Bloco I, Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, em Rio Verde-Goiás, reunidos os servidores Rejaine Silva Guimarães, Arthur Pinheiro Basan e Línia Dayana Lopes Machado, respectivamente Presidente e membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, em 12 de janeiro de 2021, deu início aos seus trabalhos em atenção a Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, em 16 de novembro de 2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, após análise dos documentos procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente as seguintes providências:

- 1.comunicar a instalação dos trabalhos ao Exmo. Sr. Alberto Barella Neto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV;
- 2.comunicar a instalação dos trabalhos ao Exmo. Sr. Arício Vieira da Silva, Pró-reitor de Graduação da Universidade de Rio Verde-UniRV;
- 3.comunicar a instalação dos trabalhos a Exmo. Sr. Luiz Felipe Peres Cantuária Marques, Diretor da Faculdade de Medicina do Campus de Formosa, da Universidade de Rio Verde-UniRV;



4. comunicar a instalação dos trabalhos a Exma. Sra. Mirlene Guimarães Castro Meireles, Secretária de Registro e Controle Acadêmico da UniRV;
5. designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor efetivo Geraldo Antônio da Cruz Neto, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Permanente, no Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022 até a conclusão dos trabalhos;
6. notificar previamente o acadêmico **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** e as testemunhas da instalação dessa comissão, afim de prestarem depoimento;
7. exame dos autos do processo e demais providências.

Nosso atendimento está sendo realizado pelo telefone: (64) 3611-2244, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h. as 11h. e pelo endereço eletrônico: cpta@unirv.edu.br.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Rejaine Silva Guimarães, na condição de presidente da comissão lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV.

Rio Verde-Goiás, 05 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente

Prof. Dr. Arthur Pinheiro Basan
Membro

Profa. Dra. Línia Dayana Lopes Machado
Membro



PORTARIA nº 001, de 05 de dezembro de 2022

A Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, devidamente publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, a saber, em 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor GERALDO ANTÔNIO DA CRUZ NETO, servidor efetivo do corpo administrativo da UniRV, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Permanente, no Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Mato
Campus UniRV - Formosa
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Cedendada pelo Decreto nº 5.921 da 02 de julho de 2004

Cel. Fones: (62) 3511-2333
(62) 3515-2155/0001-78
Fax: (62) 3511-2334
E-mail: unirv@unirv.br



MEMORANDO-PAD.013/2022

Para: Exmo. Sr. Luiz Felipe Peres Cantuária Marques
Diretor da Faculdade de Medicina do Campus Formosa-UniRV

De: Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo-UniRV

Assunto: Início dos Trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022

Caro Diretor,

Comunico a Vossa Senhoria, o início dos trabalhos para apuração dos fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Atenciosamente,

Rio Verde-GO., 05 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

Received 05/12/2022
Justina Tumana Figueira



MEMORANDO-PAD.013/2022

RECEBIDO

05/12/22
Rejaine
AssinaturaPara: Exmo. Sr. Alberto Barella Neto
Magnífico Reitor da UniRVDe: Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV

Assunto: Início dos Trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022

Magnífico Reitor,

Comunico a Vossa Magnificência, o início dos trabalhos para apuração dos fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Atenciosamente,

Rio Verde-GO., 05 de dezembro de 2022.



Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021



MEMORANDO-PAD.013/2022

Para: Exmo. Sr. Arício Vieira da Silva
Pró-Reitor de Graduação da UniRV

De: Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV

Assunto: Início dos Trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022

RECEBIDO
05/12/2022
Rejaina
Assinatura

Caro Pró-reitor,

Comunico a Vossa Senhoria, o início dos trabalhos para apuração dos fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Atenciosamente,

Rio Verde-GO., 05 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021



MEMORANDO-PAD.0113/2022

RECEBIDO

05/12/22
Rejaine
Assinatura

Para: Mirlene Guimarães Castro Meireles
Secretária de Registro e Controle Acadêmico da UniRV

De: Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV.

Assunto: Início dos Trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022

Cara Secretária,

Comunico a Vossa Senhoria, o início dos trabalhos para apuração dos fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Atenciosamente,

Rio Verde-GO., 05 de dezembro de 2022.

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021



PORTARIA CPPA/UNIRV Nº 002, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, devidamente publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, a saber, em 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora da UniRV, CRISTIANE TRUMANG FRARE, Coordenadora Pedagógica da Faculdade de Medicina do Campus de Formosa, para desempenhar as funções de Secretária *ad hoc* da referida Comissão Permanente exclusivamente para entrega da notificação prévia, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:4705382
8115

Assinado de forma digital por
REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:47053824115
Dados: 2022.12.08 09:26:30-03'00'

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

Ciente em: 08/12/2022

Assinatura: Rejaine Silva Guimaraes



NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

Acadêmico da Faculdade de Medicina do Campus Formosa - UniRV.
Matrícula: 191008MED066.

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, em 12 de janeiro de 2021, COMUNICO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022, Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, em 16 de novembro de 2022, que apura a possível prática de infração disciplinar, conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022. Em seu desfavor **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**.

Considerando-se V. Senhoria **NOTIFICADO**, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira, bem como pelo art. 165 do Regimento Geral da UniRV e, por analogia, o art. 156 da Lei n. 8.112/90, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria - **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** para, caso queira e no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento desta, apresentar o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta



Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas. Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no art. 157, parágrafo único, e art. 173, inciso I, ambos da Lei n. 8.112/90. No mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Ainda, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados acima, bem como por outros fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório se afigurem como conexos aos acontecimentos já referidos.

Para que Vossa Senhoria tenha ciência do inteiro teor dos autos, a partir dessa data - 08 de dezembro de 2022, poderá solicitar uma cópia na íntegra dos atos e termos do presente processo, assegurando seu direito ao contraditório e ampla defesa, entre as 08:00h e 11:00h da manhã, de segunda a sexta-feira, na sala 78, Andar 01, Bloco I, Fazenda Fontes do Saber, campus universitário, em Rio Verde - GO, ou pelo número: ☎ (64)3611-2244, e/ou endereço eletrônico: cппa@unirv.edu.br.

Rio Verde/GO, 08 de dezembro de 2022.

REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:47053828115
Assinado de forma digital por REJAINÉ
SILVA GUIMARÃES:47053828115
Dados: 2022.12.08 09:29:28 -03'00'

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

Ciente em: 09/12/2022

Assinatura: Thiago D. de J. M. T.

Nenhuma comunicação que não me foi apresentada a portaria de instauração do processo disciplinar, fato que prejudica os prazos da defesa.

11:38

4G 55%



Thiago Santos



Hoje

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia. 10:44

Solicito uma cópia da portaria 2949
de 16 de novembro de 2022. 10:45

Bom Dia!
A Portaria bem como todos os
atos constantes nos autos seram
enviados em 20min. 10:46 ✓✓

No aguardo 11:07

Encaminhada

Inteiro Teor PAD 013/2022: 11:18 ✓✓

Não chegou 11:18

Só um minuto está carregando ainda

11:18 ✓✓

Encaminhada

Mensagem



11:38



4G



55%



Thiago Santos



↗ Encaminhada

Inteiro Teor PAD 013/2022: 11:18 ✓✓

Não chegou 11:18

Só um minuto está carregando ainda

11:18 ✓✓

↗ Encaminhada

Part.01 - 01 a 50.pdf
29 MB • PDF

11:20 ✓✓

↗ Encaminhada

Part.02 - 51 a 80.pdf
18 MB • PDF

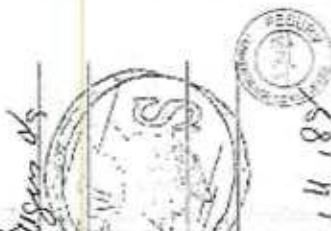
11:20 ▾

😊 Mensagem





Thiago Santos

Saude
demologia
nização
ão do Adulto

14/03/2022

Part.02 - 51 a 80.pdf
PDF 18 MB • PDF

11:20 //

As págs 05 e 66 são gravações,
vou te passar o link. Estamos com
instabilidade no sistema e não está
carregando.

11:22 //

↗ Encaminhada

we.tl

<https://we.tl/t-FocVIQZ9pO>
we.tl

<https://we.tl/t-FocVIQZ9pO>

11:34 //

↗ Encaminhada

esse link fica disponível por 7 dias

11:34 //

Retifico o prazo para 10 (dez) dias
contados do recebimento da cópia
na íntegra dos autos do processo n.
013/2022.

11:37 //



Mensagem





Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022

Versa o presente expediente sobre a apresentação do rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, nos termos da notificação prévia recebida em 09/12/2022.

1) Do rol de testemunhas

- a) **Maria Eduarda Barros Galvão.** Endereço: Rua 15, número 111, Formosa-GO; Bairro: Formosinha; CEP: 73813-220
- b) **Láysa Guerra de Carvalho.** Endereço: Rua 5, nº343, Formosa-GO; Bairro: Setor Primavera; CEP: 73805-175
- c) **Raimundo Guilherme Oliveira Lopes.** Endereço: Rua E, Quadra 8, Lote 20, apto 4; Bairro: Vila Bela; CEP: 73807-060
- d) **Frederico Fernandes Queiroga.** Rua C2, 18; Formosa-GO; Bairro: Setor Nordeste CEP: 73807-195
- f) **Luiz Felipe Peres Cantuária Marques.** Rua São Benedito, 16- 16B Apartamento 102; Formosa-GO; bairro Formosinha; 73813-401

2) Da pertinência do testemunho

À exceção da testemunha "F", todas as testemunhas acompanharam o início letivo do acadêmico processado.

Do que constam dos autos, esta comissão processante busca desconstituir a autodeclaração fenotípica de "pardo" realizada por esse acadêmico no primeiro semestre de 2019, pois segundo a reitoria da UNIRV:

"as imagens da entrevista para ingresso pelo sistema de cotas realizada em 12 de março de 2019, para admissão no curso de Medicina, Câmpus Formosa, revelam uma aparente contradição nas características físicas do acadêmico com o seu perfil nas redes sociais, ou seja, a partir do acareamento entre o vídeo da entrevista para verificação fenotípica do acadêmico Thiago Rodrigues dos Santos e o seu

perfil nas redes sociais, vislumbrou-se uma suspeita de fraude para o ingresso;"



É público e notório que em 2019 o acusado foi militar da ativa do Exército Brasileiro, instituição militar baseada na hierarquia e na disciplina como valores constitucionais, sendo a estética militar, o corte de cabelo, barbas, regidos por força da lei administrativa militar.

Os militares usam fardas cuja padronização e uniformidade, envolvem, necessariamente, a aparência do rosto, tratando-se de valor militar amplamente respeitável inclusive pelo Poder Judiciário em seus inúmeros precedentes.

O acusado deixou os quadros da ativa do Exército Brasileiro apenas no início de 2020, totalizando mais de 11 anos de serviços dedicados à pátria, utilizando da mesma aparência que esta comissão julgadora denomina fraudulenta.

Ademais, em que pese o fato de os perfis sociais deste acusado possuírem fotos de sua vida militar, selecionaram-se apenas aquelas em que o acusado deixou sua barba e seu cabelo crescer, enquanto já reservista do Exército. Tal atitude se traduz em manifesta má-fé, e compromete de forma grave a lisura e imparcialidade do presente procedimento.

Faz-se necessário portanto, indagar às testemunhas aqui indicadas, sobre a relação das características físicas do acusado em 2019, com sua vida profissional.

Também se faz necessário indagar a essas testemunhas, sobre suas percepções fenotípicas acerca do acusado, pois essa somente pode ser traçada mediante uma análise global. Estes acompanharam o ingresso do acusado na UNIRV e convivem diariamente com o mesmo, em contrapartida da análise superficial e discriminatória apresentada por esta comissão processante.

3) Da produção de outras provas

- a) Inexiste óbice ou ilegalidade na comissão fenotípica da UNIRV, cujos 3 membros, de forma unânime, consideraram o acusado da cor parda, fato gravado em vídeo.
- b) O ato administrativo supracitado instruiu a sentença judicial do Processo: 5040334-39.2019.8.09.0044, já transitado em julgado, e constitui direito material do acusado abarcado pela coisa julgada.
- c) Nos Autos Extrajudiciais Nº 202200013440, do Ministério Público de Goiás, em que este acusado figura como comunicante, em 11 de setembro de 2022 foi notificado à Quarta Promotoria de Justiça de Formosa que estava sofrendo perseguição e difamação pública pela Reitoria da Universidade por trazer ao conhecimento da justiça as condições precárias dos acadêmicos de Formosa, enquanto presidente do Centro Acadêmico.
- d) O presente procedimento se traduz de forma cristalina em **coação no curso do processo**, previsto no art. 344 do Código Penal, e busca exclusivamente prejudicar o andamento dos Autos Extrajudiciais Nº 202200013440, do Ministério Público de Goiás, em que figuram responsabilidades administrativas da Reitoria ensejadoras de ações penais e reparações civis.



Por fim:

- 1) Requer que a testemunha "F" se manifeste nos autos sobre a perseguição sofrida pelo acadêmico por parte da Reitoria.
- 2) Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito para elucidar cada fato aqui exposto.

Thiago Rodrigues dos Santos
Thiago Rodrigues dos Santos

Acusado



Uni **RV**

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | IE 10.210.819-6 | I.M. 021.407



PORTARIA Nº 001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - CPPA/UNIRV

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÓNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caipônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goiânia - GO

Dispõe sobre a suspensão das atividades e prazos processuais nos Processos Administrativos Disciplinares em andamento, no âmbito da UniRV - Universidade de Rio Verde e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, devidamente publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, a saber, em 12 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a portaria Reitoria n. 2.854, de 03 de novembro de 2022, que definiu o período de recesso institucional da UniRV - Universidade de Rio Verde, em virtude das festividades do Natal e do período de Confraternização Universal entre os dias 22/12/2022 a 01/01/2023;

CONSIDERANDO a portaria Reitoria n. 3.178, de 05 de dezembro de 2022, que definiu o período de férias coletivas aos servidores docentes da UniRV - Universidade de Rio Verde, entre os dias 02/01/2023 a 21/01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os prazos processuais dos Processos Administrativos Disciplinares em andamento no âmbito da UniRV - Universidade de Rio Verde, pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

Art. 2º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta portaria serão resolvidas pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV - Universidade de Rio Verde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJAINE SILVA
GUIMARAES:47053828
115

Assinado de forma digital por
REJAINE SILVA
GUIMARAES:47053828115
Data: 2022.12.20 10:41:10 -03'00'

Prof.^a Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021



ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS

Processo Administrativo n. 013/2022

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, ARROLA as testemunhas indicadas pelo acusado e pela comissão, conforme abaixo, com vistas a serem intimadas individualmente da data e horário em que serão ouvidas.

1. ARÍCIO VIEIRA DA SILVA
2. LUIZ FELIPE PERES CANTUÁRIA MARQUES

Rio Verde-GO, 17 janeiro de 2023.

REJAINE SILVA
GUIMARAES:470538281
15

Assinado de forma digital por
REJAINE SILVA
GUIMARAES:47053828115
Dados: 2023.01.17 16:27:46 -03'00'

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170, de 11 de janeiro de 2021



AGENDA DAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

INFORMA as testemunhas indicadas por esta comissão e pelo acusado, conforme abaixo, da data e horário em que serão ouvidas.

TESTEMUNHAS: (arroladas pela comissão)	DATA	HORA
ARÍCIO VIEIRA DA SILVA	26/01/2023	14:00
TESTEMUNHAS: (arroladas pelo acusado)	DATA	HORA
LUIZ FELIPE PERES CANTUÁRIA MARQUES	26/01/2023	14:30
ACUSADO	DATA	HORA
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	26/01/2023	15:00

Rio Verde-GO, 17 de janeiro de 2023.

REJAINE SILVA
GUIMARAES:470538281
15

Assinado de forma digital por
REJAINE SILVA
GUIMARAES:47053828115
Dados: 2023.01.17 16:25:42 -03'00'

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021



MANDADO DE INTIMAÇÃO



LUIZ FELIPE PERES CANTUÁRIA MARQUES

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV. INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, como **TESTEMUNHA** no Processo nº 013/2022 instaurado de acordo com a Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Em caso de dúvida entre contato pelo telefone: (64) 3611-2244, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h. as 11h. e pelo endereço eletrônico: cppa@unirv.edu.br

Rio Verde-GO, 17 de janeiro de 2023.

REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:470538281
15

Assinado de forma digital por
REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:47053828115
Dados: 2023.01.17 16:30:54 -03'00'

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021



INTIMAÇÃO



THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

Acadêmico da Faculdade de Medicina do Campus de Formosa-Goiás.
Matrícula nº 191008MED066

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV. **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 26 de janeiro de 2022, às 14:00h, a fim de acompanhar os depoimentos das testemunhas arroladas por esta comissão e por Vossa Senhoria e às 15:00h prestar depoimento, como **INDICIADO**, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado.

Informo que Vossa Senhoria poderá comparecer aos referidos atos processuais pessoalmente e/ou acompanhado de advogado devidamente constituído nos autos, e que eles serão praticados independentemente do vosso comparecimento e/ou de seu procurador.

Os referidos atos processuais serão realizados na Universidade de Rio Verde, Sede Administrativa, no Auditório do Bloco I, Fazenda Fontes do Saber-Campus Universitário. Rio Verde-Goiás.

Rio Verde-GO, 17 de janeiro de 2023.

REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:47053828
115

Assinado de forma digital por
REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:47053828115
Dados: 2023.01.17 16:29:21 -03'00'

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar
UniRV-Port. 170/01/2021



MANDADO DE INTIMAÇÃO



Ilmo. Sr.
Arício Vieira da Silva
Presidente da Comissão de Verificação e Autoidentificação da UniRV.

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV. INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 26 de janeiro de 2022, às 14:00h, a fim de prestar depoimento, como TESTEMUNHA arrolada pela comissão no Processo nº 013/2022 instaurado de acordo com a Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Os referidos atos processuais serão realizados na Universidade de Rio Verde, Sede Administrativa, no Auditório do Bloco I, Fazenda Fontes do Saber-Campus Universitário. Rio Verde-Goiás.

Em caso de dúvida entre contato pelo telefone: (64) 3611-2244, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h. as 11h. e pelo endereço eletrônico: cппa@unirv.edu.br

Rio Verde-GO., 17 de janeiro de 2023.

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

RECEBIDO
18/01/2023

Assinatura



TERMO DE JUNTADA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2023, faço anexar ao Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, a confirmação do recebimento pelo acusado da intimação para depoimento pessoal e agenda das oitiva das testemunhas.

Rio Verde-Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Profa. Dra. Rejane Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021
UniRV

16:54

4G 25%



Thiago Santos



MANDADO DE INTIMAÇÃO

LUIZ FELIPE PERES CANTUÁRIA MARQUES

Intimação testemunha -
Luiz.pdf

1 página • 153 kB • PDF

16:51 ✓✓

➡ Encaminhada



Universidade de Rio Verde

UniRV

ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS

Processo Administrativo n. 013/2022

Arrolamento das
testemunhas PAD 13-2022....

1 página • 151 kB • PDF

16:51 ✓✓

➡ Encaminhada



Universidade de Rio Verde

UniRV

AGENDA DAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,
nomeados pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. AlbertoAgenda da oitiva das
testemunhas - PAD 13-2022....

1 página • 157 kB • PDF

16:51 ✓✓



Mensagem



16:54

4G 25%



Thiago Santos



http://www.uni-rv.br

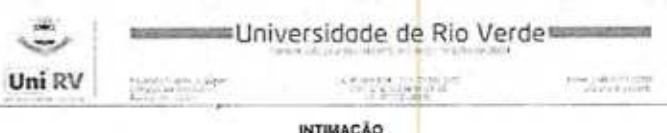
2 páginas • 220 kB • PDF



10:45 ✓✓

Hoje

→ Encaminhada



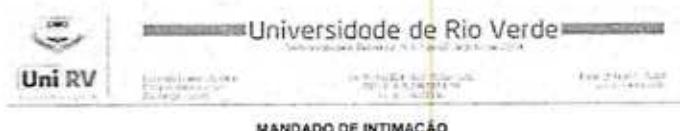
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

Intimação do indiciado - PAD
013-2022.pdf

1 página • 154 kB • PDF

16:51 ✓✓

→ Encaminhada



LUIZ FELIPE PERES CANTUÁRIA MARQUES

Intimação testemunha -
Luiz.pdf

1 página • 153 kB • PDF

16:51 ✓✓

→ Encaminhada



http://www.uni-rv.br

😊 Mensagem





TERMO DE JUNTADA



Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2023, faço anexar ao Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, o atestado médico do mesmo, enviado em 25/01/2022.

Rio Verde-Goiás, 25 de janeiro de 2023.


Profa. Dra. Rejane Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021
UniRV



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o(a) Sr(a). _____

Thiago Rodrigues da Silveira

foi atendido(a) _____

Magnólia Sócio Odins

Clinica ou Serviço

Hospital - Ambulatório

no dia 25/02/2023, às 23:00 horas, necessitando de 2 (dois) por extenso

dias de repouso, por motivo de doença.

CID: 109

Assinatura do paciente ou responsável

Formosa - GO 25/02/2023

Dr. Anne Kacchmaro Silva
Médica
CRM-GO 0030072

Assinatura do Médico / Carimbo CRM

NOTA: Este atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS aprovada pelo Decreto nº 89.312/23/01/84, a resolução CFM 1190/84 e será expedida para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Avenida Bosque N° 13 - Centro - CEP 73801-340 - Formosa-GO
Fone: (61) 3631-2520



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE 10.210.819-6

Fone: (64) 3652-2280
www.unirv.edu.br



TERMO DE NÃO COMPARCIMENTO DO ACUSADO

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023, a Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, registra-se o não comparecimento do acusado, o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, regularmente intimado a fim de prestar esclarecimentos, pelo motivo de doença conforme demonstrado no atestado enviado pelo mesmo (juntado aos autos).

A Comissão processante redesigna para o dia 03 de fevereiro de 2023 a oitiva do acusado e das testemunhas arroladas no PAD.

Rio Verde-Goiás, 26 de janeiro de 2023.

Profa. Dra. Rejane Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021
UniRV



Uni RV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE 10.210.819-6

Fone: (54) 3611-2200
www.unirv.edu.br



ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS

Processo Administrativo n. 013/2022

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, ARROLA as testemunhas indicadas pelo acusado e pela comissão, conforme abaixo, com vistas a serem intimadas individualmente da data e horário em que serão ouvidas.

1. ARÍCIO VIEIRA DA SILVA
2. WILKER SILVA LIMA
3. JÚLIO DO CARMO LINO LEMOS
4. MIRLENE GUIMARÃES CASTRO MEIRELES
5. MARIA EDUARDA BARROS GALVÃO
6. LÁYSA GUERRA DE CARVALHO
7. RAIMUNDO GUILHERME OLIVEIRA LOPES
8. FREDERICO FERNANDES QUEIROGA
9. LUIZ FELIPE PERES CANTUÁRIA MARQUES

Rio Verde-GO., 27 janeiro de 2023.


Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170, de 11 de janeiro de 2021



AGENDA DAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

INFORMA as testemunhas indicadas por esta comissão e pelo acusado, conforme abaixo, da data e horário em que serão ouvidas.

TESTEMUNHAS: arroladas pela comissão	DATA	HORA
ARÍCIO VIEIRA DA SILVA	03/02/2022	13:30
WILKER SILVA LIMA	03/02/2022	14:00
JÚLIO DO CARMO LINO LEMOS	03/02/2022	14:30
MIRLENE GUIMARÃES CASTRO MEIRELLES	03/02/2022	15:00
TESTEMUNHAS: arroladas pelo do acusado	DATA	HORA
MARIA EDUARDA BARROS GALVÃO	03/02/2022	15:30
LÁYSA GUERRA DE CARVALHO	03/02/2022	16:00
RAIMUNDO GUILHERME OLIVEIRA LOPES	03/02/2022	16:30
FREDERICO FERNANDES QUEIROGA	03/02/2022	17:00
LUIZ FELIPE PERES CANTUÁRIA MARQUES	03/02/2022	17:30
ACUSADO	DATA	HORA
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	03/02/2022	18:00

Rio Verde-GO., 27 de janeiro de 2023.

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do sober
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE. 10.210.819-6

Fone: (64) 3871-2200
www.unirv.edu.br



TERMO DE JUNTADA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023, faço anexar ao Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, Portaria N.º 004, de 14 de maio de 2021, que nomeia comissão recursal para apreciar e decidir sobre os recursos sobre o sistema de cotas da UniRV.

Rio Verde-Goiás, 27 de janeiro de 2023.

Profa. Dra. Rejane Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021
UniRV



Universidade de Rio Verde

Credenciado pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004



Fazenda Fontes do Sober
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.615.216/0001-78
IE 10.210.819-6 I.M. 021.407



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PORTARIA N°. 004, DE 14 DE MAIO DE 2021

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 03, de 04 de janeiro de 2021, os artigos 35 e 37, do Estatuto, os artigos 33 e 34, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde:

Considerando a Portaria Reitoria nº 2.010, de 22 de setembro de 2020, que instituiu o Programa de Ações afirmativas, através da Reserva de Vagas por Sistema de Cotas no Processo Seletivo para acesso aos cursos de graduação da Universidade de Rio Verde, de candidatos egressos do Sistema Público de Educação Básica, negros, indígenas e portadores de deficiência;

Considerando a Portaria Reitoria nº.762, de 06 de maio de 2021, do Reitor da Universidade de Rio Verde, que nomeia comissões para: análise dos documentos que comprovam os critérios estabelecidos no Sistema de Cotas; verificação de Autodeclaração de negros e indígenas; verificação dos Portadores de Deficiência.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os professores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Recursal para apreciar e decidir sobre os recursos contra a decisão da Comissão de Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas:

- Erika Pereira Machado - (Presidente);
- Adrielle Marques Mendes da Silva - (Membro);
- Eliene Aparecida de Moraes - (Membro);
- Daniel Fernando da Silva - (Suplente);
- Celany Queiroz Andrade - (Suplente);
- Giancarlo Ribeiro Vasconcelos - (Suplente);
- Tiago Luis Eliers Treichel - (Suplente);
- Clarissa Avelino Xavier de Camargo - (Suplente).

Art. 2º - A comissão deverá tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para dar cumprimento ao que dispõe a Portaria Reitoria nº. 762, de 06 de maio de 2021 e esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Pró-Reitoria de Graduação – Universidade de Rio Verde, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

Prof. M. Giancarlo Ribeiro Vasconcelos
Pró-Reitor de Graduação
Unirv - Universidade de Rio Verde
Portaria Reitora N° 03/2021



DESPACHO

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, em 12 de janeiro de 2021, com base nos fatos apontados na Portaria nº 2.949, de 16 de novembro de 2022, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a possível prática de transgressão disciplinar conforme referido no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, acusado supostamente de fraudar o processo da avaliação de verificação de cotas do Programa de Ações Afirmativas, realizado no dia 12/03/2019, para o ingresso no curso de medicina.

NOMEIO a Comissão Recursal da UniRV, Portaria nº 004 de 14 de maio de 2021 (constante dos autos) para uma nova verificação da autodeclararão de preto e pardo, tendo em vista a gravidade dos fatos apontados nas referidas denúncias. A comissão será composta por três membros, Erika Pereira Machado (Presidente), Clarissa Avelino Xavier de Camargo (Membro) e Celany Queiroz Andrade (Membro), especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira, bem como pelo art. 165 do Regimento Geral da UniRV e, por analogia, o art. 156 da Lei n. 8.112/90.



Uni **RV**
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
IE. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br



DESIGNO o dia 03 de fevereiro de 2023, às 19:00h, na sala de reuniões do CONSUNI, 1º piso, Bloco I, Fazenda Fontes do Saber, *Campus Universitário*, em Rio Verde/GO, para que a Comissão Recursal avalie o acusado.

O acusado será notificado para comparecer perante a Comissão Recursal na data designada.

Rio Verde-GO, 27 de janeiro de 2023.


Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021



Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2244
www.unirv.edu.br



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Ao senhor ARÍCIO VIEIRA DA SILVA

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV. **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, como **TESTEMUNHA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, instaurado de acordo com a Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Seu depoimento será colhido na sala de reuniões do CONSUNI, que se encontra localizada no Bloco I, Administrativo, Fazenda Fontes do Saber - Campus Universitário, com início às 13:30 horas.

Em caso de dúvidas entre contato pelo telefone: (64) 3611-2244, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h. as 11h. ou pelo endereço eletrônico: cappa@unirv.edu.br

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2023.

Prof.^a Dra. Reaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

Ciente em 27/01/2023 às _____:

Assinatura: _____



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6



MANDADO DE INTIMAÇÃO

À senhora MIRLENE GUIMARÃES CASTRO MEIRELES

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV. **INTIMO** Voçsa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, como **TESTEMUNHA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, instaurado de acordo com a Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Seu depoimento será colhido na sala de reuniões do CONSUNI, que se encontra localizada no Bloco I, Administrativo, Fazenda Fontes do Saber - Campus Universitário, com início às 15:00 horas.

Em caso de dúvidas entre contato pelo telefone: (64) 3611-2244, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h. as 11h. ou pelo endereço eletrônico: cappa@unirv.edu.br

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2023.


Prof.ª Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

Ciente em 27/01/23 às 10:29

Assinatura: Mirlene Gomide Rejaine



MANDADO DE INTIMACÃO

Ào senhor WILKER SILVA LIMA

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV. **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, a fim de prestar depoimento, como **TESTEMUNHA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, instaurado de acordo com a Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV, que apura a possível prática de transgressão disciplinar conforme os fatos referidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Seu depoimento será colhido na sala de reuniões do CONSUNI, que se encontra localizada no Bloco I, Administrativo, Fazenda Fontes do Saber - Campus Universitário, com início às 14:00 horas.

Em caso de dúvidas entre contato pelo telefone: (64) 3611-2244, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h. as 11h. ou pelo endereço eletrônico: cppa@unirv.edu.br

Rio Verde - GO, 27 de janeiro de 2023.

Prof.^a Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

Ciente em 27/01/2023 às 10:34.

Assinatura: Wilkir Silva Lima

INTIMAÇÃO



ERIKA PEREIRA MACHADO

Presidente da Comissão Recursal de Verificação de Autodeclaração de Negros e Indígenas

N^a condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Discip'inar da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barilia Neto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV, INTIMO Vossa Senhoria para compor e presidir a Comissão Recursal de Verificação de Autodeclaração de Negros e Indígenas, considerando os fatos discutidos no Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2022, que apura possível prática de fraude ao sistema de ações afirmativas de reserva de vagas por cotas da UniRV, onde figura na qualidade de indiciado o acadêmico do curso de Medicina do campus Formosa, Thiago Rodrigues Santos.

A Comissão Recursal deverá se reunir no dia **03 de fevereiro de 2023, às 19:00 horas**, na **sala de reuniões do CONSUNI**, que se encontra localizada no prédio do Bloco I, administrativo, térreo, Fazenda Fontes do Saber - Campus Universitário, Rio Verde - GO, afim de realizar nova verificação no acadêmico supramencionado.

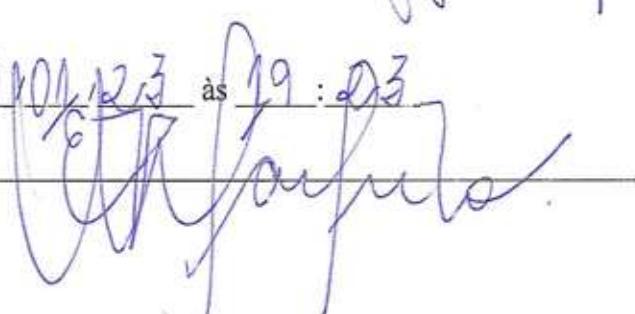
O acadêmico será notificado pela CPPAD para comparecer perante a Comissão Recursal na data e hora acima informada.

Rio Verde - GO, 30 de janeiro de 2023.


Prof.^a Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar
UniRV-Port. 170/01/2021

Ciente em 30/01/23 às 19:00

Assinatura:





INTIMAÇÃO

CELANY QUEIROZ ANDRADE

Membro da Comissão Recursal de Verificação de Autodeclaração de Negros e Indígenas

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV, INTIMO Vossa Senhoria para compor a Comissão Recursal de Verificação de Autodeclaração de Negros e Indígenas, considerando os fatos discutidos no Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2022 que apura possível prática de fraude ao sistema de ações afirmativas de reserva de vagas por cotas da UniRV, onde figura na qualidade de indiciado o acadêmico do curso de Medicina do campus Formosa, Thiago Rodrigues Santos.

A Comissão Recursal deverá se reunir no dia **03 de fevereiro de 2023**, às **19:00 horas**, na **sala de reuniões do CONSUNI**, que se encontra localizada no prédio do Bloco I, administrativo, térreo, Fazenda Fontes do Saber - Campus Universitário, Rio Verde - GO, afim de realizar nova verificação no acadêmico supramencionado.

O acadêmico será notificado pela CPPAD para comparecer perante a Comissão Recursal na data e hora acima informada.

Rio Verde - GO, 30 de janeiro de 2023.


Prof.ª Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar
UniRV-Port. 170/01/2021

Ciente em 30/01/2023 às 21:14

Assinatura: 



Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004



Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
E-mail: www.unirv.edu.br



INTIMAÇÃO

CLARISSA AVELINO XAVIER DE CAMARGO

Membro da Comissão Recursal de Verificação de Autodeclaração de Negros e Indígenas

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV, INTIMO Vossa Senhoria para compor a Comissão Recursal de Verificação de Autodeclaração de Negros e Incígenas, considerando os fatos discutidos no Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2021, que apura possível prática de fraude ao sistema de ações afirmativas de reserva de vagas por cotas da UniRV, onde figura na qualidade de indiciado o acadêmico do curso de Medicina do campus Formosa, Thiago Rodrigues Santos.

A Comissão Recursal deverá se reunir no dia **03 de fevereiro de 2023, às 19:00 horas**, na **sala de reuniões do CONSUNI**, que se encontra localizada no prédio do Bloco I, administrativo, térreo, Fazenda Fontes do Saber - Campus Universitário, Rio Verde - GO, afim de realizar nova verificação no acadêmico supramencionado.

O acadêmico será notificado pela CPPAD para comparecer perante a Comissão Recursal na data e hora acima informada.

Rio Verde - GO, 30 de janeiro de 2023.

Prof.ª Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar
UniRV - Port. 170/01/2021

Ciente em 30/01/2023 às 10 : 19

Assinatura: Clarissa, Camargo



CONVOCAÇÃO N. 001/2023 - CPPAD/UNIRV



A Presidente da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, devidamente publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, a saber, em 12 de janeiro de 2021, **RESOLVE**:

Convocar o servidor **JOSÉ MARIO LOURENÇO MAIA**, suplente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV, para substituição do membro efetivo **ARTHUR PINHEIRO BASAN**, que se encontra impossibilitado de acompanhar as oitivas do Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2022, que ocorrerão na sala de Reuniões do CONSUNI, na data de 03 de fevereiro de 2023, com início às 13:00 horas.

O servidor deverá comparecer na data, local e hora acima especificado para desempenhar suas funções junto a CPPAD.

Rio Verde - GO, 02 de fevereiro de 2023.

REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:470538
28115

Assinado de forma digital por
REJAINÉ SILVA
GUIMARÃES:47053828115
Dados: 2023.02.02 17:27:50 -03'00'

Prof.^a Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

11:11

43%



Thiago Santos



Sexta-feira

Bom Dia!

Passando para confirmar a sua
oitiva hoje à partir das 13h pq você
pode acompanhar os trabalhos
da comissão, começamos com a
oitiva das testemunhas arroladas
pela comissão e depois as suas
testemunhas. Por último te ouvimos
e ao final você passa pela comissão
recursal. Te aguardamos as 13h.
Qualquer dúvida me chama.

09:27 ✓/✓



ATESTADO MÉDICO



HOSPITAL.pdf

1 página • 325 kB • PDF

16:10

Informo que por razões médicas,
nefrolitíase, não foi possível
comparecer à intimação de hoje.

16:10

Ontem



Mensagem





TERMO DE NÃO COMPARCIMENTO DO ACUSADO

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, registra-se o não comparecimento do acusado, o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, regularmente intimado a fim de prestar esclarecimentos e também não compareceu perante a banca recursal nomeada para uma nova verificação da autodeclaração, o acusado enviou um atestado pelo motivo de doença conforme demonstrado no atestado enviado pelo mesmo (juntado aos autos).

Registra-se ainda, que as testemunhas arroladas pelo acusado embora regularmente intimadas não compareceram para prestar depoimento, compareceram perante a comissão e prestaram depoimentos as testemunhas arroladas pela comissão.

Rio Verde-Goiás, 03 de fevereiro de 2023.


Profa. Dra. Rejane Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021
UniRV



HOSPITAL

SÃO CAMILO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido, que o(a) Sr(a). Thiago

Rodrigues dos Santos

foi atendido(a) Hosp. São Camilo

Clinica ou Serviço

Hospital - Ambulatório

no dia 03/02/2023, às 11:41 horas, necessitando de Dois (02)
por extenso

dias de repouso, por motivo de doença.

CID: N 39.0

Assinatura do paciente ou responsável

03/02/2023

Local e data

Dra. Marcela Belchior Azevedo Magalhães
Médica
CRM-GO 20349
CRM-FE 22813

Assinatura do Médico / Carimbo CRM

NOTA: Este atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS aprovada pelo Decreto nº 89.312/23/01/84, a resolução CFM 1190/84 e será expedida para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Avenida Bosque N° 13 - Centro - CEP 73801-340 - Formosa-GO
Fone: (61) 3631-2520



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Juntei, nesta data, aos autos a gravação da oitiva das testemunhas arroladas pela comissão, realizada no dia 03/02/2023, na sala de reunião do CONSUNI.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rio Verde-GO., 06 de fevereiro de 2023.


Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021



Oitivais vulcões
03/02/2023.

Todos os vulcões
pela Doninha



INTIMAÇÃO



THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

Acadêmico da Faculdade de Medicina do Campus de Formosa-Goiás.
Matrícula nº 191008MED066

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV. INTIMO Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 10 de fevereiro de 2023, às 13:30h, a fim de prestar depoimento, como INDICIADO, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo supramencionado e às 19:00h apresentar perante a comissão recursal para uma nova verificação da autodeclaração.

Informo que Vossa Senhoria poderá comparecer aos referidos atos processuais pessoalmente e/ou acompanhado de advogado devidamente constituído nos autos, e que eles serão praticados independentemente do vosso comparecimento e/ou de seu procurador.

Os referidos atos processuais serão realizados na Universidade de Rio Verde, Sede Administrativa, na Sala de Reuniões do Bloco I, Fazenda Fontes do Saber-Campus Universitário. Rio Verde-Goiás.

Rio Verde-GO., 07 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar
UniRV-Port. 170/01/2021



TERMO DE NÃO COMPARCIMENTO DO ACUSADO

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, regista-se o não comparecimento do acusado na oitiva designada para o dia 10/02/2023, o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066, regularmente intimado a fim de prestar esclarecimentos e também não compareceu perante a banca recursal nomeada para uma nova verificação da autodeclaração, o acusado enviou um atestado pelo motivo de doença conforme demonstrado no atestado enviado pelo mesmo (juntado aos autos).

Rio Verde-Goiás, 13 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Rejane Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021
UniRV



HOSPITAL
LUCIANO CHAVES

ATESTADO MEDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A/O PACIENTE THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS FOI ATENDIDA/ATENDIDO NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL LUCIANO CHAVES NO DIA 10/02/2023 NECESSITANDO AFASTAR DE SUAS ATIVIDADES POR UM PERÍODO DE UM DIA

CID: N20

10/02/2023

Dr. Anderson Cunha
CRM-GO 25796



TERMO DE JUNTADA

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, faço anexar ao Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, que apura a possível prática de transgressão disciplinar, figurando como acusado o acadêmico do Curso de Medicina, Campus Formosa, **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula acadêmica nº 191008MED066.

Documento que certifica a presença do referido acadêmico no internado na data de 10/02/2023.

Rio Verde-Goiás, 13 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Rejane Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021
UniRV



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



AMPUS RIO VERDE
Endereço Administrativo
Av. da Fonte das Fontes do Saber
Campus Universitário
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

Formosa (GO), 13 de fevereiro de 2023.

Prezado Coordenador,

AMPUS APARECIDA
Av. Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Jr. Company,
n.ºs 17 e 18 -
Vila Brasília
CEP 73257-7300
Goiânia - GO

Cumprimentando-a cordialmente, venho pelo presente informar que o acadêmico Thiago Rodrigues dos Santos 19108MED066, matriculado no 9º período do curso de medicina estava presente no internato em MEDICINA EM SAÚDE E FAMÍLIA I no dia 10 de fevereiro de 2023 no período de 07 às

AMPUS APARECIDA
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1333
Vila Brasilândia, Qd. 5-06
CEP 74911-820
Goiânia - GO

15 horas localizado na UBS 15 Vila Carolina.

Cordialmente.

Marcos Vinícius Rodrigues
Dr. Marcos Vinícius Rodrigues
Médico
CRM-GO 28.818

AMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
10 - Nova Caiaçapônia
CEP 75663-1892
Goiânia - GO

AMPUS FORMOSA
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1333
Vila Brasilândia, 2016 -
Setor Formosinha
CEP 74911-820
Goiânia - GO

AMPUS COIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
Entorno Santa Rita do
Cerro Destino
CEP 76380-970
Goiânia - GO



Ofício nº 001-1/2023 CPPAD-UNIRV

Rio Verde-Goiás, 13 de fevereiro de 2023.

À Senhora
Dra. Andreza Schueroff
Hospital Luciano Chaves
Rua Trajano Balduíno, 555 - Centro, Formosa - GO, CEP: 73800-000.

Assunto: Solicitação de Veracidade de Exame.

Prezada Doutora,

Venho por meio deste solicitar junto a Vossa Senhoria uma declaração de veracidade das informações e autenticidade do Atestado Médico emitido e assinado por Vossa Senhoria em nome de THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, Identidade nº. 20.524.855-2 DIC-RJ, Expedida em 22/07/2012, CPF 124.623.157-30, data de nascimento 08/11/1988, data da realização da consulta: 10/02/2023 e o horário do atendimento (doc. anexo).

As informações são de suma importância para apuração de possível prática de infração grave pelo já referido acadêmico da Faculdade de Medicina do Campus de Formosa da UniRV, que é acusado em Processo Administrativo Disciplinar.

Fico no aguardo pelo e-mail: cpa@unirv.edu.br e desde já agradeço pelas informações prestadas.

Atenciosamente.

REJAINE SILVA
GUIMARAES:470
53828115

Assinado de forma digital por
REJAINE SILVA
GUIMARAES:47053828115
Dados: 2023.02.13 13:56:41
-03'00'

Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Processo Administrativo-UniRV
e-mail: cpa@unirv.edu.br
Telefone e WhatsApp: (64) 3611-2244



HOSPITAL
LUCIANO CHAVES

ATESTADO MEDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A/O PACIENTE THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS FOI ATENDIDA/ATENDIDO NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL LUCIANO CHAVES NO DIA 10/02/2023 NECESSITANDO AFASTAR DE SUAS ATIVIDADES POR UM PERÍODO DE UM DIA

CID: N20

10/02/2023

Dra. Andressa Schenck
CRM-DF 2733



1 de 1

Paciente: THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
Nº do Paciente: 3845662
Data de Nascimento: 08/11/1988
Data do Exame: 10/02/2023

Solicitante: ANDREZA SCHUEROFF
Sexo: M
Convênio: AMIL

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME E PELVE

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste. Previamente ao exame não foi realizada opacificação do trato gastrointestinal.

RESULTADO:

Figado de dimensões, contorno e coeficientes de atenuação habituais.
Não há sinais de dilatação das vias biliares intra ou extra-hepáticas.
Pâncreas com dimensões, contorno e densidade normais.
Baço de densidade homogênea e dimensões anatômicas.
Adrenais de formas, densidades e dimensões normais.
Rins de contornos e dimensões normais, sem cálculos ou dilatação do sistema coletor.
Ausência de imagens compatíveis com linfonodomegalias.
Aorta de calibre e contornos normais.
Bexiga com boa capacidade e contornos regulares.
Não há evidências de líquido livre na cavidade peritoneal.

CONCLUSÃO:

Tomografia computadorizada do abdome total sem alterações significativas.



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



PORTARIA Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - CPPAD/UNIRV.

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f/unirvoficial

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, devidamente publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, a saber, em 12 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a portaria n. 004, emitida pela Pró-Reitoria de Graduação em 14 de maio de 2021, que nomeia servidores docentes para comporem a Comissão Recursal da decisão da Comissão de Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas;

CONSIDERANDO o processo administrativo disciplinar n. 013/2022, que apura possível prática de fraude contra o sistema de cotas da UniRV, cometido pelo acadêmico do curso de Medicina do campus Formosa, Thiago Rodrigues Dos Santos de matrícula n. 191008MED066.

CONSIDERANDO as diversas tentativas por parte da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar juntamente com a Comissão Recursal da decisão da Comissão de Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas, de realizar uma nova análise de verificação de critérios estabelecidos pelo sistema de Cotas da UniRV junto ao acadêmico supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores docentes, abaixo relacionados nomeados na portaria PROGRAD 004 de 14 de maio de 2021, para

RECEBIDO
15/02/2023
Assinatura

RECEBIDO
15/02/2023
Assinatura

RECEBIDO
15/02/2023
Assinatura



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



analisar os vídeos e fotos do acadêmico Thiago Rodrigues Dos Santos, constantes nos autos do processo administrativo disciplinar n. 013/2022:

1. Erika Pereira Machado (Presidente);
2. Tiago Luis Treichel (membro);
3. Adrielle Marques Mendes da Silva (membro).

Art. 2º. A Comissão Recursal deverá analisar as filmagens do ano de 2019 (ano de ingresso do acadêmico na universidade e de realização de sua verificação fenotípica pela comissão competente) e de 2022 (ano em que a ouvidoria da UniRV recebeu a denúncia de fraude) ambas constantes no processo administrativo disciplinar nas páginas 05 e 66 dos autos, bem como as fotos presentes nas folhas 55 a 63, e definir por meio de parecer, se as características fenotípicas (visíveis) apresentadas pelo indiciado no segundo vídeo, são as mesmas apresentadas no dia em que o indiciado passou pela Comissão de Cotas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof.^a Dra. Rejâne Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaopônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaopônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Colanésia - GO



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | LM. 021.407



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
61 3257-7300
C.E.P. 4911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaopônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaopônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Avenida das Ásias, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS COIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Coianésia - GO

PARECER

A COMISSÃO RECURSAL de análise e verificação dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas, designada pela Portaria nº 003, emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, em 14 de fevereiro de 2023 – CPPAD/UNIRV, reuniu-se em 15 de fevereiro de 2023, para analisar o processo administrativo disciplinar n. 013/2022, que apura possível prática de fraude contra o sistema de cotas da UniRV, cometido pelo acadêmico do curso de Medicina do campus Formosa, Thiago Rodrigues dos Santos de matrícula n. 191008MED066.

A Comissão Recursal analisou as filmagens do ano de 2019 (ano de ingresso do acadêmico na universidade e de realização de sua verificação fenotípica pela comissão competente) e de 2022 (ano em que a ouvidoria da UniRV recebeu a denúncia de fraude), bem como imagens obtidas da rede social do próprio acadêmico, anexadas na Portaria Nº 003, de 14 de fevereiro de 2023, e concluiu que as características fenotípicas (visíveis) apresentadas pelo indiciado no segundo vídeo, não são as mesmas apresentadas no dia em que o mesmo submeteu-se à Comissão de Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas Raciais.

Portanto, constata-se que o mesmo atualmente não possui as características fenotípicas da população negra brasileira, desta forma, reconhece que o candidato não atende os critérios dispostos no Edital do Processo Seletivo de Vestibular de Medicina. Assim, como se apresenta hoje, considera-se que o acadêmico realizou

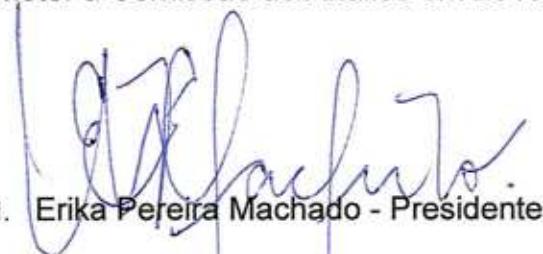


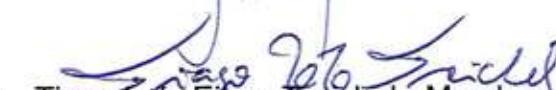
Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



modificações em suas próprias características/aparência para se submeter à Comissão de Análise em 2019.

1.  Erika Pereira Machado - Presidente

2.  Tiago Luís Eiters Tretschel - Membro

3.  Adrielle Marques Mendes da Silva - Membro

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
67-77-7300
C 4911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. 5-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. das Silvas, 2016 -
Setor Formosinha
62 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO



ALEGAÇÕES FINAIS

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Ao Acadêmico:
THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
Faculdade de Medicina do Campus Formosa - Goiás.
Matrícula n. 191008MED066

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV, nomeada pela Portaria nº 170, de 12 de janeiro de 2021, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV, publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, em 12 de janeiro de 2021, vem por meio deste **NOTIFICAR** que:

Tendo sido colhidos, assim, dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção, nesta fase processual, sobre os fatos em apuração, delibera-se pela citação do indiciado para apresentação das alegações finais, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento desta, *nos termos do art. 161, §2º, da Lei nº 8.111/2, de 1990.*

Acompanha este documento a cópia integral dos atos processuais realizados até o momento, assegurando seu direito ao contraditório e ampla defesa.

Seguem os contatos da CPPAD: telefone e WhatsApp: (64) 3611-2244, e-mail: cappa@unirv.edu.br.

Rio Verde - GO, 15 de fevereiro de 2023.

REJAINE SILVA
GUIMARAES:4705382815
15

Assinado de forma digital por
REJAINE SILVA
GUIMARAES:4705382815
Dados: 2023.02.15 16:06:15 -03'00'

Prof.ª Dra. Rejaine Silva Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021

Recebido em: ____/____/____ às ____:

Assinatura: _____



CPPA Comissão Permanente de Processo Administrativo <cppa@unirv.edu.br>



Intimação para apresentação de alegações finais - PAD 013/2022

1 mensagem

CPPA Comissão Permanente de Processo Administrativo <cppa@unirv.edu.br> 15 de fevereiro de 2023 às 17:04
Para: "thiagorsantos@academico.unirv.edu.br" <thiagorsantos@academico.unirv.edu.br>
Cc: Thiago Rodrigues <thiagocavalaria@gmail.com>

Boa tarde prezado.

Segue anexo intimação para apresentação de alegações finais ao Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2022, para tanto envio anexo cópia integral e atualizada dos autos em epígrafe, bem como link para acesso às oitivas e mídias anexadas aos autos.

Solicito que informe o recebimento deste documento para juntada nos autos, a peça de alegações finais deverá ser enviada para este e-mail no prazo informado na intimação.

Em caso de duvidas a CPPAD está à disposição.

Atenciosamente.

Geraldo A. da Cruz Neto

Link para acesso as mídias e gravação das oitivas que constam nos autos do processo: https://drive.google.com/drive/folders/1MjPLvohY0tvI4oHzXd_qiYb63hd3VEU?usp=share_link

[Inteiro teor PAD 013-2022 fls. 01 a 129.pdf](#)



Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

UniRV - Universidade de Rio Verde

(64) 3611 - 2244

cppa@unirv.edu.br

[Alegações finais - PAD 013-2022.pdf](#)
142K



Profa. Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Portaria nº. 2.949, de 16 de novembro de 2022

Versa o presente expediente sobre a apresentação de alegações finais ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

1) DA IMPROCEDÊNCIA MATERIAL DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

O acusado que subscreve foi acusado por esta comissão processante de fraudar seu ingresso na UNIRV, em 12/03/2019, por ter modificado sua aparência ao se apresentar para a Comissão de Verificação Fenotípica nesta data.

Para que seja aventada a hipótese de que o Impetrante fraudou seu ingresso na faculdade, a Comissão tem o dever demonstrar, que de fato, o impetrante detinha aparência distinta da qual se apresentou em 2019 e que provocou em si próprio, alterações no intuito de enganar a comissão.

As provas abaixo apresentadas demonstram a rede social Instagram, criada em 2019 com primeira publicação em novembro daquele ano, conforme se segue:

The screenshot shows a mobile application interface for Instagram. At the top, it says '16:03' and has a signal strength icon. Below that is a back arrow and the text 'Histórico da conta'. The main area lists several items:

- ① Nome de usuário: @rejagineguimaraes
- ② Nome de usuário: @rejagine_guimaraes
- ③ Nome: Rejaine Guimaraes
- ④ Privacidade: privada
- ⑤ Nome: Rejaine Guimaraes
- ⑥ Nome de usuário: @rejagineguimaraes
- ⑦ Nome de usuário: @rejagineguimaraes2019
- ⑧ Conta criada: January 18, 2019



thi_rodriguesss

...



2 Curtido por gmarchesine e outras 22 pessoas

thi_rodriguesss Irmãos pra vida toda... Exército Brasileiro

7 de novembro de 2019 · Ver tradução

Esta Comissão também utilizou vídeos da manifestação de 2022 para afirmar que o acusado apresentava cabelo crescido e barba, contrariamente à forma como se apresentou à comissão de verificação fenotípica.

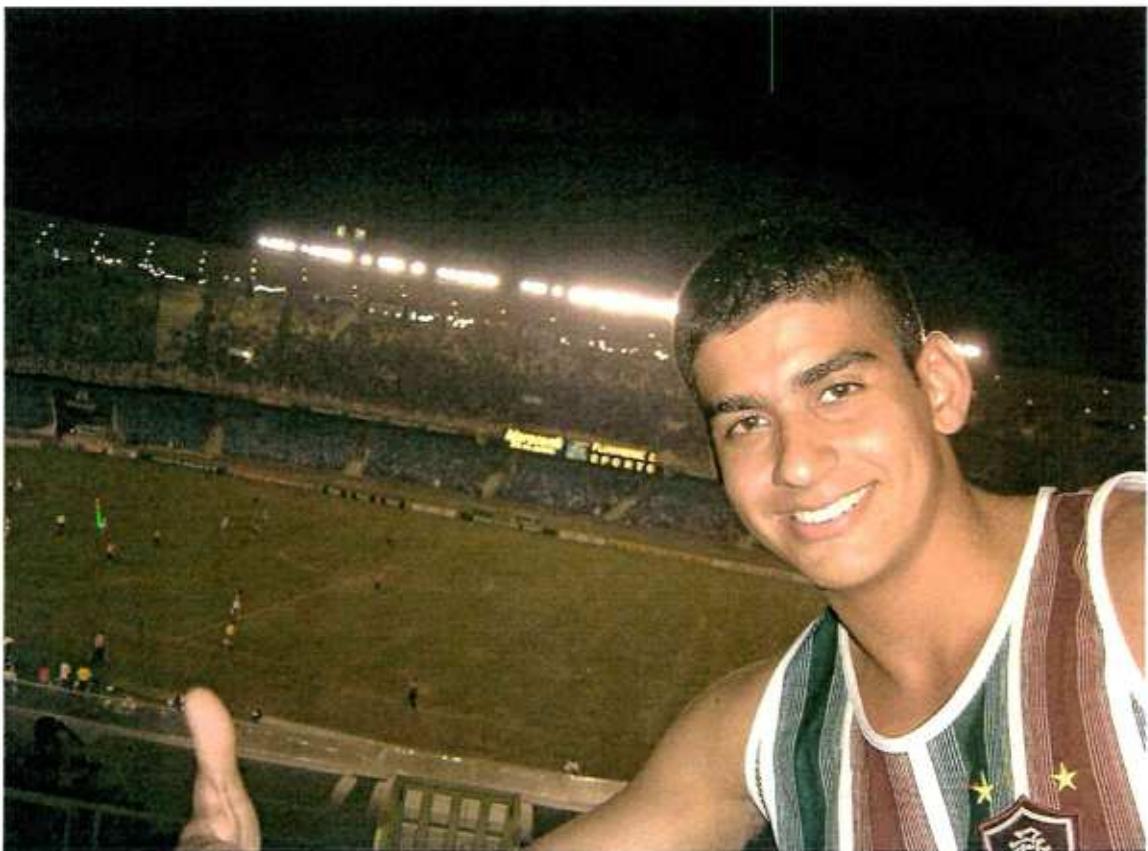
Do que constam do Regime Geral da UNIRV, bem como de seu estatuto, inexiste qualquer previsão de transgressão disciplinar por parte de qualquer acadêmico que deixa seu cabelo ou sua barba crescer. Da mesma forma, nenhuma pessoa perde seu fenótipo ao promover essas mudanças.

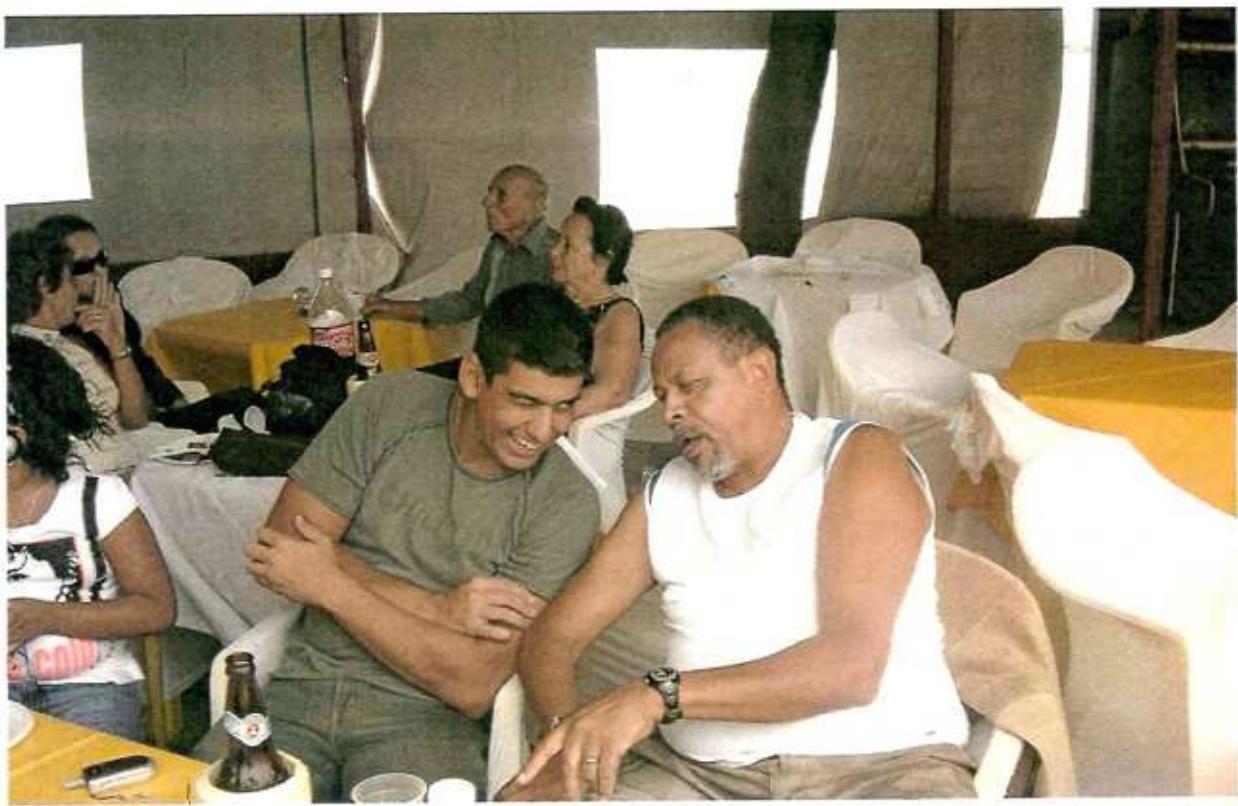
O acusado, para todos os efeitos, vem anexar a presente suas fichas financeiras de 11 anos em que trabalhou como militar para o Exército Brasileiro. Como já informado preliminarmente, os militares usam fardas cuja padronização e uniformidade, envolvem, necessariamente, a aparência do rosto, tratando-se de valor militar amplamente respeitável inclusive pelo Poder Judiciário em seus inúmeros precedentes.

O acusado deixou os quadros da ativa do Exército Brasileiro apenas no início de 2020, totalizando mais de 11 anos de serviços dedicados à pátria, utilizando da mesma aparência que esta comissão julgadora denomina fraudulenta. Para tanto, seguem fotos do acusado, de 2009 a 2019, na condição de profissional da segurança pública.

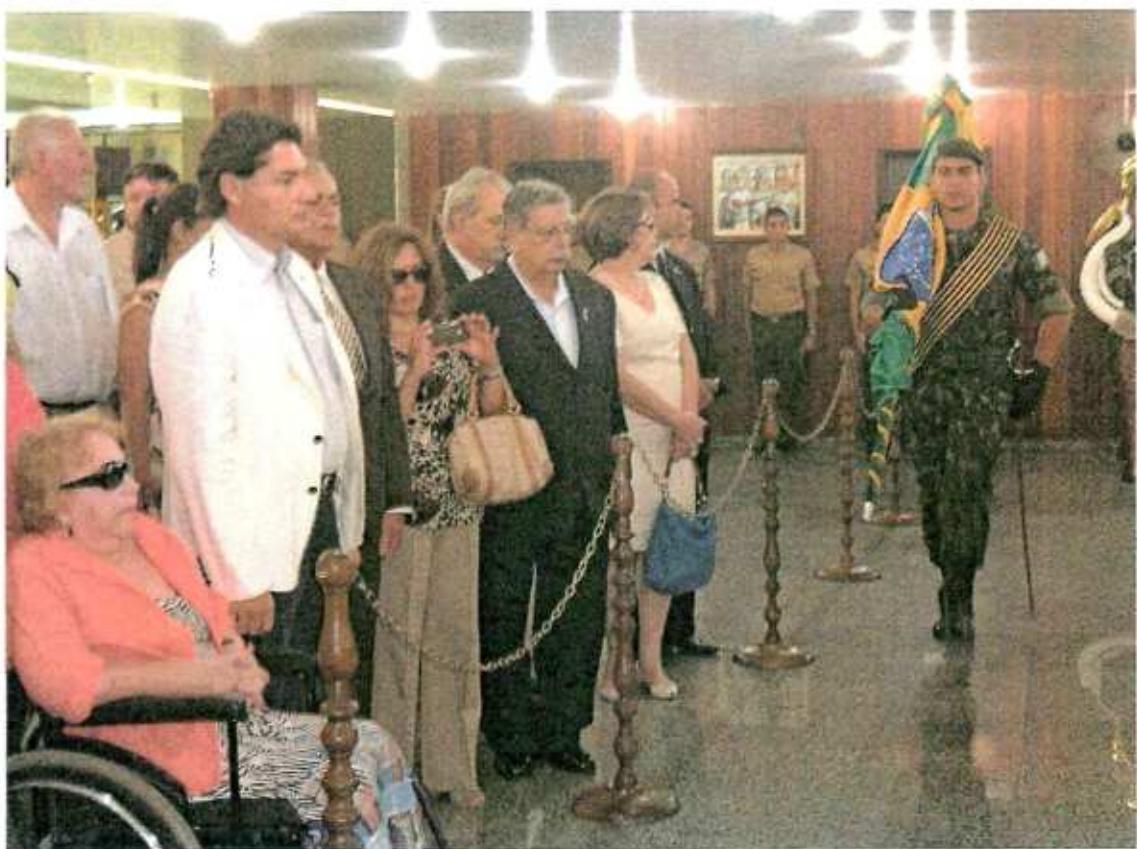


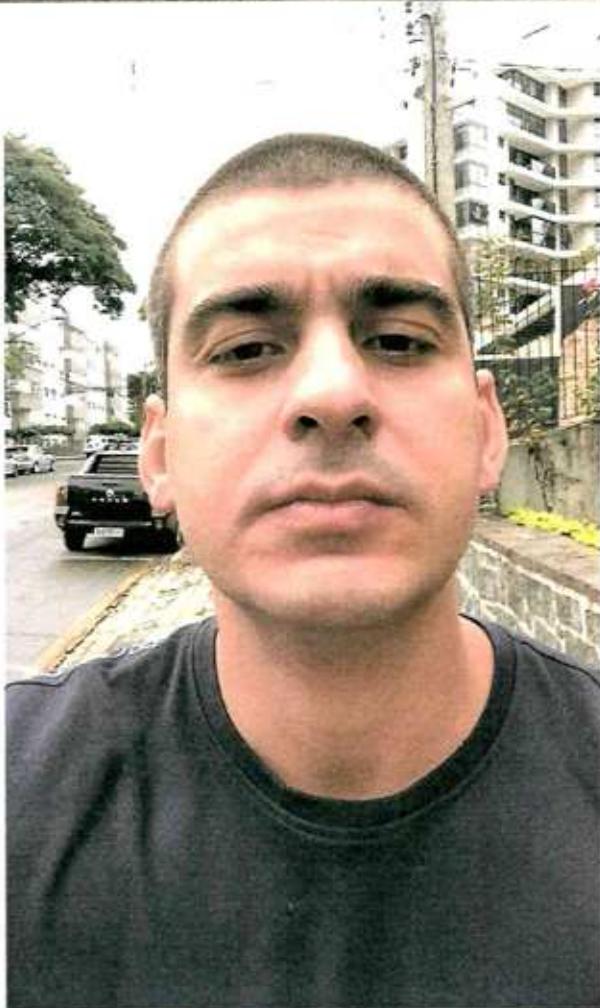














Considerando a presunção de inocência em qualquer procedimento acusatório, é DEVER desta comissão comprovar, e não presumir, que o acusado detinha aparência distinta da que se apresentou em 12/03/2019 para fins de verificação fenotípica. Qualquer ato administrativo que não seja precedido destas provas é nulo de pleno direito, pois este acusado se apresentou de boa-fé, como esteve em toda sua vida adulta, por mais de 11 anos, na condição de militar, sem barba e com cabelo rapado.

2) DA IMPROCEDÊNCIA FORMAL DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

a) DO ENCERRAMENTO DAS OITIVAS DECLARATÓRIAS

Esta comissão subtraiu exame particular de tomografia do acusado, custeado de forma privada. Obteve acesso a este documento particular, antes mesmo do acusado. Considerando relato em documento público da médica que prestou atendimento, esta atitude se deu de forma criminosa.

O direito fundamental à intimidade está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5.º, inciso X, senão vejamos:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

O Código de Ética Médica, normatizado através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.217 de 27 de setembro de 2018, especificamente em seu artigo 89, dispõe que é vedado ao médico:

Art. 89 - Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

Esta comissão processante deu como encerrada as oitivas declaratórias, limitando-se a anexar o laudo ilegalmente obtido aos autos, como se tal ato fosse o suficiente para presumir boa condição de saúde do acusado, ignorando a recomendação médica expedida. Este ato é nulo, e deve ser combatido de ofício, pois o atestado médico possui plena eficácia legal.



b) DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DAS TESTEMUNHAS

Ao contrário do que se verifica com as testemunhas da acusação, não se verifica cientificação das testemunhas arroladas pelo acusado.

Também não é possível entender o motivo da determinação do cumprimento de diligências em Rio Verde, considerando que o concurso que o acusado foi aprovado ser situado na cidade de Formosa. É possível inferir que seja pelo fato de que em 5 anos, nunca foi feito concurso público nesta cidade, violando o princípio do concurso público a que se submete a FESURV. Desta feita, inexistem servidores com prerrogativas investigativas aptos a conduzir o presente, bem como diversos professores deixam os alunos no meio do semestre pelo vínculo precário.

Ademais, cumprir as diligências determinadas por esta comissão importam em 1200km ida e volta e 22 horas de viagem via transporte coletivo, fato que não se mostra nem um pouco razoável. Cumprir essas imposições acometido de enfermidade é tarefa difícil.

c) DA CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO FENOTÍPICA RECURSAL

Inexiste no Edital do concurso que este acusado se prestou, qualquer previsão recursal para anular a banca de verificação fenotípica. É possível atestar que esta comissão disciplinar inova ao criar nova banca de verificação fenotípica, via despacho, em 24 horas, para analisar fotos especialmente escolhidas, desconstituinto o direito do acusado em sede investigatória de forma sumária e atípica.

Tal atitude se alinha a vários outros atos praticados por funcionários comissionados de formosa, a mando da reitoria. Ante as evidências persecutórias de longa data, este acusado vem consignar que buscará justiça, como sempre buscou na condição de representante de agremiação estudantil e na defesa do ensino médico responsável.

Formosa, 25 de fevereiro de 2023.

Thiago Rodrigues dos Santos
Thiago Rodrigues dos Santos

Acusado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO

DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Ano-Calendário 2009

(2ª VIA)



1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

OME
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - SEF - CPEX

CGC
00.394.452/0533-04

2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF 12462315730 NOME COMPLETO

ATUREZA DOS RENDIMENTOS

RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

VALORES EM REAIS

1 - Total dos Rendimentos (Inclusive Férias)	45.961,00
2 - Contribuição Previdenciária Oficial	1.741,00
3 - Contribuição Previdência Privada	0,00
4 - Pensão Alimentícia (informar beneficiário no campo 6)	0,00
5 - Imposto de Renda Retido	6.855,00

4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

VALORES EM EAIS

1 - S - > Família e Rendimentos do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	0,00
2 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	0,00
3 - Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,00
4 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave e Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
5 - Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)	0,00
6 - Etapas para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar	0,00
7 - Auxílio Natalidade, Auxílio Invalidez, Exercícios Anteriores, Pécunia De Cujus e Auxílio Fardamento	4.143,00

5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)

VALORES EM REAIS

1 - Décimo Terceiro Salário (Adicional Natalino)	3.966,00
--	----------

6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALORES EM REAIS

1 - Despesas Médico-Odonto-Hospitalar	0,00
2 - Beneficiários de Pensão Alimentícia	
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	
11 -	
12 -	
13 -	
14 -	
15 -	
16 -	
17 -	
18 -	
19 -	
20 -	
21 -	
22 -	
23 -	
24 -	
25 -	
26 -	
27 -	
28 -	
29 -	
30 -	
31 -	
32 -	
33 -	
34 -	
35 -	
36 -	
37 -	
38 -	
39 -	
40 -	
41 -	
42 -	
43 -	
44 -	
45 -	
46 -	
47 -	
48 -	
49 -	
50 -	
51 -	
52 -	
53 -	
54 -	
55 -	
56 -	
57 -	
58 -	
59 -	
60 -	
61 -	
62 -	
63 -	
64 -	
65 -	
66 -	
67 -	
68 -	
69 -	
70 -	
71 -	
72 -	
73 -	
74 -	
75 -	
76 -	
77 -	
78 -	
79 -	
80 -	
81 -	
82 -	
83 -	
84 -	
85 -	
86 -	
87 -	
88 -	
89 -	
90 -	
91 -	
92 -	
93 -	
94 -	
95 -	
96 -	
97 -	
98 -	
99 -	
100 -	
101 -	
102 -	
103 -	
104 -	
105 -	
106 -	
107 -	
108 -	
109 -	
110 -	
111 -	
112 -	
113 -	
114 -	
115 -	
116 -	
117 -	
118 -	
119 -	
120 -	
121 -	
122 -	
123 -	
124 -	
125 -	
126 -	
127 -	
128 -	
129 -	
130 -	
131 -	
132 -	
133 -	
134 -	
135 -	
136 -	
137 -	
138 -	
139 -	
140 -	
141 -	
142 -	
143 -	
144 -	
145 -	
146 -	
147 -	
148 -	
149 -	
150 -	
151 -	
152 -	
153 -	
154 -	
155 -	
156 -	
157 -	
158 -	
159 -	
160 -	
161 -	
162 -	
163 -	
164 -	
165 -	
166 -	
167 -	
168 -	
169 -	
170 -	
171 -	
172 -	
173 -	
174 -	
175 -	
176 -	
177 -	
178 -	
179 -	
180 -	
181 -	
182 -	
183 -	
184 -	
185 -	
186 -	
187 -	
188 -	
189 -	
190 -	
191 -	
192 -	
193 -	
194 -	
195 -	
196 -	
197 -	
198 -	
199 -	
200 -	
201 -	
202 -	
203 -	
204 -	
205 -	
206 -	
207 -	
208 -	
209 -	
210 -	
211 -	
212 -	
213 -	
214 -	
215 -	
216 -	
217 -	
218 -	
219 -	
220 -	
221 -	
222 -	
223 -	
224 -	
225 -	
226 -	
227 -	
228 -	
229 -	
230 -	
231 -	
232 -	
233 -	
234 -	
235 -	
236 -	
237 -	
238 -	
239 -	
240 -	
241 -	
242 -	
243 -	
244 -	
245 -	
246 -	
247 -	
248 -	
249 -	
250 -	
251 -	
252 -	
253 -	
254 -	
255 -	
256 -	
257 -	
258 -	
259 -	
260 -	
261 -	
262 -	
263 -	
264 -	
265 -	
266 -	
267 -	
268 -	
269 -	
270 -	
271 -	
272 -	
273 -	
274 -	
275 -	
276 -	
277 -	
278 -	
279 -	
280 -	
281 -	
282 -	
283 -	
284 -	
285 -	
286 -	
287 -	
288 -	
289 -	
290 -	
291 -	
292 -	
293 -	
294 -	
295 -	
296 -	
297 -	
298 -	
299 -	
300 -	
301 -	
302 -	
303 -	
304 -	
305 -	
306 -	
307 -	
308 -	
309 -	
310 -	
311 -	
312 -	
313 -	
314 -	
315 -	
316 -	
317 -	
318 -	
319 -	
320 -	
321 -	
322 -	
323 -	
324 -	
325 -	
326 -	
327 -	
328 -	
329 -	
330 -	
331 -	
332 -	
333 -	
334 -	
335 -	
336 -	
337 -	
338 -	
339 -	
340 -	
341 -	
342 -	
343 -	
344 -	
345 -	
346 -	
347 -	
348 -	
349 -	
350 -	
351 -	
352 -	
353 -	
354 -	
355 -	
356 -	
357 -	
358 -	
359 -	
360 -	
361 -	
362 -	
363 -	
364 -	
365 -	
366 -	
367 -	
368 -	
369 -	
370 -	
371 -	
372 -	
373 -	
374 -	
375 -	
376 -	
377 -	
378 -	
379 -	
380 -	
381 -	
382 -	
383 -	
384 -	
385 -	
386 -	
387 -	
388 -	
389 -	
390 -	
391 -	
392 -	
393 -	
394 -	
395 -	
396 -	
397 -	
398 -	
399 -	
400 -	
401 -	
402 -	
403 -	
404 -	
405 -	
406 -	
407 -	
408 -	
409 -	
410 -	
411 -	
412 -	
413 -	
414 -	
415 -	
416 -	
417 -	
418 -	
419 -	
420 -	
421 -	
422 -	
423 -	
424 -	
425 -	
426 -	
427 -	
428 -	
429 -	
430 -	
431 -	
432 -	
433 -	
434 -	
435 -	
436 -	
437 -	
438 -	
439 -	
440 -	
441 -	
442 -	
443 -	
444 -	
445 -	
446 -	
447 -	
448 -	
449 -	
450 -	
451 -	
452 -	
453 -	
454 -	
455 -	
456 -	
457 -	
458 -	
459 -	
460 -	
461 -	
462 -	
463 -	
464 -	
465 -	
466 -	
467 -	
468 -	
469 -	
470 -	
471 -	
472 -	
473 -	
474 -	
475 -	
476 -	
477 -	
478 -	
479 -	
480 -	
481 -	
482 -	
483 -	
484 -	
485 -	
486 -	
487 -	
488 -	
489 -	
490 -	
491 -	
492 -	
493 -	
494 -	
495 -	
496 -	
497 -	
498 -	
499 -	
500 -	
501 -	
502 -	
503 -	
504 -	
505 -	
506 -	
507 -	
508 -	
509 -	
510 -	
511 -	
512 -	
513 -	
514	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO
DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
Ano-Calendário 2010
(2º VIA)



1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

NOME
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - SEF - CPEX

CGC
00.394.452/0533-04

2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF	12462315730	NOME COMPLETO	THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
-----	-------------	---------------	-----------------------------

NATUREZA DOS RENDIMENTOS
RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

	VALORES EM REAIS
01 - Total dos Rendimentos (Inclusive Férias)	70.645,79
02 - Contribuição Previdenciária Oficial	7.207,14
03 - Contribuição Previdência Privada	0,00
04 - Pensão Alimentícia (informar beneficiário no campo 6)	0,00
05 - Imposto de Renda Retido	8.579,28

4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

	VALORES EM EAIS
01 - Salário-Família e Rendimentos do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	0,00
02 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	0,00
03 - Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,00
04 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave e Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
05 - Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)	0,00
06 - Etapas para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar	0,00
07 - Auxílio Natalidade, Auxílio Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	0,00

5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)

	VALORES EM REAIS
01 - Décimo Terceiro Salário (Adicional Natalino)	5.052,38

6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

	VALORES EM REAIS
01 - Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (CNPJ: 00.394.452/0547.00 - FUNDO DO EXÉRCITO)	55,50
02 - Beneficiários de Pensão Alimentícia	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	

Observações:

1) PREC-CP consolidados pelo presente CRP
305897871

2) Os descontos em favor do FUSEX estão computados no item 2 do Quadro 3 (Contribuição Previdenciária Oficial) conforme Port nº 526/SC-5, de 28 Fev 91 EMFA (DOU de 04/03/91).

3) Cálculo do Quadro 5 (13º Salário)

Rendimento do 13º Bruto do 13º - [(R\$150,69 por Dependente) + (R\$1.499,15 de Parcela Isenta para maiores de 65 anos) +(Pensão Judicial, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].

7 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
LEONARDO GONÇALVES DA SILVA	15/02/2011	




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO
DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
Ano-Calendário 2011
(2ª VIA)

1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

NOME COMANDO DO EXÉRCITO	CNPJ 00.394.452/0533-04
-----------------------------	----------------------------

2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF 12462315730	NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
--------------------	--

NATUREZA DOS RENDIMENTOS
RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

VALORES EM REAIS

01 - Total dos Rendimentos (Inclusive Férias)	74.159,10
02 - Contribuição Previdenciária Oficial	7.576,08
03 - Contribuição Previdência Privada	0,00
04 - Pensão Alimentícia (informar beneficiário no Quadro 6)	0,00
05 - Imposto de Renda Retido	9.443,46

4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

VALORES EM EAIS

01 - Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	0,00
02 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	0,00
03 - Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,00
04 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma ou Pensão por Moléstia Grave e Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
05 - Pensão FEB ou Vitalício (Guerra do Paraguai)	0,00
06 - Etapas para Alimentação, Auxílio-Transporte, Pecúnia De Cujus e Assistência Pré-Escolar	0,00
07 - Auxílio-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	0,00

5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)

VALORES EM REAIS

01 - Décimo Terceiro Salário (Adicional Natalino)	5.083,55
---	----------

6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALORES EM REAIS

01 - Despesas Médico-Odonto-Hospitalar (CNPJ: 00.394.452/0547-00 - Fundo do Exército)	14,56
02 - Exercício Anterior:	
- a.Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro)	0,00
- b.Número de meses a que se refere	0
- c.Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00
- d.Dedução: Contribuição previdência oficial	0,00
- e.Dedução: Pensão alimentícia	0,00
- f.Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,00
- Beneficiários de Pensão Alimentícia	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	
-	

Observações:

1) PREC-CP consolidados pelo presente CRP
305897871

2) Cálculo do Quadro 5 (13º Salário)

Rendimento do 13º Bruto - [(R\$157,47 por Dependente) + (R\$1.566,61 de Parcela Isenta para maiores de 65 anos) + (Pensão Judicial, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].

7 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME WALDIR GRILLI	DATA 15/02/2012	ASSINATURA 
-----------------------	--------------------	---



	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE Ano-Calendário 2012 (2ª VIA)
--	---	---

1	FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA	
NOME COMANDO DO EXÉRCITO		CNPJ 00.394.452/0533-04
2	PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS	
CPF	12462315730	NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
NATUREZA DOS RENDIMENTOS RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO		
3	REDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE	VALORES EM REAIS
01 - Total dos Rendimentos (Inclusive Férias)	76.631,85	
02 - Contribuição Previdenciária Oficial	7.835,70	
03 - Contribuição Previdência Privada	0,00	
04 - Pensão Judiciária (informar beneficiário no Quadro 7)	0,00	
05 - Imposto de Renda Retido	9.600,44	
4	REDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	VALORES EM EAIS
- Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	0,00	
-2 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	0,00	
03 - Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,00	
04 - Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma ou Pensão por Moléstia Grave e Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00	
05 - Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)	0,00	
06 - Etapas para Alimentação, Auxílio-Transporte, Pecúnia De Cujus e Assistência Pré-Escolar	0,00	
07 - Auxílio-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	5.058,00	
5	REDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)	VALORES EM REAIS
01 - Décimo Terceiro Salário (Adicional Natalino)	5.560,64	
6	REDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE(Exercício Anterior)	VALORES EM REAIS
- 1.Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro)	0,00	
- 2.Número de meses a que se refere	0	
- 3.Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00	
- 4.Dedução: Contribuição previdência oficial	0,00	
- 5.Dedução: Pensão Judiciária	0,00	
- 6.Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,00	
7	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	VALORES EM REAIS
- 1.Despesas Médico-Odonto-Hospitalar (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533.04)	156,65	
2.Beneficiários de Pensão Judiciária		
-		
-		
-		
-		
-		
-		
3.PREC-CP consolidados pelo presente CRP: 305897871		
- 4.A Contribuição Previdenciária Oficial constante da Linha 2 do Campo 3, é a soma dos descontos em favor do FUSEX e da Pensão Militar.		
- 5.O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: Rendimento do 13º Bruto - [(R\$164,56 por Dependente) + (R\$1.637,11 de Parcela Isenta para maiores de 65 anos) + (Pensão Judicial, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].		
8	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
NOME	DATA	ASSINATURA
CESAR ALEX BARROS TORRES	14/02/2013	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO**

**COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E
DE IMPOSTO SOBRE A RENDA, RETIDO NA FONTE**

Ano-Calendário 2013

EXERCÍCIO 2014

(2º VIA)



1	FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA		
NOME COMANDO DO EXÉRCITO - SEF - CPEx		CNPJ 00.394.452/0533-04	
2	PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS		
CPF	12462315730	NOME COMPLETO	THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS
NATUREZA DOS RENDIMENTOS RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO			
3	REDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE		VALORES EM REAIS
1 - Total dos Rendimentos (Inclusive Adicional de Férias)			87.974,36
2 - Contribuição Previdenciária Oficial (FUSEx + Pensão Militar)			8.984,13
3 - Contribuição Previdenciária Privada			0,00
4 - Pensão Judiciária (informar no Campo 7, o Nome e o CPF do Beneficiário da Pensão)			0,00
5 - Imposto sobre a Renda, Retido na Fonte, sobre os rendimentos informados na Linha 1 acima			11.570,00
4	REDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		VALORES EM EAIS
1 - Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações			0,00
- Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (65 anos ou mais)			0,00
3 - Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias			0,00
4 - Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Acidente em Serviço			0,00
5 - Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)			0,00
6 - Etapas para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar			0,00
7 - Auxílio-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pécúnia De Cujus e Auxílio Fardamento			0,00
5	REDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)		VALORES EM REAIS
1 - Décimo Terceiro Salário (Adicional Natalino)			6.033,26
6	REDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE(Exercício Anterior)		VALORES EM REAIS
1.Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)			0,00
2.Quantidade de meses a que se refere o Rendimento			0
3.Exclusão: Despesas com a Ação Judicial			0,00
4.Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial			0,00
5.Dedução: Pensão Judiciária			0,00
6.Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte			0,00
7.Data do Recebimento:			
7	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		VALORES EM REAIS
1.Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533.04)			85,30
2.Beneficiários de Pensão Judiciária:			
-			
-			
-			
-			
-			
3.Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial:			0,00
4.PREC-CP consolidados pelo presente CRP: 305897871			
- 5.O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: Rendimento do 13º Bruto - [(R\$171,97 por Dependente) + (R\$1.710,78 de Parcela Isenta para maiores de 65 anos) + (Pensão Judiciária Z96+Z97+Z98, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].			
- 6.Os militares que cumpriram missão no exterior deverão incluir, em sua Declaração de Rendimentos, os valores recebidos do DGP, disponíveis no site: dpp.eb.mil.br.			
8	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
NOME		DATA	ASSINATURA
CESAR ALEX BARROS TORRES - Cel Int		14/02/2014	



1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

NPJ 00.394.452/0533-04

NOME COMANDO DO EXÉRCITO - SEF - CPEX

2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

PF 12462315730

NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

ATUREZA DOS RENDIMENTOS
ENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Valores em Reais

Total dos Rendimentos (Inclusive Adicional de Férias)	96.047,1
Contribuição Previdenciária Oficial (FUSEx + Pensão Militar)	9.808,1
Contribuição Previdenciária Privada	0,0
Pensão Judiciária sobre os rendimentos da linha 1 acima. (Ver no Quadro 7 o Nome e o CPF do Beneficiário)	0,0
Imposto sobre a Renda, Retido na Fonte, sobre os rendimentos informados na Linha 1 acima	12.979,4

4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Valores em Reais

Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	0,0
Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (65 anos ou mais)	0,0
Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,0
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Acidente em Serviço	0,0
Penhorado, FEB ou Vitalício (Guerra do Paraguai)	0,0
Etapas para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar	0,0
Auxílio-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	0,0

5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)

Valores em Reais

Décimo Terceiro Salário - Adicional Natalino (Ver cálculo no nº 5 do Campo 7)	6.420,00
Imposto sobre a Renda Retida na Fonte sobre o 13º Salário	1.295,40

6 RENDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE (Exercício Anterior) - Art. 12-A, Lei 7.713/88

Quantidade de meses:

Meses de recebimento do RRA/EA:

Valores em Reais

Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,0
Exclusão: Despesas com a Ação Judicial	0,0
Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	0,0
Dedução: Pensão Judiciária (Ver no Quadro 7 o nome e o CPF do Beneficiário da Pensão)	0,0
Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,0
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstica Grave ou por Acidente de serviço:	0,0

7 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valores em Reais

Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533.04)

5,70

Beneficiários de Pensão Judiciária: (CPF - Nome)

Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial:

0,0

PRECCP consolidados pelo presente CRP: 305897871

O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: 13º Salário Bruto - [(R\$179,71 por Dependente) + (R\$1.787,77 de Parcela Isenta para pessoas de 65 anos) + (Pensão Judiciária Z96+Z97+Z98, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].

Os militares que cumpriram missão no exterior deverão incluir, em sua Declaração de Rendimentos, os valores recebidos do DGP, disponíveis no site: dpp.eb.mil.br.

8 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC	16/02/2015	



1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

NPJ 00.394.452/0533-04

NOME COMANDO DO EXÉRCITO - SEF - CPEX

2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

PF 12462315730

NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

3 NATUREZA DOS RENDIMENTOS

ENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Valores em Reais

Total dos Rendimentos (Inclusive Adicional de Férias)	104.807,8
Contribuição Previdenciária Oficial (FUSEx + Pensão Militar)	10.703,8
Contribuição Previdenciária Privada	0,0
Pensão Judiciária sobre os rendimentos da linha 1 acima. (Ver no Quadro 7 o Nome e o CPF do Beneficiário)	0,0
Imposto sobre a Renda, Retido na Fonte, sobre os rendimentos informados na Linha 1 acima	14.168,1

4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Valores em Reais

Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	1,5
Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (65 anos ou mais)	0,0
Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,0
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Acidente em Serviço	0,0
Pe FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)	0,0
Etapas para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar	10.417,1
Auxílio-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	6.576,1

5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)

Valores em Reais

Décimo Terceiro Salário - Adicional Natalino (Ver cálculo no nº 5 do Campo 7)	6.977,1
Imposto sobre a Renda Retida na Fonte sobre o 13º Salário	1.447,1

6 RENDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE (Exercício Anterior) - Art. 12-A, Lei 7.713/88

Quantidade de meses:

Meses de recebimento do RRA/EA:

Valores em Reais

Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,0
Exclusão: Despesas com a Ação Judicial	0,0
Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	0,0
Dedução: Pensão Judiciária (Ver no Quadro 7 o nome e o CPF do Beneficiário da Pensão)	0,0
Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,0
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstica Grave ou por Acidente de serviço:	0,0

7 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valores em Reais

Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533.04)

1,0

Benefícios de Pensão Judiciária: (CPF - Nome)

Tributação com Exibibilidade Suspensa - Depósito Judicial:

0,0

PREC-CP consolidados pelo presente CRP: 305897871

O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: 13º Salário Bruto - [por dependente:(R\$ 179,71 de janeiro a março) e (R\$ 189,59 de abril a dezembro) + Parcela Isenta para maiores de 65 anos (R\$ 1.787,77 de janeiro a março) e (1.903,98 de abril a dezembro) + (Pensão Judiciária, Z96+Z97+Z98, se for o caso) - Imposto de Renda Retido na Fonte)].

Os militares que cumpriram missão no exterior deverão incluir, em sua Declaração de Rendimentos, os valores recebidos do DGP, disponíveis no site: dgp.eb.mil.br.

8 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME

DATA

ASSINATURA

ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC

16/02/2016

EXÉRCITO BRASILEIRO
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício 2017

Comprovante de Recolhimento Fazendo o Imposto
Renda Retida na Fonte
Ano-Calendário 2016



1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

NPJ 00.394.452/0533-04 NOME COMANDO DO EXÉRCITO - SEF - CPEX

2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

PF 12462315730 NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

3 NATUREZA DOS RENDIMENTOS

RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Valores em Reais

Total dos Rendimentos (Inclusive Adicional de Férias)	108.617,00
Contribuição Previdenciária Oficial (FUSEx + Pensão Militar)	11.103,00
Contribuição Previdenciária Privada	0,00
Pensão Judiciária sobre os rendimentos da linha 1 acima. (Valor total da PJ sem o 13º)	0,00
Imposto sobre a Renda, Retido na Fonte, sobre os rendimentos informados na Linha 1 acima	14.968,00

4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Valores em Reais

Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	1,00
Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (65 anos ou mais)	0,00
Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,00
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Acidente em Serviço	0,00
Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)	0,00
Et: para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar	1.716,00
Auxílio-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	4.010,00

5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)

Valores em Reais

Décimo Terceiro Salário - Adicional Natalino (Ver cálculo no nº 5 do Campo 7)	7.321,00
Imposto sobre a Renda Retida na Fonte sobre o 13º Salário	1.577,00

6 RENDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE (Exercício Anterior) - Art. 12-A, Lei 7.713/88

Quantidade de meses:	
Meses de recebimento do RRA/EA:	
Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	Valores em Reais
Exclusão: Despesas com a Ação Judicial	0,00
Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
Dedução: Pensão Judiciária (Ver no Quadro 7 o nome e o CPF do Beneficiário da Pensão)	0,00
Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,00
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstica Grave ou por Acidente de serviço:	0,00

7 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valores em Reais

Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533-04)	0,00
Bem: "ciários de Pensão Judiciária: (CPF - Nome) Disponível em: http://www.cpeb.mil.br/informacoes-individuais	

Tributação com Exibibilidade Suspensa - Depósito Judicial:

0,00

PRECCP consolidados pelo presente CRP: 305897871

O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: 13º Salário Bruto - [por dependente:(R\$ 179,71 de janeiro a março) e (R\$ 189,59 de abril a dezembro) + Parcela Isenta para maiores de 65 anos (R\$ 1.787,77 de janeiro a março) e (1.903,98 de abril a dezembro) + (Pensão Judiciária, Z96+Z97+Z98, se for o caso) Imposto de Renda Retido na Fonte)].

Os militares que cumpriram missão no exterior deverão incluir, em sua Declaração de Rendimentos, os valores recebidos do DGP, disponíveis no site: dgp.eb.mil.br.

8 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC	16/02/2017	



FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

NPJ 00.394.452/0533-04 NOME COMANDO DO EXÉRCITO - SEF - CPEX

PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

PF 12462315730 NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

ATUREZA DOS RENDIMENTOS: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Valores em Reais

Total dos Rendimentos (Inclusive Adicional de Férias)	118.751,1
Contribuição Previdenciária Oficial (FUSEx + Pensão Militar)	12.131,1
Contribuição Previdenciária Privada	0,0
Pensão Judiciária (Valor total da PJ sem o 13º)	0,0
Imposto sobre a Renda, Retido na Fonte, sobre os rendimentos informados na Linha 1 acima	17.379,8

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Valores em Reais

Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	1,5
Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (65 anos ou mais)	0,0
Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,0
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Acidente em Serviço	0,0
Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)	0,0
Etar - para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar	0,0
Auxílio Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	0,0

RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)

Valores em Reais

Décimo Terceiro Salário - Adicional Natalino (Ver cálculo no nº 5 do Campo 7)	7.712,8
Imposto sobre a Renda Retida na Fonte sobre o 13º Salário	1.726,0

RENDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE (Exercício Anterior) - Art. 12-A, Lei 7.713/88

Quantidade de meses:

Meses de recebimento do RRA/EA:

Natureza do Rendimento: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,0
Exclusão: Despesas com a Ação Judicial	0,0
Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	0,0
Dedução: Pensão Judiciária (Ver no Quadro 7 o nome e o CPF do Beneficiário da Pensão)	0,0
Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,0
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstica Grave ou por Acidente de serviço:	0,0

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valores em Reais

Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533.04)

25,6

Prr Complementar e FAPI para:

Beneficiários de Pensão Judiciária(Informações de uso exclusivo do beneficiário da pensão):

Tributação com Exibibilidade Suspensa - Depósito Judicial:

0,0

PREC-CP consolidados pelo presente CRP: 305897871

O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: 13º Salário Bruto - [(R\$189,59 por Dependente) + (R\$1.903,98 de Parcela Isenta para pessoas de 65 anos) + (Pensão Judiciária Z96+Z97+Z98, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].

Os militares que cumpriram missão no exterior deverão incluir, em sua Declaração de Rendimentos, os valores recebidos do DGP, disponíveis no site: dpp.eb.mil.br.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME	DATA	ASSINATURA
ANDERSON RONDON PAULINO MORAIS - TC	14/02/2018	



1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

NPJ 00.394.452/0533-04

NOME COMANDO DO EXÉRCITO - SEF - CPEX

2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

PF 12462315730

NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

NATUREZA DOS RENDIMENTOS: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Valores em Reais

Total dos Rendimentos (Inclusive Adicional de Férias)	125.957,00
Contribuição Previdenciária Oficial (FUSEx + Pensão Militar)	12.867,00
Contribuição Previdenciária Privada	0,00
Pensão Judiciária (Valor total da PJ sem o 13º)	0,00
Imposto sobre a Renda, Retido na Fonte, sobre os rendimentos informados na Linha 1 acima	19.123,00

4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Valores em Reais

Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	1.500,00
Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (65 anos ou mais)	0,00
Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	0,00
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Acidente em Serviço	0,00
Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)	0,00
Etar - para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar	0,00
Auxílio-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	7.796,00

5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE (RENDIMENTO LÍQUIDO)

Valores em Reais

Décimo Terceiro Salário - Adicional Natalino (Ver cálculo no nº 6 do Campo 7)	8.136,00
Imposto sobre a Renda Retida na Fonte sobre o 13º Salário	1.886,00

6 RENDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE (Exercício Anterior) - Art. 12-A, Lei 7.713/88

Quantidade de meses:

Meses de recebimento do RRA/EA:

Natureza do Rendimento: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

Valores em Reais

Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00
Exclusão: Despesas com a Ação Judicial	0,00
Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
Dedução: Pensão Judiciária (Ver no Quadro 7 o nome e o CPF do Beneficiário da Pensão)	0,00
Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,00
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstica Grave ou por Acidente de serviço:	0,00

7 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valores em Reais

Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533.04)

0,00

Pr: Complementar e FAPI para:

Beneficiários de Pensão Judiciária (Informações de uso exclusivo do beneficiário da pensão):

Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial:

0,00

PREC-CP consolidados pelo presente CRP: 305897871

O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: 13º Salário Bruto - [(R\$189,59 por Dependente) + (R\$1.903,98 de Parcela Isenta para horas de 65 anos) + (Pensão Judiciária Z96+Z97+Z98, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].

Não incluir na Declaração de Ajuste Anual o valor de PJ pago sobre o 13º salário.

Os militares que cumpriram missão no exterior deverão incluir, em sua Declaração de Rendimentos, os valores recebidos do DGP, disponíveis no site: dgp.eb.mil.br.

8 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME

DATA

ASSINATURA

JÂNIO MENDES DE ARAÚJO - TC

23/02/2019



1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

NPJ 00.394.452/0533-04

NOME COMANDO DO EXÉRCITO - SEF - CPEX

2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

PF 12462315730

NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS

NATUREZA DOS RENDIMENTOS: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

3 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Valores em Reais

Total dos Rendimentos (Inclusive Adicional de Férias)	91.447,1
Contribuição Previdenciária Oficial (FUSEx + Pensão Militar)	9.413,0
Contribuição Previdenciária Privada	0,0
Pensão Judiciária (Valor total da PJ sem o 13º)	0,0
Imposto sobre a Renda, Retido na Fonte, sobre os rendimentos informados na Linha 1 acima	13.955,6

4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Valores em Reais

Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações	1,0
Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (65 anos ou mais)	0,0
Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias	135.013,0
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Acidente em Serviço	0,0
Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)	0,0
Estar para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar	0,0
Aux-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento	0,0

5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)

Valores em Reais

Décimo Terceiro Salário - Adicional Natalino (Ver cálculo no nº 6 do Campo 7)	6.604,5
Imposto sobre a Renda Retida na Fonte sobre o 13º Salário	1.306,1

6 RENDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE (Exercício Anterior) - Art. 12-A, Lei 7.713/88

Quantidade de meses:

Meses de recebimento do RRA/EA:

Natureza do Rendimento: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO

Valores em Reais

Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,0
Exclusão: Despesas com a Ação Judicial	0,0
Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	0,0
Dedução: Pensão Judiciária (Ver no Quadro 7 o nome e o CPF do Beneficiário da Pensão)	0,0
Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,0
Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstica Grave ou por Acidente de serviço:	0,0

7 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valores em Reais

Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533.04)

0,0

Pr Complementar e FAPI para:

Beneficiários de Pensão Judiciária (Informações de uso exclusivo do beneficiário da pensão):

Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial:

0,0

PRE-CP consolidados pelo presente CRP: 306551980 305897871

O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: 13º Salário Bruto - [(R\$189,59 por Dependente) + (R\$1.903,98 de Parcela Isenta para 65 anos) + (Pensão Judiciária Z96+Z97+Z98, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].

Não incluir na Declaração de Ajuste Anual o valor de PJ pago sobre o 13º salário.

Os militares que cumpriram missão no exterior deverão incluir, em sua Declaração de Rendimentos, os valores recebidos do DGP, disponíveis no site: dgp.eb.mil.br.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME

DATA

ASSINATURA

ADRIANO MARTINS SOUZA - TC

21/02/2020

1 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA		
CNPJ 00.394.452/0533-04	NOME COMANDO DO EXÉRCITO - SEF - CPEx	
2 PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS		
CPF 12462315730	NOME COMPLETO THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	
NATUREZA DOS RENDIMENTOS: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO		
3 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE		
		Valores em Reais
. Total dos Rendimentos (Inclusive Adicional de Férias)		33.886,00
. Contribuição Previdenciária Oficial (FUSEx + Pensão Militar)		3.671,00
. Contribuição Previdenciária Privada		0,00
. Pensão Judiciária (Valor total da PJ sem o 13º)		0,00
. Imposto sobre a Renda, Retido na Fonte, sobre os rendimentos informados na Linha 1 acima		5.544,00
4 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		
		Valores em Reais
. Salário-Família, Rendimento do PASEP, Abonos e Outras Indenizações		0,00
. Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma ou Pensão (65 anos ou mais)		0,00
. Diárias, Ajudas de Custo, Compensações Pecuniárias e Indenizações de Férias		0,00
. Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Acidente em Serviço		0,00
. Pensão FEB ou Vitalícia (Guerra do Paraguai)		0,00
. Etapa para Alimentação, Auxílio-Transporte e Assistência Pré-Escolar		0,00
. Auxílio-Natalidade, Auxílio-Invalidez, Exercícios Anteriores, Pecúnia De Cujus e Auxílio Fardamento		0,00
5 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE(RENDIMENTO LÍQUIDO)		
		Valores em Reais
. Décimo Terceiro Salário - Adicional Natalino (Ver cálculo no nº 6 do Campo 7)		0,00
. Imposto sobre a Renda Retida na Fonte sobre o 13º Salário		0,00
6 RENDIMENTO RECEBIDO ACUMULADAMENTE (Exercício Anterior) - Art. 12-A, Lei 7.713/88		
		Valores em Reais
. Quantidade de meses:		
. Meses de recebimento do RRA/EA:		
. Natureza do Rendimento: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO		
		Valores em Reais
. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)		0,00
. Exclusão: Despesas com a Ação Judicial		0,00
. Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial		0,00
. Dedução: Pensão Judiciária (Ver no Quadro 7 o nome e o CPF do Beneficiário da Pensão)		0,00
. Dedução: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte		0,00
. Pensão e Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstica Grave ou por Acidente de serviço:		0,00
7 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
		Valores em Reais
. Despesas Médico-Odonto-Hospitalares (Comando do Exército - CNPJ: 00.394.452/0533.04)		0,00
. Pr Complementar e FAPI para:		
. Beneficiários de Pensão Judiciária(Informações de uso exclusivo do beneficiário da pensão):		
. Tributação com Exibibilidade Suspensa - Depósito Judicial:		0,00
. PREC-CP consolidados pelo presente CRP: 306551980		
. O valor do 13º Salário que aparece no Campo 5, é obtido pela seguinte fórmula: 13º Salário Bruto - [(R\$189,59 por Dependente) + (R\$1.903,98 de Parcela Isenta para filhos de 65 anos) + (Pensão Judiciária Z96+Z97+Z98, se for o caso) + (Imposto de Renda Retido na Fonte)].		
. Não incluir na Declaração de Ajuste Anual o valor de PJ pago sobre o 13º salário.		
. Os militares que cumpriram missão no exterior deverão incluir, em sua Declaração de Rendimentos, os valores recebidos do DGP, disponíveis no site: dgp.eb.mil.br.		
8 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
NOME		DATA
MARCO AURÉLIO PORTES GOOD - CEL		15/02/2021





TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

No dia seis do mês de março de dois mil e vinte três, faço juntar aos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

para tanto, o referido documento após numerados e rubricado passa a constituir as folhas do presente auto.


Prof.ª Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 170/01/2021



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2022

Indiciado: Thiago Rodrigues dos Santos

Discente da UniRV, Campus Formosa - GO

I) INTRODUÇÃO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2022, Portaria nº 2.949, de 16 de novembro de 2022, oriundo da Sindicância Interna Investigativa nº 001/2022, devidamente publicada no Mural do Bloco I, Prédio Administrativo da UniRV, na mesma data, do Exmo. Sr. Alberto Barella Netto, Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, tendo por objetivo apurar a conduta do acadêmico **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, que, conforme consignado nos autos, teria inserido declarações falsas em documento público, a saber, na Autodeclaração da Raça Parda, com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, praticando supostamente a seguinte irregularidade: transgressão disciplinar tipificada no art. 160, inciso IV do Regimento Geral da FESURV-Universidade de Rio Verde,

No curso do processo ocorreram sucessivas deliberações da Comissão Processante, nos termos dos documentos a seguir relacionados:

- Sindicância Interna Investigativa nº 001/2022 (fls. 01 – 66)
- Portaria de Instauração Nº 2.949, de 16 de novembro de 2022 (fls 67 - 69)
- Ata de Instalação e Deliberação da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV, de 05 de dezembro de 2022. (fls. 71 - 72);
- Notificação prévia e defesa do indiciado (fls. 79 - 87);





- Diligências relacionadas à oitiva das testemunhas e do investigado (fls. 89 – 102);
- Designação de Comissão Recursal para uma nova verificação da Autodeclaração de Preto e Pardo (fls. 104 – 111);
- Juntada de gravação da oitiva das testemunhas arroladas pela comissão em CD (fls. 116 -117);
- Nova intimação do acusado para comparecimento em audiência, seguida de atestado médico (fls. 118-120);
- Juntada de documento confirmando que o acusado estava presente no Internato na data em que deveria comparecer em audiência (fl. 122);
- Nova Designação de Comissão Recursal para verificação da Autodeclaração de Preto e Pardo a partir das imagens juntadas na Sindicância Investigativa (fls. 126 – 127);
- Parecer da Comissão Recursal (fls. 128 – 129);
- Alegações finais apresentadas pelo acusado (fls. 132 – 154).

No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pelo Exmo. Sr. Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde-UniRV, conforme o prazo legal previsto no Regimento Geral da Universidade de Rio Verde-UniRV, na Lei nº 3.968/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde-GO.), Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II) FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O presente Processo Administrativo Disciplinar originou-se da informação constante da Sindicância Interna Investigativa nº 001/2022, apontando comportamento ilícito por parte do indiciado, tendo em vista a informação de que o discente havia se utilizado de fraude para conseguir ingressar na UniRV dentro das vagas dedicadas às cotas raciais.



Conforme consta dos autos, a Ouvidoria da Universidade recebeu a denúncia de que o acadêmico havia fraudado o sistema de cotas, alterando a sua aparência há época da avaliação, para conseguir aprovação dentro das vagas reservadas às cotas raciais. Com a denúncia foram juntados nos autos imagens recentes em vídeos e fotos de redes sociais, demonstrando a atual aparência do investigado que, supostamente destoaria das características apresentadas na época da avaliação pela Comissão e Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas.

Desse modo, o PAD teve por objetivo apurar a conduta do acadêmico **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, a saber, investigar se o aluno praticou alguma infração disciplinar enquanto discente da UniRV, nos termos da normatização pertinente.

III) INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A comissão processante iniciou seus trabalhos em 16 de novembro de 2022, conforme se infere na Ata de Instalação e Deliberações da Comissão, tendo adotado as providências de praxe. Após ser devidamente notificado, o indiciado apresentou defesa.

Em seguida, a Comissão Processante promoveu a juntada da documentação necessária para análise do caso, conferindo ampla defesa ao discente, nos termos do presente Processo Disciplinar. Importante consignar que o indiciado foi intimado diversas vezes para comparecimento em audiência, todavia, se esquivou do seu ônus participativo com a juntada de atestados médicos. Assim, conforme informação presente em folha 122, na mesma data em que o investigado faltou à audiência por razões médicas esteve presente normalmente no internato, evidenciando inegável má-fé, isto é, a demonstração de que ficou se esquivando da audiência com o intuito de protelar o necessário andamento processual.

Não obstante, foram ouvidas diversas testemunhas indicadas pela Comissão, bem como a Comissão Recursal para verificação da Autodeclaração de Preto e Pardo, cumprindo as exigências pertinentes ao caso. Ao final, o investigado apresentou as devidas alegações finais.



IV) ANÁLISE DAS PROVAS

A Comissão Processante, no intuito de elucidar os fatos narrados, dedicou minuciosa avaliação dos autos, visando confirmar a veracidade dos fatos narrados. Dessa forma, as provas juntadas aos autos apontam que o discente **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, não se enquadra nos critérios necessários para a vaga reservada aos cotistas. Tal fato pode ser confirmado pelo parecer da Comissão Recursal, que por meio das imagens presentes nos autos, reuniu-se em 14 de fevereiro de 2023 e concluiu que as características fenotípicas (visíveis) apresentadas pelo indicado atualmente não são as mesmas apresentadas por ele no dia em que se submeteu à Comissão de Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas, em 2019.

A partir disso, constatou-se que o indicado não possui as características fenotípicas da população negra brasileira, de modo que não atende os critérios dispostos no edital do processo seletivo do vestibular de medicina. Assim, entendeu a Comissão Recursal que o acadêmico realizou modificações em suas próprias características/aparências para se submeter a análise da comissão em 2019 e conseguir ser aprovado dentro das vagas de cotista.

Em sua defesa, o acadêmico alega que a aparência (sem barba e com cabelo raspado) apresentada em 2019 era a mesma que ele seguia há mais de 11 (onze) anos, período em que serviu como militar do Exército Brasileiro. Ainda assim, defende a inexistência de legalidade na “criação” de Comissão Recursal para julgar o seu caso de enquadramento ou não nos critérios necessários a vaga direcionada às cotas. Por fim, pugna pelo arquivamento do feito.

V) DO PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão, na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a



verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

VI) DO MÉRITO

Em resumo, o mérito da questão do presente parecer cinge-se em identificar se teria o indiciado cometido alguma transgressão disciplinar ao violar o sistema de verificação de enquadramento aos critérios necessários para a vaga reservada aos cotistas, conforme supramencionado. Desse modo, cumpre investigar se a conduta do acadêmico relatada praticou alguma tipificação prevista no Regimento Geral da FESURV-Universidade de Rio Verde.

Da análise das provas constantes nos autos, é possível concluir que o indiciado de fato alterou as características fenotípicas que lhe possibilitaram ingressar na instituição dentro das vagas reservadas para negros e pardos. Em verdade, consta nos autos (fls. 12 -14) que em 2019 a Comissão de Verificação de Autoidentificação constatou, a partir de entrevista com o candidato, que este possuía as características fenotípicas da população negro brasileira, conforme critérios dispostos no edital do processo seletivo do vestibular do curso medicina do Campus de Formosa da Universidade de Rio Verde. Na época destacou-se que a Universidade adotou enquanto metodologia de identificação do componente étnico-racial a heteroidentificação, a partir de duas ou mais características fenotípicas. Essa questão fenotípica determinante para a identificação do candidato, destacou a Comissão, impôs no que concerne aos traços negroides características próprias que são presentes e marcantes na população afrodescendente, que estão para além da concentração de melanina na pele.

Ademais, junto da avaliação da comissão de verificação de autoidentificação o candidato apresentou autodeclaração, declarando-se ciente de que a autodeclaração poderia ser verificada posteriormente e que a prestação de informação falsa ensejaria não só a eliminação do processo seletivo como também a apuração de possíveis sanções penais eventualmente cabíveis conforme estabelecido nas leis e na portaria da Reitoria (autodeclaração em fl. 14).



Assim a partir da denúncia promovida em 2022 de que o aluno não se enquadraria nesses critérios e teria fraudado o sistema de avaliação, a presente Comissão Permanente de Processo Administrativo nomeou a Comissão Recursal para análise e verificação dos critérios estabelecidos pelo sistema de cotas. Assim, em reunião ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2023, o órgão proferiu parecer afirmando que o acadêmico indicado possui atualmente características fenotípicas (visíveis) diferentes das apresentadas no dia em que se submeteu a Comissão de Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo sistema de cotas, em 2019. Conforme documento de fls 128 e 129:

A Comissão Recursal analisou as filmagens do ano de 2019 (ano de ingresso do acadêmico na universidade e de realização de sua verificação fenotípica pela comissão competente) e de 2022 (ano em que a ouvidoria da UniRV recebeu a denúncia de fraude) bem como imagens obtidas da rede social do próprio acadêmico e concluiu que as características fenotípicas (visíveis) apresentadas pelo indicado no segundo vídeo, não são as mesmas apresentadas no dia em que o mesmo submeteu-se a Comissão de Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo sistema de cotas raciais. Portanto constata-se que o mesmo atualmente não possui as características fenotípicas da população negra brasileira. Desta forma **reconhece que o candidato não atende os critérios dispostos no edital do processo seletivo do vestibular de medicina. Assim como se apresenta hoje considera-se que o acadêmico realizou modificações em suas próprias características para se submeter a comissão de análise em 2019** [grifo nosso]

É importante destacar que a presente Comissão Permanente de Processo Administrativo não tem legitimidade para determinar o enquadramento ou não de qualquer acadêmico, a partir da análise de sua aparência, ao sistema de cotas. Por isso, é a Comissão específica, designada para esse fim, que deve decidir se a Autoidentificação proferida pelo candidato à vaga é verdadeira ou não. Não obstante, como qualquer ato administrativo, a concessão de ingresso do candidato à vaga cotista na Universidade está condicionada ao preenchimento dos critérios de validade. Com base nisso, destaca-se a essencialidade do parecer da Comissão Recursal, que detém legitimidade para confirmar ou rever os atos da Comissão de Verificação de Autoidentificação.



Com efeito, é necessária a declaração de invalidade do ato administrativo ilegal feito pela própria Administração quando do ingresso do acadêmico **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, na UniRV dentro das vagas reservadas para negros e pardos. Em verdade, reconhecendo a Administração que praticou o ato viciado pela realidade dos fatos, qual seja, “de que o candidato não atende aos critérios dispostos no edital do processo seletivo do vestibular de medicina” (conforme parecer supracitado) cumpre-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos. Neste sentido, inclusive, é a jurisprudência do TJGO:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO DE EXONERAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADMI-NISTRAÇÃO PÚBLICA. PODER DE ANULAÇÃO DE SEUS ATOS. DECADÊNCIA. NÃO CONFIGURADA. CUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE RENÚNCIA DE APOSENTADORIA. ILEGALIDADE DE PROCESSO ADMI-NISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Administração não decai no seu direito de anular seus próprios atos, desde que ilegais (Súmula 473 do STF), em razão do seu poder de autotutela. Contudo, quando tais atos produzem efeitos na esfera de interesses individuais, mostra-se necessária a prévia instauração de processo administrativo, respeitando-se os princípios constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa, conforme ocorreu no presente caso. [...] [...]. 6. Estando devidamente demonstrada, nos autos, a legalidade do processo administrativo disciplinar que culminou na exoneração da Apelante do cargo de Professor III, o qual respeitou os princípios constitucionais, tendo sido garantida à parte interessada a possibilidade de defender o seu direito, inviável a anulação do aludido ato exoneratório. REMESSA OBRIGATÓRIA E APELO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJGO, DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO 508086-23.2011.8.09.0152, Rel. DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 13/02/2014, DJe 1491 de 24/02/2014)

Destaca-se que essa possibilidade está de acordo com entendimento já consagrado pelo STF por meio das Súmulas transcritas a seguir:

Súmula 346: A Administração Pública pode anular seus próprios atos.

Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam



direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante disso, a Comissão Processante entende pela imediata anulação do ato de enquadramento do acadêmico **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS** nas vagas reservados por Sistema de Cotas para Estudantes Negros e Pardos, em razão de verificação superveniente de inadequação do investigado aos critérios necessários, conforme supracitado.

Neste sentido, a avaliação de enquadramento ou não no sistema de cotas, por Comissão específica, é jurisprudência farta, tanto no STJ e quanto no STF:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE COTAS. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO FENOTÍPICA. LEGALIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO DA CANDIDATA NOS REQUISITOS PARA INCLUSÃO NA LISTA DE COTAS RACIAIS. PREVISÃO NO EDITAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO DO PARTICULAR DESPROVIDO. 1. O edital adotou o sistema misto de identificação do sistema de cotas raciais, no qual o enquadramento do candidato como negro não é efetuado somente com base na autodeclaração do candidato, mas sim em uma posterior análise por comissão especial, especialmente designada heteroidentificação. 2. A Lei 12.990/2014, aplicada ao caso concreto, em decorrência de resolução do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu a autodeclaração como critério de definição dos beneficiários da política de reserva de vagas para candidatos negros e pardos em concursos públicos, instituindo um sistema de controle de fraudes perpetradas pelos próprios candidatos que se fundamenta em procedimento de heteroidentificação. 3. O critério de orientação para a confirmação do direito à concorrência especial, no entanto, há de fundar-se no fenótipo, e não meramente no genótipo, na ancestralidade do candidato (AREsp. 1.407.431/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 21.5.2019). 4. A jurisprudência deste STJ é rigorosamente torrencial e uniforme quanto à obrigatoriedade de seguir-se fielmente as disposições editalicias como garantia do princípio da igualdade, sem que isso signifique qualquer submissão às exigências de ordem meramente positivistas (AgRg no REsp. 1.124.254/PI, Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 29.4.2015; AgRg no RMS 43.065/PE, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 5.12.2014). 5. Agravo Interno do Particular desprovido (AgInt no RMS 61.406/MS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe



18/12/2020)

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N° 12.990/2014. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. É constitucional a Lei n° 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei n° 12.990/2014. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os



seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas.

4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Tese de julgamento: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa” (ADC 41, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJ 07.05.2018).

Não obstante, pelo exposto, é possível notar que o acadêmico agiu de maneira ilícita ao se autodeclarar pardo, para fins de ingresso na Universidade, alterando a suas características fenotípicas posteriormente ao certame, conforme destacado pela Comissão Recursal.

Com base no exposto, é cabível também apontar a ocorrência de infração administrativa. Assim, o art. 157 do Regimento Geral da FESURV-Universidade de Rio Verde, que inaugura o Regime Disciplinar do Corpo Discente, ou seja, o regime disciplinar dos acadêmicos, é claro ao prever que

Art. 157. O regime disciplinar do corpo discente compreende as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – suspensão;
III – exclusão

Além disso, no que se refere à pena de desligamento, o Regimento prevê que:

Art.160. As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:
I – prática de atos incompatíveis com a ética geral e profissional e com a dignidade da vida acadêmica;



- II – por agressão ou ofensa pública aos dirigentes, docentes, discentes e técnicos administrativos da Universidade de Rio Verde;
- III – reincidência em infração já punida com suspensão;
- IV – nos casos em que for demonstrado ter o aluno praticado infração considerada grave.

Diante da confirmação dos fatos narrados, a Comissão Processante entende pela aplicação da pena de desligamento, cumprindo, conforme supracitado, o Regimento Geral da FESURV-Universidade de Rio Verde, além de ser consequência lógica da nulidade do ato administrativo que enquadrou o candidato nas vagas reservadas aos cotistas. Isso porque a conduta demonstrada configura infração considerada grave (vide art. 160, IV), seria transgressão da ordem disciplinar.

Aliás, neste sentido, é importante ressaltar que, pelo que consta nos autos, têm-se fortes indícios da prática do crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), fato este que deve ser comunicado às autoridades policiais para a devida apuração.

Desse modo, a Comissão Processante entende pela aplicação da pena de desligamentos, nos termos do Regimento Geral da FESURV-Universidade de Rio Verde..

VII) CONCLUSÃO

Ante o exposto, as acusações iniciais formuladas aduziram que o acadêmico **THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS**, teria cometido a infração previstas no art. 160, IV do Regimento Geral da UniRV.

Considerado que as provas existentes nos autos apontam efetivamente pelo desrespeito às normas vigentes na universidade, especialmente pelo parecer da Comissão Recursal que afirmou que “**como se apresenta hoje considera-se que o acadêmico realizou modificações em suas próprias características para se submeter a comissão de análise em 2019**”, nos termos do presente Processo Administrativo, RECOMENDAMOS a imediata aplicação da pena de desligamento, conforme Regimento Geral da FESURV-Universidade de Rio Verde.

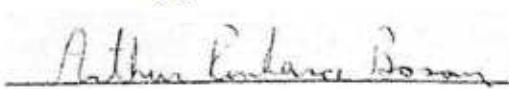


Não obstante, nos termos do art. 170 do mesmo Regimento, RECOMENDAMOS que o fato seja comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis, mediante envio de cópia dos autos.

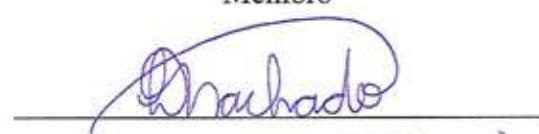
Rio Verde-Goiás, 06 de março de 2023.


Rejaine Silva Guimarães

Presidente


Arthur Pinheiro Basan

Membro


Línia Dayana Lopes Machado

Membro



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rue Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torno Company,
andares 17 e 18 -
1 Brasília
3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaopônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaopônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS COIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Coianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f/unirvoficial

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2022

Assunto: Averigar a possível prática de transgressão disciplinar nos termos do art. 160, inciso IV do Regimento Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Denunciado: Thiago Rodrigues dos Santos

No dia 03 de outubro de 2022, a UniRV – Universidade de Rio Verde recebeu por meio de sua Ouvidoria denúncia em desfavor de um acadêmico da Faculdade de Medicina (Câmpus Formosa) chamado “Tiago”, acusando-o de ter burlado o sistema de ingresso na Universidade, pois o denunciado não tem traços que façam jus ao Sistema de Cotas (fls. 09).

Pelo Despacho da Reitoria de 06 de outubro de 2022 fora determinada a abertura de sindicância administrativa para realizar procedimento preliminar com o intuito de apurar possíveis irregularidades na admissão do acadêmico Thiago Rodrigues do Santos, aprovado pelo Sistema de Reserva de Vagas no Processo Seletivo 2019/01 para o curso de Medicina do Câmpus Formosa/GO (fls. 01).

Em continuidade, o Sindicante da UniRV – Universidade de Rio Verde, o servidor Edirenio Mauro Mendes, nomeado (Portaria n. 480 de 21 de fevereiro de 2022) para apurar possíveis transgressões disciplinares ocorridas na UniRV, de acordo com o artigo 243 da Lei Municipal n. 3.968/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde, iniciou os trabalhos.

Por meio dos Memorandos n. 01 e 02 de 2022, o Sindicante, no exercício de sua função, solicitou ao Pró-Reitor de Graduação e ao Ouvidor, ambos da UniRV, as documentações pertinentes relacionadas ao



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | IE. 10.210.819-6 | IM. 021.407



REITORIA

discente Thiago Rodrigues dos Santos para instruir o feito, sendo estas colacionadas às fls. 03-09.

O Magnífico Reitor ao tomar conhecimento da denúncia, solicitou pelo Memorando n. 062/2022 (fls. 10) à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, informações sobre possível ingresso irregular na Faculdade de Medicina do Câmpus Formosa. Às fls. 11-52, fora juntado o Memorando n. 136/2022 expedido pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da UniRV. Anexo ao referido expediente fora juntado toda a documentação arquivada referente ao discente Thiago Rodrigues dos Santos.

Por conseguinte, o Sindicante nomeado solicitou à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis verificação das redes sociais do denunciado Thiago Rodrigues dos Santos, em seu aspecto mais amplo, e que após esse procedimento que fosse juntado aos autos fotos/documentos com certidão atestando a origem das informações (fls. 53). Em resposta, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis certificou o envio de 09 (nove) fotos (fls. 55-63) retiradas do perfil da rede social *Instagram* de titularidade do denunciado.

Ato contínuo, o Sindicante solicitou ao Chefe de Assessoria de Comunicação (fls. 64), para que proceda com a verificação de vídeos/filmagens que contenham possíveis imagens do discente Thiago Rodrigues dos Santos, ora denunciado. Em resposta, o Chefe de Assessoria de Comunicação certificou que o vídeo enviado, em mídia CD/DVD, refere-se ao dia 22 de setembro de 2022, em Formosa-GO, e foram veiculadas, pelo que se conhece, pela "Rádio Lance" da referida cidade (fls. 65-66).

Posto isso, às fls. 67-71, o Sindicante nomeado pela Portaria n. 480/2022, concluiu que existem indícios concretos de fraude perpetrada pelo investigado, contra o sistema de ingresso (Sistema de Cotas Raciais) da UniRV – Universidade de Rio Verde. Dessa forma, pugnou pela abertura de processo administrativo disciplinar e envio do material colhido à Autoridade Policial competente para apuração de possível prática de crime.

Dessa forma, o Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde, por meio da Portaria n. 2.949 de 16 de novembro de 2022, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar a fim de que fosse apurada possível transgressão disciplinar por parte do discente Thiago

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
1 Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caipapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
a Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

MPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goiânia - GO

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



Rodrigues dos Santos (fls. 67-69), portaria essa devidamente publicada, consoante certificação coligida à fl. 69.

Seguidamente, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 08:00 horas, por meio da Ata de Instalação e Deliberações da Comissão Permanente de Processo Administrativo da UniRV foi dado início aos trabalhos de apuração da possível prática de transgressão disciplinar em desfavor do discente Thiago Rodrigues dos Santos (fls. 71-72).

Posteriormente, noticiou-se a instauração do PAD ao Magnífico Reitor, ao Pró-Reitor de Graduação, à Direção da Faculdade de Medicina – Câmpus Formosa e para a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico por meio de Memorandos expedidos pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV – Universidade de Rio Verde (fls. 74-77).

Em seguida, às fls. 79-83 o denunciado foi comunicado da instauração do processo administrativo disciplinar e notificado para querendo, arrolar testemunhas a serem ouvidas pela Comissão Processante. Às fls. 84-86, o denunciado arrolou 05 (cinco) testemunhas, as Sras. Maria Eduarda Barros Galvão e Láysa Guerra de Carvalho, e os Srs. Raimundo Guilherme Oliveira Lopes, Frederico Fernandes Queiroga e Luiz Felipe Peres Cantuária Marques.

Às fls. 87-88, por meio da Portaria n. 001/2022, emitida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, os prazos processuais dos Processos Administrativos Disciplinares em andamento na UniRV – Universidade de Rio Verde foram suspensos pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023, em razão do recesso institucional de fim de ano e das férias coletivas dos servidores docentes.

Às fls. 89-90, foram arroladas e agendadas 02 (duas) testemunhas, uma indicada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e outra pelo denunciado, que também foi agendado para sua oitiva, sendo devidamente intimados para prestarem seus respectivos depoimentos no dia 26/01/2023, conforme mandados de intimação juntados às fls. 91-96.



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | IE 10.210.819-6 | IM 021.407



REITORIA

Após a intimação para sua oitiva, o denunciado apresentou atestado médico justificando sua ausência para a oitiva do dia 26/01/2023, conforme termo juntado nas fls. 97-99.

Assim, às fls. 100, foram arroladas 09 (nove) testemunhas indicadas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e pelo denunciado, todas agendadas para o dia 03/02/2022 (fls. 101), quais sejam: Arício Vieira da Silva, Wilker Silva Lima, Júlio do Carmo Lino Lemos, Mirlene Guimarães Castro Meireles, Maria Eduarda Barros Galvão, Láysa Guerra de Carvalho, Raimundo Guilherme Oliveira Lopes, Frederico Fernandes Queiroga e Luiz Felipe Peres Cantuária Marques. Nas fls. 106-111, foram juntados os mandados de intimação referente às seguintes testemunhas: Arício Vieira da Silva, Mirlene Guimarães Castro Mereiles, Wilker Silva Lima, Erika Pereira Machado, Celany Queiroz Andrade e Clarissa Avelino Xavier de Camargo.

Nas fls. 102-105, foi realizada a juntada da Portaria n. 004/2021 que nomeou a Comissão Recursal que analisa os recursos das decisões da Comissão de Análise e Verificação de Critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas.

Na data designada para a audiência, o investigado juntou novo atestado médico. Com isso, às fls. 113-115, foi juntado o termo de não comparecimento do investigado e seu atestado médico. Em seguida, juntou-se a gravação das oitivas realizadas no dia 03/02/2023 (fls. 116-117).

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2023 fora realizada a oitiva das testemunhas Arício Vieira da Silva, Mirlene Guimarães Castro Mereiles, Wilker Silva Lima e Júlio do Carmo Lino Lemos, cuja gravação está coligida às fls. 116-117 em mídia CD/DVD.

Em relação aos depoimentos, Arício Vieira da Silva, Presidente da Comissão de Verificação e Autoidentificação da UniRV – Universidade de Rio Verde, ao verificar as imagens atuais do discente, afirmou, em síntese, que *"pelas imagens do vídeo que nós encaminhamos para o sindicante à época, totalmente diferente"*, complementou dizendo que *"as características são completamente diferentes das que nos foi apresentada no dia da verificação pela Comissão (...)"*. Explanou ainda, que o denunciado

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
1 Brasília
3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia.
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goiânia - GO



Uni RV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós.
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
's Brasília
3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caipónia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caipónia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 75813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



à época não cumpriu com o prazo estabelecido pela Universidade para apresentação presencial perante a Comissão Verificadora do Sistema de Cotas, tendo inclusive, pedido para que fosse realizada matrícula por procuração, sendo o pedido indeferido. Por fim, acrescentou que somente após determinação judicial, foi realizada a entrevista de verificação do denunciado.

Júlio do Carmo Lino Lemos, servidor da UniRV – Universidade de Rio Verde e membro da Comissão de Verificadora do Sistema de Cotas, identificou-se como membro da Comissão Verificadora do Sistema de Cotas da UniRV. Relatou que a pessoa apresentada nas fotos juntadas nestes autos apresenta ser bem diferente da pessoa que participou da entrevista de verificação do Sistema de Cotas. Afirmou que se o discente Thiago Rodrigues do Santos passasse pela entrevista atualmente, dificilmente seria aprovado.

Mirlene Guimarães Castro Mereiles, Secretária Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde e membro da Comissão de Verificadora do Sistema de Cotas, relatou que não faz mais parte da Comissão Verificadora do Sistema de Cotas. Afirmou que a aparência do discente nas fotos do perfil do *Instagram* não é a mesma de quando realizou a entrevista para sua matrícula. Confirmou que dificilmente o discente passaria se a entrevista fosse realizada atualmente. Ressaltou a diferença na cor da pele do acadêmico, ora denunciado. Explanou que na época da primeira entrevista o discente alegou ter problemas de saúde, tendo assim, impetrado mandado de segurança para realizar a entrevista de cotas em momento posterior.

Wilker Silva Lima, servidor da UniRV – Universidade de Rio Verde e membro da Comissão de Verificadora do Sistema de Cotas à época entrevista, afirmou que atualmente não faz mais parte da Comissão Verificadora do Sistema de Cotas. Aduziu, ao analisar as fotos atuais do denunciado, que “*aparentemente por foto eu acho um pouco complicado, mas tem uma diferença nítida de cor daquela época para as imagens (...)*”.

Dispensa-se a transcrição exata dos depoimentos, tendo em vista a ausência de exigência legal e por terem sido juntados por meio de mídia digital às fls. 116-117.



Uni RV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | LM. 021.407

REITORIA



CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 –
a Brasília
3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f/unirvoficial

Após as oitivas, o denunciado fora intimado novamente para comparecimento junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplina, no dia 10/02/2023, às 13:30h, para prestar seu depoimento como investigado (fls. 118). No entanto, o investigado deixou de comparecer na oitiva designada para o dia 10/02/2023, bem como à entrevista marcada pela banca recursal nomeada para uma nova avaliação de autodeclaração, sendo que, como justificativa, apresentou novo atestado médico (fls. 119-120).

Às fls. 121-122, fora juntado aos autos documento que atesta a presença do acadêmico Thiago Rodrigues dos Santos no internato de medicina no dia 10/02/2023, mesmo dia da audiência designada para sua oitiva.

Nas fls. 123-125, foi juntado o Ofício n. 001/2023, expedido pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à Senhora Dra. Andreza Schueroff, o qual solicita uma declaração de autenticidade do atestado juntado pelo discente Thiago Rodrigues dos Santos nestes autos, justificando a ausência à oitiva no dia 10/02/2023.

Por meio da Portaria n. 003 de 14 de fevereiro de 2023, a Comissão Recursal da Banca Verificadora do Sistema de Cotas foi convocada para analisar os vídeos e fotos do acadêmico Thiago Rodrigues dos Santos constantes nos presentes autos (fls. 126-127). Desse modo, a Comissão Recursal emitiu Parecer (fls. 128-129), analisando as filmagens do ano de 2019 (ano de ingresso) e as imagens de 2022 e concluiu que as características fenotípicas (visíveis) apresentadas pelo investigado, não são as mesmas apresentadas no dia em que o mesmo se submeteu à Comissão de Análise e Verificação do Sistema de Cotas. Assim, considerou-se que o acadêmico realizou modificações em suas próprias características/aparência para se submeter à Comissão de Análise em 2019.

Em sequência, a Comissão Permanente com o intuito de cumprir, especialmente, com o direito à ampla defesa e ao contraditório, intimou o denunciado Thiago Rodrigues dos Santos para apresentar alegações finais (fls. 130-131).

Em sede de alegações finais (fls. 132-154), o discente Thiago Rodrigues dos Santos, em síntese, justificou sua aparência no ano de



Uni RV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
la Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

MPPS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
[@unirv](https://www.instagram.com/unirvoficial)
[f /unirvoficial](https://www.facebook.com/unirvoficial)

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



2019 com base no serviço militar prestado naquele período e ressaltou que as características fenotípicas não mudam com a mudança de barba e cabelo. Acusou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de ter subtraído exame particular de tomografia do acusado. Alegou que as testemunhas arroladas pelo acusado não foram devidamente cientificadas e questionou o motivo das diligências serem realizadas em Rio Verde-GO, tendo em vista que o processo seletivo ao qual se submeteu se localiza em Formosa-GO. Ao final, aduziu que não existe previsão em edital que justifique a criação da Banca de Verificação Fenotípica Recursal. Juntou documentos.

Por fim, juntou-se o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (155-167).

É o breve relato.

Passo à análise.

Verifica-se que a Comissão Processante conduziu os atos instrutórios em observância ao contraditório e a ampla defesa, tendo sido oportunizada a Thiago Rodrigues dos Santos a possibilidade de apresentar defesa, ser interrogado, apresentar testemunhas e juntar todas as provas que considerou pertinentes. A jurisprudência dos Tribunais Superiores trata com afinco o cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa nos processos judiciais e administrativos, devendo a parte contrária comprovar efetivo prejuízo para que seja constatada algum tipo de violação, observe:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. 1. Em face do disposto no artigo 14 da Lei nº 13.105/2015, aplica-se a esse processo as normas do Código de Processo Civil de 1973. 2. Pretende o autor o reconhecimento da irregularidade do processo administrativo disciplinar, iniciado com Ficha de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD), alegando desrespeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. 3. O artigo 5º, nos incisos LIV e LV, da CF/88, consagra os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, tanto nos processos judiciais como nos administrativos. A interpretação do princípio da ampla defesa garante ao servidor, seja ele civil ou militar, a oportunidade de produção de provas úteis para a sua defesa. 4. A hierarquia e a disciplina são os alicerces que sustentam as Forças Armadas, consoante a Constituição Federal de 1988 (art. 142) e a Lei n. 6.880/80, a qual



UniRV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



dispõe sobre o Estatuto dos Militares. 5. No caso em tela, restou evidenciado que o processo administrativo foi conduzido em consonância com os ditames da lei, bem como respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, não havendo que se falar na nulidade do processo administrativo disciplinar. 6. A nulidade do processo administrativo depende da comprovação da ocorrência de prejuízo à defesa do acusado e isso não se verificou. Precedentes. 7. Apelação não provida. (TRF-3 - AP: 00153485220124036100 SP, Relator: JUIZA CONVOCADA NOEMI MARTINS, Data de Julgamento: 24/10/2017, DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:30/10/2017) (grifo nosso).

In casu, o processo administrativo disciplinar em epígrafe objetiva apurar a prática de transgressão disciplinar consubstanciada no art. 160, inciso IV do Regimento Geral da UniRV que, em tese, teria sido praticada pelo discente Thiago Rodrigues dos Santos, acadêmico de medicina da UniRV – Universidade de Rio Verde, Câmpus Formosa, durante sua entrevista de avaliação para preenchimento dos requisitos ao ingresso pelo Sistema de Cotas no processo seletivo 2019/1, diante da denúncia recebida pela Ouvidoria da UniRV - Universidade de Rio Verde, culminando na sindicância administrativa e posterior instauração do processo administrativo disciplinar em desfavor do discente por meio da Portaria n. 2.949 de 16 de novembro de 2022.

A Comissão Processante, em análise apurada, entendeu que o caso em tela se trata da transgressão disciplinar tipificada no art. 160, inciso IV do Regimento Geral da UniRV (art. 160, inciso IV – nos casos em que for demonstrado ter o aluno praticado infração considerada grave) notadamente, porque as provas existentes nos autos apontam efetivamente pelo desrespeito às normas vigentes da UniRV – Universidade de Rio Verde, especialmente, pela conclusão do Parecer da Banca Recursal que constatou mudanças nas características do investigado ao se submeter à Comissão Verificadora do Sistema de Cotas para ingresso no curso de medicina no ano de 2019, recomendando, assim, a aplicação da pena de desligamento. Ao final, a Comissão Processante recomendou que o fato fosse comunicado à Autoridade Policial para providências cabíveis.

Depreende-se das provas juntadas aos autos, que o discente/denunciado justifica suas características físicas apresentadas na entrevista de ingresso (fls. 04-05) do curso medicina pelo Sistema de Cotas

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçopônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçopônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@ @unirv
f /unirvoifcial



Uni RV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
1a Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. 5-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
[f /unirvoficial](https://www.facebook.com/unirvoficial)

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | IE. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



(2019/1) com base no serviço militar prestado naquele período, pois o serviço militar exige padrões de uniformização, inclusive, de aparência do rosto. Por isso, juntou fotos do período em que prestou o serviço militar.

Constata-se que o denunciado apresentou 03 (três) atestados médicos diferentes nas datas designadas para sua oitiva (26/01/2023, 03/02/2023 e 10/02/2023) e para acompanhamento dos demais depoimentos. E ainda, na data designada pela 3ª vez para sua oitiva, no dia 10/02/2023, às 13:30h, provou-se que o discente estava presente no internato de Medicina em Saúde e Família I, no período das 07:00 às 15:00 horas (fls. 122).

A jurisprudência é firme no sentido de que não serão aceitos atestados genéricos que não especifiquem a impossibilidade de comparecimento em audiência. Vejamos:

AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ATESTADO MÉDICO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DA IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. PENA DE CONFISSÃO. Nos termos da Súmula nº 122 do C. TST, é exigido da reclamada que o atestado médico passível de elidir a pena de confissão, pela ausência à audiência em prosseguimento, declare, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. O mesmo entendimento deve ser aplicado quando o reclamante não comparece à audiência. Assim, para que o atestado médico apresentado pelo reclamante tivesse o condão de afastar a confissão ficta, seria necessário que dele constasse, expressamente, a impossibilidade de sua locomoção no dia da audiência ou, pelo menos, que dele se pudesse subsumir tal situação. Contudo, não há menção a tal informação no atestado médico e não se pode concluir que o autor estivesse impossibilidade de comparecer, pois, repita-se, sequer foi indicada a CID da doença. (TRT-3 - RO: 00117345320165030106 MG 0011734-53.2016.5.03.0106, Relator: Maria Laura Franco Lima de Faria, Data de Julgamento: 01/08/2018, Decima Turma, Data de Publicação: 07/08/2018. DEJT/TRT3/Cad.Jud. Página 1981. Boletim: Não.) (grifo nosso).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. NÃO COMPARATECIMENTO DO AUTOR E SEU PROCURADOR NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUDIÊNCIA VIRTUAL. EXTINÇÃO DO FEITO. ATESTADO MÉDICO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE NO COMPARATECIMENTO A AUDIÊNCIA VIRTUAL. ART. 373, I, DO CPC. FEITO QUE DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I, DA LEI N° 9.099/95. SENTENÇA MANTIDA.



Uni RV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
la Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caipónia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caipónia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

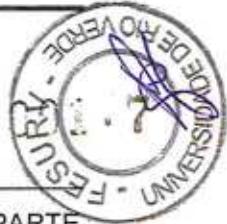
CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia CO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Golianésia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE NÃO PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0004759-69.2019.8.16.0050 - Bandeirantes - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO FERNANDA BERNERT MICHELIN - J. 12.11.2021) (TJ-PR - RI: 00047596920198160050 Bandeirantes 0004759-69.2019.8.16.0050 (Acórdão), Relator: Fernanda Bernert Michielin, Data de Julgamento: 12/11/2021, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 16/11/2021) (grifo nosso).

Conforme se verifica nos atestados anexados aos presentes autos, nenhum deles tratou especificamente da impossibilidade de locomoção do denunciado nem da urgência/emergência do caso. Pudemos observar ainda o caráter genérico de cada atestado, até mesmo pelos CID's fornecidos, quais sejam: CID A09, CID N390 e N20.

Infere-se dos presentes autos uma verdadeira desídia por parte do denunciado, haja vista que por diversas vezes teve a oportunidade de apresentar sua defesa e de se apresentar pessoalmente. Percebe-se que o acadêmico se utilizou de subterfúgios para o não comparecimento pessoal, sendo um dos atos mais importantes do processo, pois é de forma presencial que se realiza a aferição das características fenotípicas dos candidatos. Devido ao não comparecimento, a Comissão Verificadora do Sistema de Cotas foi convocada para analisar as imagens juntadas nestes autos, somente porque o discente não compareceu nas entrevistas/oitivas, conforme Portaria n. 003/2023 expedida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Outrossim, importante mencionar que o denunciado se quedou inerte quanto às demais provas juntadas nos autos, especialmente em relação à entrevista realizada para a "Rádio Lance", na qual aparece com características fenotípicas totalmente diferentes de quando ingressou no curso.

Cabe ressaltar, ante a ausência do denunciado, que a Comissão Recursal para apreciar e decidir sobre os recursos contra a decisão da Comissão de Análise e Verificação dos critérios estabelecidos pelo Sistema de Cotas fora devidamente constituída pela Portaria n. 004 de 14 de maio de 2021 e convocada nestes autos pela Portaria n. 003 de 14 de fevereiro de 2023, para realizar uma análise de verificação em relação às imagens do denunciado do ano de 2019 e de 2022. Com isso, considerou-se



Uni RV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Ilha Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

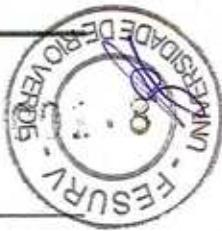
CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goiânia - GO

www.unirv.edu.br
@unirv
f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



no Parecer emitido (fls. 128), que o denunciado realizou modificações em suas próprias características para se submeter à Comissão de Análise para ingresso no ano de 2019. De acordo com o Parecer da Comissão Recursal, notou-se, nitidamente, a existência de características fenotípicas diversas da primeira entrevista até a data da manifestação ocorrida em 22 de setembro de 2022, conforme filmagem juntada nas fls. 65-66.

Ademais, por meio dos depoimentos, constatou-se pelas declarações de todos os membros da Comissão à época da entrevista de ingresso, que o discente apresenta características bem diferentes das atuais e que se a avaliação ocorresse atualmente, o acadêmico dificilmente seria aprovado (fls. 116-117).

Noutro giro, cabe destacar que as Comissões de Avaliação do Sistema de Cotas consideram os traços fenotípicos do candidato, em conformidade com a Lei Estadual n. 14.832/2004, alterada pelas Leis Estaduais n. 20.249/2018 e n. 20.807/2020. A UniRV – Universidade de Rio Verde, adota a metodologia de identificação do componente étnico-racial, a heteroidentificação a partir de duas ou mais características fenotípicas. A questão fenotípica determinante para a identificação do (a) candidato (a) impõe, no que concerne aos traços negroides, características próprias que são presentes e marcantes na população afrodescendente e estão para além da concentração de melanina na pele.

Nessa conjuntura, o Supremo Tribunal Federal decidiu na ADPF 186/DF no sentido de que não há qualquer ilegalidade no sistema por heteroidentificação implantado pela Universidade para definição dos candidatos que fazem jus ao ingresso nas vagas reservadas para negros e pardos. Desse modo, o próprio STF consolidou entendimento no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 41, que julgou a constitucionalidade das cotas raciais nos concursos para provimento de cargos no âmbito do serviço público, afirmando que é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Uni RV

Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
la Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiaçapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaçapônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goiânia - GO

www.unirv.edu.br
@ @unirv
f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

REITORIA



Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu da seguinte forma:

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. SISTEMA DE COTAS. HETEROIDENTIFICAÇÃO. CRITÉRIO FENÓTÍPICO. decisão da comissão. validade. 1. Não há qualquer ilegalidade no sistema por heteroidentificação implantado pela Universidade demandada para definição dos candidatos que fazem jus ao ingresso nas vagas reservadas para negros e pardos, como julgado pelo STF, na arguição de descumprimento de preceito fundamental 186/DF. A tese, ademais, foi consolidada pelo STF no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 41, que julgou a constitucionalidade das cotas raciais nos concursos para provimento de cargos no âmbito do serviço público, afirmando que é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 2. Além de legal o procedimento, diante da previsão expressa do instrumento convocatório, deve ser observada a primazia da exigência de vinculação ao edital. 3. De outro norte, não se vislumbra qualquer dos vícios capazes de invalidar a decisão da comissão avaliadora, visto que a Administração não desbordou do campo que lhe é reservado à avaliação dos fatos e à correspondente decisão administrativa. Nesse passo, a decisão administrativa foi devidamente fundamentada, sendo que as razões apresentadas pela comissão avaliadora, que por maioria decidiu que o candidato não apresenta aspectos fenótipos condizentes com sua autodeclaração, embora suscintas, exprimem claramente a motivação que ensejou o indeferimento administrativo do pleito e atende aos princípios da Administração Pública. 4. Ainda, alegação de que tem ancestral negro na família é irrelevante, visto que é o seu enquadramento no grupo indicado, de acordo com suas características étnicas evidentes - o que foi afastado pela comissão competente - o que lhe confere o direito de disputar vagas destinadas a cotistas. (TRF-4 - AC: 50064965420194047110 RS 5006496-54.2019.4.04.7110, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 02/06/2020, TERCEIRA TURMA). (grifo nosso).

Portanto, em relação ao mérito, verifica-se que o julgamento de um processo administrativo disciplinar acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos conforme aplicação subsidiária do artigo 168 da Lei n. 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e fundações públicas federais.

Dessa forma, conforme recomendação do relatório da Comissão Processante (fls. 163), visando restabelecer a legalidade administrativa, DETERMINO a anulação do ato de enquadramento do



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407



REITORIA

denunciado Thiago Rodrigues dos Santos como acadêmico ingressante pertencente ao Sistema de Cotas para Estudantes Negros e Pardos da UniRV – Universidade de Rio Verde e de todos os efeitos dele decorrente.

No que se refere ao processo administrativo disciplinar em epígrafe, considerando que o relatório da comissão não está contrário às provas dos autos, acolho o relatório da comissão como razão de decidir, e DETERMINO a aplicação da pena de exclusão ao acadêmico Thiago Rodrigues dos Santos, com fulcro no art. 157, inciso III, do Regimento Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Por oportuno, determino que seja dada ciência ao acadêmico Thiago Rodrigues dos Santos acerca do prazo de 10 (dez) dias de que dispõe para interpor eventual recurso nos termos do §1º do art. 174 do Regimento Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Em continuidade, o art. 170 do Regimento Geral da UniRV – Universidade de Rio Verde dispõe que quando a infração estiver prevista na lei penal ou havendo suspeita da prática de crime, deverá ser comunicada à autoridade policial para providencias cabíveis. Desse modo, encaminhe-se cópia integral dos presentes autos à Autoridade Policial competente.

Ainda, expeça-se cópia da presente Decisão para o Diretor do curso de Medicina do Câmpus de Formosa-GO para aplicação da sanção.

Após, remeta-se à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da UniRV para que proceda com a anotação da punição na pasta do discente Thiago Rodrigues dos Santos e demais providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Rio Verde – Goiás, 13 de março de 2023.

Prof. Me. Alberto Barella Neto

Reitor / Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal N° 2.426/2020

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
ila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapongá
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapongá - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 75813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO



Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.619-6 | I.M. 021.407



MEMORANDO PAD N. 013/2022

CAMPUS RIO VERDE
Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-620
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro Júlio Alberto,
310 - Nova Caiaopônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiaopônia - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

Rio Verde, 15 de março de 2023.

De: **Prof.ª Dra. Rejaine Silva Guimarães**
Presidente da Comissão Permanente de Processo
Administrativo Disciplinar.

Para: **Prof. Luiz Felipe Peres Cantuaria Marques**
Diretor da Faculdade de Medicina do campus Formosa da
Universidade de Rio Verde.

Assunto: notificar sobre a decisão ao acadêmico indiciado no PAD 013/2022.

Senhor Diretor.

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da UniRV, nomeada pela Portaria n. 170 de 12 de janeiro de 2021, encaminha a Vossa Senhoria a decisão proferida pelo Magnífico Reitor da Universidade de Rio Verde - UniRV, Alberto Barella Netto, em sede do Processo Administrativo Disciplinar n. 013/2022, onde figura como indiciado o acadêmico do curso de Medicina do campus Formosa **Thiago Rodrigues dos Santos**, de matrícula acadêmica n. 191008MED066.

Solicito que realize a notificação do acadêmico sobre o teor da decisão, bem como lhe informe as medidas que serão executadas pela universidade, conforme determinado na decisão proferida, solicito também que informe ao acadêmico sobre prazo previsto no art. 174, § 1º do Regimento Geral da UniRV, para que querendo interpor recurso a decisão ao CONSUNI - Conselho



UniRV

Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | IE 10.210.819-6 | I.M. 021.407



Universitário, o deverá realizar no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, valendo-me do momento para externar meus votos de consideração e estima.

Atenciosamente.

REJAINE SILVA
GUIMARAES:47053828115
15

Assinado de forma digital por
REJAINE SILVA
GUIMARAES:47053828115
Dados: 2023.03.15 15:13:18 -03'00'

Prof.^a Dra. Rejaine Silva Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

CAMPUS APARECIDA
Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA
Extensão Colânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA
Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapongá
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapongá - GO

CAMPUS FORMOSA
Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA
Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO